



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA 03 DE DEZEMBRO DE 2009 Nº 1381 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	11
Sec. de Estado do Planejamento.....	19
Sec. de Est. da Assistência Social.....	19
Secretaria do Estado de Saúde.....	19
Secretaria de Estado de Educação.....	20
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	22
Sec. de Estado de Justiça.....	26
Defensoria Pública	32
Secretaria de Estado de Finanças.....	33
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	37
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	37
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	37
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental. Tribunal de Contas.....	38
Prefeitura Municipal da Capital....	68
Prefeituras Municipais do Interior	68
Cameras Municipais do Interior.....	70
Institutos Municipais.....	70
Ineditoriais.....	70

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14764, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982 e,

Considerando os autos do Processo nº 1131.2009/Divisão de Inativos, da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 6 de novembro de 2009, o **TEN CEL PM RE 04749-8 FLÁVIO DERZETE DA MOTA**, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do artigo 92 e inciso I, do artigo 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DO VALE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executora de Programa de Informática 2, da Gerência de Informática, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DO VALE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Supervisora de Programa 5, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2009, **SIMONI MENEGUELLI ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso XI, da Constituição Estadual, e

Considerando que, nos termos no § 2º do artigo 48, da Constituição Estadual, dentre os três de sua competência, um dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado será escolhido pelo Governador do Estado, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Tribunal de Contas, alternadamente entre os auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

Considerando a lista tríplice, dentre os Procuradores do Ministério Público, encaminhada pelo Tribunal de Contas, através do Ofício nº 848/GP/2009, de 24 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

Considerando a aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, do nome escolhido pelo Governador do Estado, conforme Decreto Legislativo nº 300, de 2 de dezembro de 2009, encaminhado através do Ofício OF.P/ALE-2198/09, de 2 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Nomear **PAULO CURI NETO**, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 79, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e

Considerando a lista tríplice, encaminhada ao Poder Executivo através do Ofício nº 849/GP/2009, de 24 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2010, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do 2º SGT PM RE 02140-6 **PAULO CÉSAR DOS SANTOS**, do Gabinete Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de Cuiabá-MT, no período de 20 a 22 de novembro de 2009, onde exerceu a Segurança do filho do Exmo Senhor Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **CAP PM RE 05458-2 MARCOS SEIXAS LEITE**, do Gabinete Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de Brasília-DF, no dia 12 de novembro de 2009, onde exerceu a segurança do Exmo. Senhor Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **CB PM RE 04566-0 EDSON JOSÉ DA SILVA**, do Gabinete Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de Brasília-DF, no dia 12 de novembro de 2009, onde exerceu a segurança do Exmo. Senhor Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos Policiais Militares abaixo relacionados, do Gabinete Militar, às cidades de Brasília-DF e Belo Horizonte-MG, no período de 26 a 29 de novembro de 2009, onde exerceram a segurança do Exmo. Sr. Governador do Estado.

TC PM RE 06019-1 RANILSON LIRA BRAYNER.

CB PM RE 05585-9 JOÃO TORQUATO DE SOUZA.

PM RE 06257-7 CAMILA KELLEN JULIANA FERREIRA DOS SANTOS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **CB PM RE 05597-6 AUGUSTO CÉSAR PEREIRA GÓES**, do Gabinete Militar, à cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 28 de novembro de 2009, onde exerceu a segurança do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do **MAJ PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA**, do Gabinete Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de Lima-PE, no período de 10 a 12 de dezembro de 2009, a fim de exercer a segurança do Exmo. Senhor Governador do Estado, com ônus de diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Vitória-ES, no período de 14 a 18 de dezembro de 2009, a fim de participarem do "II Encontro Nacional do Censo Escolar da Educação Básica", sem ônus para o Governo do Estado.

OTACÍLIO ANTÔNIO DE MELO.
MOACIR JOSÉ DA SILVA.
ISAURA KAZUKO SAKAGAMI.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem das servidoras, **MARIA INÊS COELHO BABIRETZKI** e de **CHIRLANE NOBRE BELO**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2009, a fim de participarem da 2ª Oficina da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem das servidoras, **REGINA CÉLIA NARECI BAIJO** e de **MARIA ANGELINA RODRIGUES SOARES MACHADO**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 7 a 9 de dezembro de 2009, a fim de participarem do Treinamento sobre Correções no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem/2009, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARMEM DENISE ALVES DOS SANTOS**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Manaus-AM, no período de 2 a 4 de dezembro de 2009, a fim de participar do Seminário de Capacitação de Representantes de Fóruns de Educação e Diversidade Etnicorracial, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **APARECIDA MEIRELES DE SOUZA** e de **ROSANGELA ALVES DA SILVA NEIVA**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 6 a 9 de dezembro de 2009, a fim de participarem do Seminário de Políticas Públicas para o Ensino Médio, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ANTÔNIO SENA FILHO**, Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Brasília-DF, nos dias 24 e 25 de novembro de 2009, a fim de participar como representante do Governo do Estado de Rondônia no Conselho Nacional das cidades e na 15ª Reunião do Grupo de Trabalho de conflitos Fundiários Urbanos, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MÁRCIA DOS SANTOS COSTA**, Economista da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 1º a 4 de dezembro de 2009, a fim de representar o Conselho da Criança e do Adolescente/CONDECA no I Simpósio Nacional de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN, à cidade de Goiânia-GO, no período de 2 a 5 de dezembro de 2009, a fim de presidir o "XL Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOYCE MARY MOREIRA**, Sub-Coordenadora do PNAGE, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Goiânia-GO, no período de 30 de novembro a 6 de dezembro de 2009, a fim de Assessorar o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN, no "XL Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS NIENOW**, Coordenadora Estadual de Humanização da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2009, a fim de participar do Seminário Nacional UPA – Um Novo Desafio para a Atenção às Urgências, sem ônus de diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 9 de outubro de 2009, que autorizou a viagem das servidoras abaixo relacionadas da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 12 a 16 de outubro de 2009, onde participariam do Seminário Regional de Políticas Educativas de Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, sem ônus para o Governo do Estado.

ROKNEIDE DOS SANTOS FRANÇA – Psicóloga.

JÚLIA MARIA SIQUEIRA DA PAIXÃO – Coordenadora Estadual de Saúde do Idoso.

LENILDA GOMES DE SÁ – Coordenadora Estadual de Saúde do Adolescente.

MARGARETH CONFORTI LANG – Técnica – Representante da Macroregional de Saúde.

ANA CRISTINA TOLEDO DO AMARAL – Coordenadora Estadual de Educação e Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem das servidoras abaixo relacionadas da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 12 a 16 de outubro de 2009, onde participaram do Seminário Regional de Políticas Educativas de Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, sem ônus para o Governo do Estado.

LENILDA GOMES DE SÁ - Coordenadora Estadual de Saúde do Adolescente.

ANA CRISTINA TOLEDO DO AMARAL - Coordenadora Estadual de Educação e Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ANGELINA FERNANDES DE SOUZA**, Chefe de Núcleo da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 2 a 4 de dezembro de 2009, a fim de participar da Oficina Nacional dos Núcleos Estaduais de Apoio ao SIOPS/2009, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem do servidor **FLAUDEMIR REIS DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 22 a 27 de novembro de 2009, a fim de participar da Reunião GT-48-Sped Fiscal e Subgt Homologação do Validador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **CARLOS BRANDÃO**, Auditor Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, da cidade de Brasília-DF a cidade de Porto Velho-RO, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2009, a fim de participar da Reunião

com o Coordenador da Receita Estadual, Delegados e Assessores.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **CIRO MUNEO FUNADA**, Coordenador da Receita Estadual, da Secretaria de Estado de Finanças, às cidades de São Paulo-SP e Porto Alegre-RS, no período de 8 a 12 de dezembro de 2009, a fim de participar da Reunião com a SEFAZ/SP, verificar a Sistemática para implantação de modelo da Nota Fiscal Paulista no Estado de Rondônia e assessora o Secretário de Finanças na 136ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos Agentes Penitenciários abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, às cidades de Araputanga-MT e Comodoro-MT, no período de 27 a 30 de novembro de 2009, a fim de recambiarem os presos de justiça, em veículo Oficial, com ônus de 04 (quatro) diárias para o Governo do Estado.

EDSON ALVES DA SILVA.
WYRYK ALONNE VASCONCELOS CANTO.
ADELIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Cuiabá-MT, no período de 27 a 30 de novembro de 2009, a fim de recambiarem os presos de justiça, em veículo Oficial, com ônus de 03 (três) diárias para o Governo do Estado.

JOSÉ MARCELO DA SILVA – SGT PM RE 04543-2.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS – 3º SGT PM RR 06294-0.

CLÁUDIO FREIRE DO NASCIMENTO – Agente Penitenciário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **MURILO BRUNOW FREITAS JUNIOR**, Fiscal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Macapá-AP, no período de 23 de novembro a 17 de dezembro de 2009, onde participará da coordenação das equipes que realizarão a vacinação oficial e o cadastramento dos rebanhos, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **FABIANO BENITEZ VENDRAME** e de **FABIANO ALEXANDRE DOS SANTOS**, Fiscais da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Cananéia-SP, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2009, a fim de participarem do Curso de Colheita de Amostras para Diagnóstico de Doenças em Animais de Produção, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **MARINÊS MACIEL PAIXÃO SILVA**, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RO, à cidade de Brasília-DF, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, a fim de participar da “VII Conferência Nacional de Assistência Social”, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA**, Secretária de Estado de Assistência Social de Rondônia, à cidade de Fortaleza-CE, no período de 25 a 30 de novembro de 2009, a fim de participar de Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria
DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 13 de novembro de 2009, que autorizou viagem do **TEN CEL PM RE 06003-6 EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Bonito-MS, no período de 18 a 20 de novembro de 2009, onde participaria da XVII Reunião Extraordinária do CONSESP e do 9º Encontro Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ODACIR SOARES RODRIGUES**, Secretário-Chefe da Casa Civil, à cidade de Brasília-DF, no período de 26 de novembro a 1º de dezembro de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado, junto a Superintendência de Representação em Brasília, com ônus de 03 (três) diárias.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **JACQUES DA SILVA ALBAGLI**, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, à cidade de Brasília-DF, nos dias 30 de novembro a 1º de dezembro de 2009, a fim de participar da Reunião no Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **SANDRO BERGAMIM**, Superintendente de Representação em Brasília, da cidade de Brasília-DF à cidade de Porto Velho-RO, no período de 25 a 27 de novembro de 2009, a fim

de participar de Reunião com o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **ANDRÉ FAGUNDES MENDES**, Delegado de Polícia Civil, às cidades de Londres-Inglatera e Grenna-Dinamarca, no período de 23 a 28 de novembro de 2009, onde estar acompanhando testes com sistema de Interceptação e Localização, bem como conhecer os setores de fabricação e manutenção de equipamentos de Inteligência, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

CONEN

**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE DROGAS/CGAG**

Processo n.º 01-1109.00222-00/2009

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo **01-1109.00222-00/2009**. Dando embasamento legal para aquisição de material de consumo, sobre a égide do artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando: aquisição de material de consumo fornecido pela empresa: **RONDOFORMS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA**, no valor de R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais).

Porto Velho, 26 de novembro de 2009

JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas/CGAG

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 177/GAB/CGE

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada no âmbito desta Controladoria Geral do Estado, Comissão Especial, com a finalidade de conferir e aferir a remuneração dos servidores lotados e em efetivo exercício neste Órgão de Controle Interno, junto a SEAD, em especial, no Setor da Folha de Pagamento.

Art. 2º - Integrarão a referida Comissão, os seguintes membros:

I – De Deliberação:

- a) Luis Antônio Soares da Silva – Gerente de Controle da Administração Direta;
- b) Severino do Ramo Araújo – Gerente de Administração e Finanças;

II - De Operacionalização e Execução:

- a) Eliurde Lucas da Silva;
- b) Maria Auxiliadora dos Santos;
- c) Aparecida Ferreira de Queiróz Matos;
- d) Ana Rita de Oliveira Ferreira;
- e) Ruth Sampaio Araújo Oliveira;
- f) Felícia Etelvina Galvão Roberto;
- g) Eliana Ângela Moraes Araújo.

Parágrafo único - Os membros da referida Comissão deverão se reunir mensalmente, na época da conferência da "Prévia da Folha de Pagamento" para desenvolver ações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Fica instalada, também, a Subcomissão de Fiscalização, Acompanhamento, Apuração e Avaliação das Horas Extras executadas por servidores desta CGE, com base nos Relatórios Proposta e de

Produção, e demais documentos probantes, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 68/92 e no Decreto nº 10.712/03, composta pelos seguintes membros:

I – De Deliberação:

Luis Antônio Soares da Silva – Gerente de Controle da Administração Direta;
Severino do Ramo Araújo – Gerente de Administração e Finanças;

II - De Operacionalização e Execução:**a) NUAD/GECAD:**

- 1- Eliurde Lucas da Silva;
- 2- Maria Aparecida Daves de M. Bregense;
- 3- Maria Auxiliadora dos Santos;
- 4- Rosiléia de Oliveira Lima;

III – GECON:

Aparecida Ferreira de Queiróz Matos;

IV – GECAI:

Ana Rita de Oliveira Ferreira;

V – GAFIN:

- a) Ruth Sampaio Araújo Oliveira.
- b) Felícia Etelvina Galvão Roberto;
- c) Eliana Ângela Moraes Araújo.

Parágrafo único - Os membros da referida Subcomissão deverão se reunir mensalmente, com vistas a deliberar, apurar, contabilizar e avaliar os quantitativos de horas extras, bem como resultado operacional, devendo elaborar o Relatório de Produção das Horas Extras feitas no mês anterior, bem como Relatório Proposta das Horas Extras a serem feitas no mês seguinte, assim como encaminhar os referidos relatórios acompanhados de documentos probantes a este Controlador Geral, até o 15º dia do mês, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 10712/03.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 21/GAB/CGE, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Adriano Schappo

Controlador Geral do Estado

SUPEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 335/2009/SUPEL/RO**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna público que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, foi HOMOLOGADA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto à empresa MA VIAGENS E TURISMO conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão do dia 26 de Novembro de 2009 .
Publique-se nos meios previstos em lei.

Porto Velho-RO, 02 de Dezembro de 2009.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 266/2009/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **266/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00350-00/2009/SESEDEC/RO**.

OBJETO: Aquisição de material permanente (rádio transceptor VHF-FM portátil, frigobar, mural de ferro com vidro, arquivo em aço e bicicleta), visando implementar a adoção de ações de Polícia Comunitária por meio da ferramenta denominada Posto Comunitário Móvel com condições materiais que permitam aos policiais um melhor desempenho de suas atribuições para atuação preventiva em bairros da cidade, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

FONTE DE RECURSO: 3212-Convênios e outras transferências federais.

PROJETOATIVIDADE: 1115**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52**

DATA DE ABERTURA: 16 de Dezembro de 2009, às 10h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 25 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA**Pregoeira da SUPEL/RO****MAT.: 300062929****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 368/2009/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe

de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **368/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00043-00/2009/SESEDEC**

OBJETO: **aquisição de material permanente (extintores portáteis), visando cumprir com sua função constitucional, busca sempre manter em perfeito funcionamento a unidade administrativa e as suas unidades operacionais subordinadas (Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar), a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA – SESEDEC.**

FONTE DE RECURSO: **100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.**

PROJETO/ATIVIDADE: **1276**

ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.52**

DATA DE ABERTURA: **16 de Dezembro de 2009, às 10h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA)**

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº. 3056 – bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.
Porto Velho/RO, 25 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 056/09/CPLO/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: **056/09/CPLO/ SUPEL/RO**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **1420.000805-00/ 2009-DER/RO**

OBJETO: **LOTE 13 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 7,027,33m, no município de Presidente Médici/RO, com extensão de 738,0m, no distrito de Estrela de Rondônia, com extensão de 4.000,0m, no município de Ministro Andreaza/RO, totalizando 11.765,23m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, nos municípios de Presidente Médici/RO e Ministro Andreaza/RO, discriminada no presente Edital.**

Projeto/Atividade: **1249.1384**, Fonte de Recurso: **3215 - Pavimentação de vias urbanas**, Elemento de Despesa: **44.90.51**,

VALOR ESTIMADO: **R\$ 3.282.201,11 (Três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e um reais e onze centavos).**

DATA DE ABERTURA: **05 (cinco) de janeiro de 2010, às 9:00 horas.**

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. **76.820-408.**

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 057/09/CPLO/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: **057/09/CPLO/ SUPEL/RO**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **1420.000820-00/ 2009-DER/RO**

OBJETO: **LOTE 17 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 3.080,0m, no município de Parecis/RO, com extensão de 2.000,0m, no município de Primavera de Rondônia/RO, com extensão de 470,0m, no distrito de Querência do Norte/RO, com extensão de 2.630,0m, no município de São Felipe do Oeste/RO, com extensão de 1.000,0m, no distrito de Novo Paraíso/RO, totalizando 9.180,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, nos municípios de Parecis/RO, Primavera de Rondônia/RO e São Felipe do Oeste/RO, discriminada no presente Edital.**

Projeto/Atividade: **1249.1384**, Fonte de Recurso: **3215 - Pavimentação de vias urbanas**, Elemento de Despesa: **44.90.51**,

VALOR ESTIMADO: **R\$ 2.720.518,84 (Dois milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).**

DATA DE ABERTURA: **05 (cinco) de janeiro de 2010, às 10:00 horas.**

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. **76.820-408.**

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 270/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02501-00/2009

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.359, de 24 de junho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 25 de junho de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **270/2009/SUPEL/RO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de material didático e pedagógico, a ser utilizado por alfabetizadores voluntários e coordenadores de turmas (professores) e alfabetizando (alunos) do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, para atender a Gerência de Educação, Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PRODEF, Programa de Educação de Jovens e Adultos – NEJA, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTES DE RECURSOS: 118 - Recursos do Tesouro – FUNDEB e 3222 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PROJETO ATIVIDADE: 2864 - ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.32

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 04/12/2009.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 17 de dezembro de 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2225, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, Nº. 3056 Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-408, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: seduc@supel.ro.gov.br.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
Matrícula 300073686

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2009.
PROCESSO Nº. 01.1108.00070-00/2009.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 335/2009.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de Passagens aéreas nacional, visando atender aos deslocamentos de servidores, pacientes em tratamento fora do domicílio, atletas ou outro cidadão que justificadamente comprove ser o Estado a arcar com essa despesa, decorrente de atividades, projetos e programas desenvolvidos por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotar os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES, DEVERES DO ÓRGÃO REQUISITANTE E ÓRGÃO GERENCIADOR - SUPEL

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotar o pedido no "controle de requisições";

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

3.5. O titular da unidade orçamentária solicitante da passagem aérea deverá expor o motivo do deslocamento para cada bilhete solicitado, comprovando-o documentalmente;

3.6. O titular da unidade orçamentária da passagem aérea deverá emitir declaração de que o deslocamento aéreo atende finalidade pública, sendo este documento imprescindível para a disponibilidade do bilhete;

3.7. As solicitações de deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio devem vir acompanhadas de laudos médicos, de documento emitido pela unidade hospitalar de destino que informe a anuência em receber o paciente, de justificativa acerca do destino eleito e de qualificação completa do enfermo, e quando for o caso, do seu acompanhante, devendo-se ainda ser indicada a relação existente entre ambos.

3.8. As solicitações de passagens devem ser protocoladas na SUPEL com no mínimo dez dias de antecedência do deslocamento. A impossibilidade desse prazo pelo órgão solicitante deverá ser devidamente justificada e apreciada pela SUPEL.

3.9. O órgão requisitante deverá efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução correta dos serviços;

3.10. O órgão requisitante – SESAUI- das passagens aéreas destinadas para paciente TFD – Tratamento Fora de domicílio – bem como, a CGAG, ao encaminhar o processo de liberação de ordem de fornecimento a SUPEL deverão anexar cotação de preços da detentora junto às Companhias aéreas, para comprovar nos autos a opção pelo menor preço. Caso a opção tenha sido por Companhia que oferecer maior valor, deverá ser juntado ao processo de liberação justificativa da necessidade de voo no horário escolhido.

3.11. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços.

3.12. Deverá a SUPEL empreender todo o esforço possível para que a passagem aérea seja obtida com o máximo de desconto, devendo a agência contratada, em cada solicitação, franquear à SUPEL o acesso aos preços e descontos disponíveis a essa planilha com os preços ou documento equivalente, que deve ser acostado a solicitação.

3.13. Deverá a SUPEL optar, obrigatoriamente, pela passagem aérea de menor valor, salvo se devidamente demonstrada a necessidade, consentânea com o interesse público, de opção por trecho ou horário que implique em custo maior.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4. Entregar os bilhetes das passagens aéreas, quando solicitados, no órgão requisitante, até um dia útil imediatamente anterior à viagem.

5. No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede do órgão, a empresa deverá diligenciar para efetuar o mais rápido possível na residência do servidor indicado para viagem ou no balcão de atendimento do aeroporto, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados;

6. Quando convocado pela Superintendência Estadual de Licitações, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo ainda sujeitar-se à penalidades previstas na Lei;

7. Não interromper o fornecimento das passagens aéreas;

8. Prestar informação à SUPEL sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de vôos (partida/chegada);

9. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens quando solicitado;

10. Remeter à SUPEL, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aérea, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoção;

11. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SUPEL com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

12. Emitir ordens de passagens (PTAS) para as localidades indicadas pela SUPEL, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia aérea.

13. Entregar os bilhetes de passagem aérea no órgão requisitante, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado quando for o caso;

14. Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

15. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

16. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

17. Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do órgão.

18. Emitir, no ato da solicitação da passagem aérea pela SUPEL, cotação de preços das companhias aéreas disponíveis para o trecho desejado, para que desta forma a SUPEL possa optar pela companhia que oferecer o menor preço.

19. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

20. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

21. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

22. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento

convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4 Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser entregues no órgão requisitante, até o dia útil imediatamente anterior à viagem.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

6.3 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados pelos órgãos interessados constantes no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s)

registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 067/2009/SUPEL/SRP, no item 15 e seus subitens.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa pode-

rá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da IDARON/RO

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA
CAHULLA
Secretária da SEDUC/RO

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES/RO

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS
SANTOS
Presidente da JUCER/RO

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário da SECEL/RO

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor do FHMERON/RO

JUAREZ JARDIM
Diretor do DETRAN/RO

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESA/RO

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor do DEOSP/RO

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador da CGAG/RO

RAZÃO SOCIAL

M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 05.543.356/0001-95

Av. Carlos Gomes, 2651 - São Cristóvão, Sala 01

PORTO VELHO / RO – FONE: (69) 3221-0414/8111-5635

FABIANE BARROS DA SILVA

CPF: 661.400.802-15 RG: 671959 SSP/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2009.
OBJETO: PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

PROCESSO Nº 01.1108.00070-00/2009.
PREGÃO PRESENCIAL: 335/2009.

DATA DE ABERTURA: 26/11/2009.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2009.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	EMP. 1	MAIOR DESCONTO OFERTADO	CLASSIFICAÇÃO		
			M.A. VIAGENS E TURISMO		1º	2º	3º
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER A IDARON, SEDUC, SEDES, JUCER, SECEL, FHEMERON, DETRAN, SESAU, DEOSP, CGAG.	DESC %	6,2%	6,2%	1	##	##

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da IDARON/RO

**MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA
CAHULLA**
Secretária da SEDUC/RO

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES/RO

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS
SANTOS**
Presidente da JUCER/RO

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário da SECEL/RO

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor do FHEMERON/RO

JUAREZ JARDIM
Diretor do DETRAN/RO

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAU/RO

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor do DEOSP/RO

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador da CGAG/RO

RAZÃO SOCIAL
M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.543.356/0001-95 Av. Carlos Gomes, 2651 - São Cristovão, Sala 01 PORTO VELHO / RO – FONE: (69) 3221-0414/8111-5635
FABIANE BARROS DA SILVA CPF: 661.400.802-15 RG: 671959 SSP/RO

Sec. do Estado da Administração

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 3ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – SEDUC, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a servidora **JAQUELINE MORAES SANTOS SIQUEIRA**, Professora Nível III, matrícula nº. 300063095, lotada na SEDUC/Pimenta Bueno/RO, que, ante a denúncia de Abandono de cargo, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2009/3ª CSPAD-SEDUC, por ter infringido o Artigo 170, II, § 2º. da Lei Complementar nº 068/92.

FAZ SABER, também, que em razão de não ter sido encontrada para a Citação Pessoal, por estar em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogada e apresentar Defesa, ficando, portanto, pelo presente **EDITAL, CITADA** a comparecer à Corregedoria Geral da Administração, sala de audiências, situada na Rua Aparício Moraes, nº. 3869, Setor Industrial, próximo ao Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP), no prazo de **05 (cinco)** dias, após a publicação deste, para ser interrogada sob pena de revelia. Fica ciente também de que o Processo Administrativo Disciplinar terá o rito estabelecido pela Lei Complementar nº 68/92, e que, após a audiência do interrogatório terá o prazo de 03(três) dias, para oferecer Defesa, requerer a produção de provas, tudo por intermédio de representante legal que venha a constituir, ou que lhe seja designado para o ato, na forma da Lei. E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, eu, Maria do Socorro Costa Pascoal, o digitei.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

Divina Vieira Lara Ferreira
Presidente

PORTARIA Nº 15192 /SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício n. 1208/GGP/SEJSUS/2009,

RESOLVE:

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor CHARLES DOUGLAS DASILVADIAS, Matrícula nº 300065910, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, no período de 1.10.2009 a 30.10.2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 1.12.2009 a 30.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14635 /SEAD 23 DE OUTUBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício n. 660/GAF/PGE/2009,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 1.9.2009, a Gratificação de Atividade Específica, a servidora ZAIRA MARIA DOS SANTOS, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300046888, lotada na Procuradoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 15227/SEAD 17 DE NOVEMBRO
DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Requerimento nº 9463/09, de 10.11.2009,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir de 17.11.2009 na Secretaria de Estado de Administração/GGRH/SEAD, a servidora LUDMILA DE OLIVEIRA LIMA MOURA, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE n. 0695253, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, anteriormente lotada na Polícia Militar Civil.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIAN.15171/SEAD 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 2201.18889/2009,

Considerando, o Requerimento 03 de setembro de 2009 as fls 2 e registro individual de ponto ref. setembro fls 10 e 11, outubro fls 13, que consta nos autos,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 21.9.2009, os termos da Portaria n. 1968/SEAD de 4.3.2008, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 12.11.2007, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor EMILIO SARDE NETO, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300054728, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIAN.15172/SEAD 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 2201.18889/2009,

Considerando, o Requerimento 03 de setembro de 2009 as fls 2 e registro individual de ponto ref. setembro fls 10 e 11, outubro fls 13, que consta nos autos,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.9.2009, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC-/Porto Velho-RO, ao servidor EMILIO SARDE NETO, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300054728, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N. 15257/SEAD 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 2201.22220/2009,

Considerando, o Requerimento de 19 de dezembro de 2009 as fls 02, Memo. n. 501/GGRH/SEAD de 05 de novembro de 2009 as fls 05, que consta nos autos,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 19.12.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora APARECIDO MODESTO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível I, Matrícula n. 300003595, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Mirante da Serra-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 15131 /SEAD 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício nº 28/GPE/SEDUC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALICE MARIA POLTRONIERI	300024561	32
2 BENEDITA DIAS DA MATA	300023261	32
3 Mª DA CONCEIÇÃO A NOBREGA	300020728	32
4 MARIANE SICHINEL	300027360	32
5 GILZA SOUSA DA S. CLAUDINO	30010582	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 15132 /SEAD 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício nº 1732/DAF/SEDUC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por

Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª JOSE MUNIZ DA SILVA	300014904	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 15133 /SEAD 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício nº 1706/DAF/SEDUC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 EDMILSON CARDOSO DA SILVA	300021853	32
2 Mª JOSE BRAGA DE L. MORAES	300015153	32
3 ELIETE FEITOSA	300017185	32
4 JANECESTEVEZ BELLO	300021835	32
5 JOSELENE RODRIGUES DA COSTA	300010933	32
6 NAZARENO FRANCISCO DO NASCIMENTO	300052510	32
7 Mª DE FATIMA LOPES DA SILVA	300017183	32
8 JOSE ADEMIR OLIVEIRA CARDOSO	300025946	32
9 CELIA MARIA ROMUALDO OLIVEIRA	300017929	32
10 ULISSES JUNIOR ALVES JANSEN	300057360	32
11 NEILSON BENTO PINHEIRO	300024361	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 15135 /SEAD 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício nº 1706/DAF/SEDUC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de outubro/2009;

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ELCIMAR DE OLIVEIRA DE SOUZA	300067139	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 15155 /SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 606/SEE/GE/SEDUC,

RESOLVE:

Retificar, parte dos termos da Portaria n. 13284/SEAD de 5.10.2009, que Concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

Onde se Lê SOLANGE MARIA DE
ALENCAR, Matrícula n. 300013850, 34 horas extras,
referente ao mês de setembro/2009.

Leia-se: SOLANGE MARIA DE
ALENCAR, Matrícula n. 300013850, 28 horas extras,
referente ao mês de agosto/2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da
Administração

PORTARIANº 15156 /SEAD 11 DE NOVEMBRO
DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 606/SEE/GE/SEDUC,

RESOLVE:

Retificar, parte dos termos da Portaria n. 13285/SEAD de 5.10.2009, que Concedeu de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora ELIELZA REIS DA SILVA, Matrícula n. 300071115, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

Onde se Lê 44 horas extras,
referente ao mês de setembro/2009.

Leia-se: 34 horas extras, referente ao
mês de agosto/2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da
Administração

PORTARIA Nº 15225 /SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 955/GAF/SECEL/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ELIZETE CARVALHO BARBOSA	0699261	42
2 FRANCISCO MATOS CORREIA	0693281	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

CGPI

PORTARIAN. 15.718/SEAD DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n. 413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto n. 14.667 de 03 de novembro de 2009.

Considerando a necessidade de constituir Comissão Especial de Recebimento de Materiais de Consumo, Permanentes Móveis, e Semovente efetuadas pela Administração direta do Estado de Rondônia, com as exceções previstas no § 1º, do Art 1º do Decreto 14.667 de 3 de Novembro de 2009;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação do recebimento e entrega de materiais de consumo, permanentes e serviços de terceiros:

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial para Recebimento de materiais de consumo, permanentes móveis e semoventes da administração direta do Estado de Rondônia.

Presidente:

MARCOS SOARES DOS SANTOS – Mat. 300070875 - CGPI/SEAD.

Membros:

ADELSON BRITO DE MELO	SIAPE 0694855 – CGPI/SEAD
ALAN QUENEDE DAS NEVES ELIAS	MAT. 300090786 – SEFIN
ALTAIR PAZ FELIX	MAT. 300081542 – SEAGRI
ALEX FERREIRA DOS SANTOS	MAT. 300087941 – CGPI/SEAD
ALEXANDRO MIRANDA PINCER	MAT. 300045425 – SEPLAN
ALINE ALMEIDA DA COSTA WERNER	MAT. 300087502 – SUPEL
ANTÔNIO ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	MAT. 300006850 – SESDEC
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA PEREIRA	MAT. 300071100 – SECEL
ANTÔNIO CARLOS WANZELLER	SIAPE 704203 – SECEL
ARISTO DE PAULA CÂNDIDO	MAT. 300090342 – CGPI/SEAD
CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	MAT. 300020093 – SESDEC
CAROLINE GONÇALVES COSTA	MAT. 300090788 – SEFIN
CÁTHIA ELENA ARAMAIO DA SILVA	MAT. 300090664 – SETUR
CLÁUDIO SÉRGIO DE SOUZA NASCIMENTO	MAT. 300002820 – SEFIN
CLEITON DA COSTA SOUZA	MAT. 300090789 – SEFIN
CLEONICE MARTINS DE AGUIAR	MAT. 300074605 – CGPI/SEAD
DASIO FERREIRA BRASIL	MAT. 300001947 – SEDAM
EDNA XAVIER DA SILVA	SIAPE 694599 – CGPI/SEAD
EDSON PANTOJA DE CARVALHO	MAT. 300089485 – AGEVISA
ELZINETE ANDRADE DA SILVA	MAT. 300081383 – CGAA/SEAD
EMERSON DE SOUZA NUNES	MAT. 300055863 – SEJUS
EMERSON MONTEIRO LINS	MAT. 300081083 – CGAA/SEAD
EMÍLIO CARLOS RODRIGUES VIANA	SIAPE 0703085 – CGPI/SEAD
ERIC ALLAN LEANDRO DE CARVALHO	MAT. 300086868 – CGAG
EVILDO PEREIRA DE SOUZA	MAT. 300090687 – SEDES
FRANCISCO MENDES EPIFÂNIO	SIAPE 0695341 CGPI/SEAD
FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA MOURA	MAT. 300043936 – SEDES
FRANCISCO ROMANO DOS SANTOS	SIAPE 702868 – CGPI/SEAD
GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA	MAT. 300014965 – PGE

GELSON BERNARDO DAS NEVES MAT. 300069265 – SECEL
 HALLYDAY DE SOUZA ALVES MAT. 300050552 - SEAD
 HENRY CARLOS BOERO COSTA SIAPE 0694371 – CGPI/SEAD
 HILDEBRANDO GONÇALVES FILHO MAT. 300036097 - SEPLAN
 IRENE GONÇALVES DE LIMA MAT. 300091096 – SEDES
 JANAMUNIZ LOBATO MAT. 300085533 – SEFIN
 JOÃO GONÇALVES ZINGRA MAT. 300085622 SEJUS
 JOSÉ DASILVA FREIRE JÚNIOR MAT. 300018640 – SETUR
 JOSÉ EDIMAR DOURADO DOS SANTOS MAT. 300020043 – SEDAM
 JOSÉ EVANGELISTAS DOS SANTOS MAT. 300047601 – CGPI/SEAD
 JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA MAT. 300022704 - SESDEC
 JOSÉ MARIA EPIFÂNIO GARCÊS SIAPE 0695341 – CGPI/SEAD
 JUCINEIDE PEREIRA BARBOSA MAT. 300076076 – CGPI/SEAD
 JURANDY FERREIRA BRANDÃO MAT. 300058506 – PGE
 KÁTIA REGINA DO ROSÁRIO MAT. 300089297 – SEFIN
 LEANDRO DOS SANTOS BRATTI MAT. 300090777 - SEFIN
 LUCÉLIA BARBOSA CAETANO MAT. 300077385 – CGPI/SEAD
 LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO SIAPE 702251 – CGPI/SEAD
 MANUEL NASCIMENTO VIEIRA MAT. 300055823 – SEJUS
 MARCOS AURÉLIO FERREIRA LIMA SIAPE 0703268 – CGPI/SEAD
 MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO SIAPE 0693762 - SEAS
 MARIA OTÍLIA DA SILVA TINÔCO SIAPE 0783216 – SEAS
 MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE MAT. 300037580 – CGPI/SEAD
 MARLENE AYRES MATOS MAT. 300071691 – CGPI/SEAD
 NATHIELI LÁZARO GODINHO FERREIRA MAT. 300071400 – CGPI/SEAD
 PABLO SOUZA VIERA MAT. 300074600 – CGPI/SEAD
 PAULO DE TARSO WANDERLEY FERRO MAT. 300077935 – SEDES
 PAULO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO MAT. 300006861 – CGPI/SEAD
 RAFAEL ALVES OLIVEIRA MAT. RE100078406 – SESDEC
 RAIMUNDO LUIZ SOUZA SANTIAGO SIAPE 703317 – CGPI/SEAD
 RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO MAT. 300039817 – SEAD
 REGINÉIA APARECIDA DA SILVA MAT. 300074604 – CGPI/SEAD
 ROBERTO SANTOS ALMEIDA MAT. 300045126 – CGE
 RUI LIMA PIRES MAT. 300007253 – IDARON
 SANDRA LUCIA HENSEN SPAGNOLLO MAT. 300007293 – SEFIN
 SCHEYLA PESSOA DE FREITAS MAT. 300081558 – SEAGRI
 SÉRGIO ROBERTO SOARES DA SILVA MAT. 300014083 – SEDAM
 SEVERINO DO RAMO ARAÚJO MAT. 300002858 – CGE
 SILOMAR BORGES GOUVEIA MAT. 300011935 – IDARON
 VALMIR DE ANDRADE COSTA MAT. 300057989 – SEPLAN
 VALMIR DE MIRANDA VITORINO MAT. 300008438 – CGPI/SEAD
 VANDA CRISTINA ALBANO DE LUCENA MAT. 300064668 – AGEVISA
 VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK MAT. 300090914 – SEDES
 VÍTOR JOSÉ OLIVEIRA CAMELO MAT. 300084298 - SEAGRI
 WILLIAN CARLOS DA COSTA BARBOSA MAT. 300065920 – SUPEL
 WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA MAT. 300092363

IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/02853/2009**, foi **dispensada a licitação**, objetivando curso sobre legislação trabalhista e previdência, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa IEL, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1554/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 13.11.2009**, acostado à fls.15/17 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 01 de dezembro de 2009.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, Parecer Nº. 1554/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 01 de dezembro de 2009.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/02574/2009**, foi **dispensada a licitação**, objetivando a aquisição de peças de central de ar, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor de a Empresa **RECUPERAR REC. E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADOS LTDA**, no valor de **R\$ 3.085,00 (Três mil e oitenta e cinco reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1555/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 23.11.2009**, acostado à fls.14/16 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 01 de dezembro de 2009.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 3.085,00 (Três mil e oitenta e cinco reais)**, Parecer Nº. 1555/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 01 de dezembro de 2009.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROC. 2220/0084/2009IPERON**

Tendo em vista os autos do processo nº 2220/0084/2009, relativo a despesa médicas;

Reconheço a Dívida e Homologo a Despesas em conformidade com art. 37 da Lei 4.320, em favor de Luiz Carlos Ufei Hassegawa no valor de R\$ 3.091,04 (Três mil e noventa e um reais e quatro centavos).

César Licório

Presidente

**ATO Nº 30/DIPREV/IPERON/2.009
ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432, de 13.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso

Art 2º - Caberá à comissão proceder a análise, conferência, fazer os registros contábeis, o certificar e a elaboração do competente Termo de Recebimento, bem como emitir as requisições de repasse e termos de responsabilidade destinada a órgãos vinculados, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento de todos os bens adquiridos pela administração direta do Estado com as exceções previstas no § 1º, do Art 1º do Decreto n. 14.667 de 03 de novembro de 2009.

Art 3º - Delegar à Comissão de Recebimento dos bens, competência para coordenar todas as ações administrativas de recebimento, contabilização, entre outras.

Art 4º - A comissão de que trata a presente portaria, cumprirá as normas contidas no Decreto n. 14.667 de 03 de novembro de 2009.

Art. 5º - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente desta comissão, fica o servidor JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS – Mat. 300047601 – CGPI/SEAD, respondendo como presidente substituto da referida comissão.

Art. 6º - Fica revogada, a Portaria n. 15.012/SEAD de 05 de Novembro de 2009, publicada no D.O.E n. 1365 de 11/11/09.

Art. 7º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a contar de 20 de novembro de 2009.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, a partir de **20/11/2009**, o (a) servidor(a) **ROSELY MARIA BELMI RO**, ocupante do Cargo **Técnico Administrativo-Educacional N1**, matrícula n.º **3 0 0 025134**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**, nos termos **Art. 40º, § 1º, III, "B", da C.F de 1988**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da publicação do Diário Oficial do Estado.

IVO NARCISO CASSOL

Governador do Estado de Rondônia

CÉSAR LICÓRIO

Presidente/IPERON

ATO N.º 31/DIPREV/IPERON/2.009**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432, de 13.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, a partir de **27/11/2009**, o(a) servidor(a) **TEREZINHA ARISI GUERREIRO**, ocupante do Cargo **Prof Nivel III**, matrícula n.º **300024756**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**, nos termos **Art. 40, §1º, III, "B", da C.F de 1988**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da publicação do Diário Oficial do Estado.

IVO NARCISO CASSOL

Governador do Estado de Rondônia

CÉSAR LICÓRIO

Presidente/IPERON

ATO 318/DIPREV/09**ATO CONCESSÓRIO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n.º 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório n.º 221/DIPREV/05**, publicado no D.O.E. n.º 0420 de

23.12.2005, conforme **Ofício n.º 1076/2009/SGCE/DICART, de 29.10.2009 e Parecer Ministerial n.º 426/09 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários da ex-servidora **MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA**, matrícula n.º **300021886**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **14.05.2002**, com fundamento nos **Artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 22, inciso I; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso I e artigo 53 da Lei Complementar n.º 228/00, alterada pela Lei Complementar n.º 253/02.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **DANIEL GOMES DA GAMA (cônjuge)**, portador do **CPF N.º 327.106.232-34**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **DARLENE DE SOUZA e DANIELE GOMES DE SOUZA (filhas)**, representadas por seu genitor **DANIEL GOMES DA GAMA**, portador do **C.P.F. N.º 327.106.232-34** correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 14/05/2009 data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

WILSA CARLA AMANDO

Diretora de Previdência

ATO 319/DIPREV/09**ATO CONCESSÓRIO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n.º 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório n.º 188/DIPREV/06**, publicado no D.O.E. n.º 0527 de 05.06.2006, conforme **Ofício n.º 1073/2009/SGCE/DICART, de 29.10.2009 e Processo n.º 2675/06 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **WALTER GOMES DE AMARAL**, matrícula n.º **300012895**, ocupante do cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado do Interior e Justiça - SEIJUS**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **31.07.2005**, com fundamento nos **Artigo 22, inciso I; artigo 50, inciso I; artigo 53, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 228/00, c/c o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **LORENI DE FREITAS AMARAL (cônjuge)**, portadora do **CPF N.º**

486.153.402-00, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

WILSA CARLA AMANDO

Diretora de Previdência

ATO 320/DIPREV/09**ATO CONCESSÓRIO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n.º 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório n.º 252/DIPREV/06**, publicado no D.O.E. n.º 0570 de 04.08.2006, conforme **Ofício n.º 1074/2009/SGCE/DICART, de 29.10.2009 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **JOÃO DO RÊGO LEITE**, cadastro n.º **2973**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços**, pertencente ao quadro de pessoal da **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **24.10.2005**, com fundamento nos **Artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c artigo 22, inciso I; artigo 23, inciso III e IV, "b", artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 228/00, alterada pela Lei Complementar n.º 253/02.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA DE FATIMA MATIAS DE SOUZA (companheira)**, portador do **CPF N.º 206.812.672-91**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **NATÁLIA RÊGO MATIAS, NÁILSON RÊGO MATIAS e JAQUELINE RÊGO MATIAS (filhos)**, representados por sua genitora **MARIA DE FATIMA MATIAS DE SOUZA**, portadora do **C.P.F. N.º 206.812.672-91** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

WILSA CARLA AMANDO

Diretora de Previdência

ATO 321/DIPREV/09**ATO CONCESSÓRIO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n.º 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. n.º 4422, de

31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 211/DIPREV/05**, publicado no D.O.E. nº. 0408 de 07.12.2005, conforme **Ofício nº. 1066/2009/SGCE/DICART**, de 29.10.2009 e **Parecer Ministerial nº. 421/09 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários da ex-servidora **MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA**, matrícula nº. 300027171, ocupante do cargo de **Professora Nível III**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **16.07.2005**, com fundamento nos **Artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c artigo 22, inciso I; artigo 23, inciso III, artigo 50, inciso I e artigo 53, § 2º; inciso II; todos da Lei Complementar nº. 228/00, alterada pela Lei Complementar nº. 253/02.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **JOAQUIM ANJO DE LIMA (cônjuge)**, portador do **CPF Nº. 229.983.062-68**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a menor **WIARA MORGANA GOMES DE ALMEIDA (filha)**, portadora do **C.P.F. Nº. 866.632.322-15** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 322/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 178/DIPREV/09**, publicado no D.O.E. nº. 1266 de 17.06.2009, conforme **Ofício nº. 1065/2009/SGCE/DICART**, de 29.10.2009 e **Parecer Ministerial nº. 416/09 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER**, para conceder Pensão Mensal ao beneficiário da ex-servidora **IVANI DOS REIS DE ALCÂNTARA**, matrícula nº. 300020898, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **25/02/2004**, com fundamento nos **Artigo 22, inciso I;**

artigo 50, inciso II; da Lei Complementar nº. 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **VALDIR PEDRO DE ALCÂNTARA (cônjuge)**, portadora do **CPF Nº. 207.805.401-15**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 323/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **ATO 206/DIPREV/06**, publicado no D.O.E. nº. 0536, de 19/06/2006, conforme **OFÍCIO Nº. 948/1ª CÂMARA/SGS/20009**, de 10/11/2009 e **Decisão nº. 430/2009 - 1ª CÂMARA, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **GERSON DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº. 003725, ocupante do cargo de **Oficial de Apoio**, pertencente ao quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **25/10/1999**, com fundamento nos **termos do artigo 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98) c/ c o artigo 266, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “a”; artigo 262, § 2º; artigo 266, incisos I e II, e artigo 268 da Lei Complementar nº. 68/92.**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **LINDA MARIA FERREIRA GONÇALVES (companheira)**, portadora do **CPF Nº. 191.213.852-20**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **NAIARA FERREIRA LIMA, IARA FERREIRA LIMA e EVERTON FERREIRA LIMA (filhos)**, legalmente representados por sua genitora **LINDA MARIA FERREIRA GONÇALVES**, portadora do **CPF Nº. 191.213.852-20**, correspondente a 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do valor da pensão para cada;

c) – Pensão Mensal Temporária a **HERNANI MELO LIMA (filho)**, representado por sua genitora **LUCILENE DA SILVA MELO**, portadora do **CPF Nº. 421.715.982-04**, correspondente a 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 324/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 085/DIPREV/05**, publicado no D.O.E. nº. 0286 de **13.06.2005**, conforme **Ofício Nº. 999/1ª CÂMARA/SGS/2009**, de 20/10/2009 e **Decisão nº. 363/2009 - 1ª CM do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA**, Matrícula nº. 0459810-1 ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **02.03.1998**, com fundamento nos **termos dos artigos 231, inciso II, alínea “a”; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, incisos I, alínea “a” e II; da Lei Complementar nº. 068/1992 c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 em seu texto original.**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **RAIMUNDA MIRTA JUSTINIANO DANTAS (cônjuge)**, portadora do **CPF Nº. 608.005.182-68**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

b) - Pensão Mensal Temporária a **SANDRO JUSTINIANO DANTAS, SILVERCLEY JUSTINIANO DANTAS, SENIRA JUSTINIANO DANTAS, SAMYR JUSTINIANO DANTAS, SIARA JUSTINIANO DANTAS e SUELENE JUSTINIANO DANTAS (filhos)**, representados por sua genitora, **RAIMUNDA MIRTA JUSTINIANO DANTAS**, portadora do **CPF Nº. 608.005.182-68**, correspondente a 7,1% (sete vírgula um por cento) do valor da pensão para cada;

c) – Pensão Mensal Temporária a **INGRID PENHA DANTAS (filha)**, representada pela sua genitora **LUZIA PENHA**, portadora do **CPF Nº. 192.008.032-53** correspondente a 7,1% (sete vírgula um por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 325/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE

RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **ATO 233/DIPREV/05**, publicado no D.O.E. nº. 0420, de 23/12/2005, conforme **OFÍCIO Nº. 1023/2009/SGCE/DICART**, de 09/10/2009 e **Parecer Ministerial nº. 371/2009 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **WILSON ROBERTO SOARES**, cadastro nº. 002746, ocupante do cargo de **Oficial de Justiça**, pertencente ao quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **13/04/1998**, com fundamento nos **artigos 259; 261, incisos I e II, alínea “a”; 262, § 2º e 266, inciso IV da Lei Complementar nº. 68/92 c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal 1988**.

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **ELZA REGINA TREVISAN SOARES (cônjuge)**, portadora do **CPF Nº. 349.903.139-68**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **LAÍS TREVISAN SOARES e CINTIA TREVISAN SOARES (filhas)**, legalmente representadas por sua genitora **ELZA REGINA TREVISAN SOARES**, portadora do **CPF Nº. 349.903.139-68**, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da pensão para cada.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 326/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 196/ DIPREV/06**, publicado no D.O.E. nº. 0536 de 19.06.2006, conforme **Ofício nº. 947/1ª CÂMARA/SGS/2009**, de 09.11.2009 e **Decisão nº. 429/2009-1ª CÂMARA – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **ERINALDO**

NUNES DA SILVA, matrícula nº. 300013323, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **14/06/2005**, com fundamento nos **Artigo 22, inciso I; e § 1º; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso I e artigo 53, § 1º e § 2º, inciso II, todos da Lei Complementar nº. 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº. 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03**.

a) - Pensão Mensal Temporária a **HEMILLY NUNES DE SOUZA (filha)**, representada por sua genitora **JOSIANE PEREIRA DE SOUZA** portadora do **CPF Nº. 822.514.602-68**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **THIAGO SIQUEIRA DA SILVA (filho)**, portador do **CPF Nº. 938.852.102-15**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

c) – Pensão Mensal Temporária a **RENATA SIQUEIRA DA SILVA (filha)**, portadora do **CPF Nº. 969.428.862-20** correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 327/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 294/ DIPREV/06**, publicado no D.O.E. nº. 0601 de 20.09.2006, conforme **Ofício nº. 172/2009-GCFCS, de 06.11.2009 e Parecer Ministerial nº. 430/2009-GPYFM – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, para conceder Pensão Mensal ao beneficiário da ex-servidora **MARIA DE LOURDES BRAGA DA SILVA**, matrícula nº. 300010802, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **26/04/2006**, com fundamento nos **Artigo 22, inciso I; artigo 50, inciso I e artigo 53, § 2º; inciso I; todos da Lei Complementar nº. 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº. 253/02, combinado com §§ 2º; 7º; inciso II e 8º do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03**.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **JOÃO GONÇALVES DA SILVA (cônjuge)**, portador do **CPF Nº. 113.779.762-20**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 328/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 203/ DIPREV/06**, publicado no D.O.E. nº. 0536 de 19.06.2006, conforme **Ofício nº. 183/2009-GCFCS, de 06.11.2009 e Parecer Ministerial nº. 564/2009-GPEPS – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, para conceder Pensão Mensal a beneficiária da ex-servidora **IVONE MELO GONÇALVES**, matrícula nº. 300021082, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **26/04/2005**, com fundamento nos **artigo 22, inciso I; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº. 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº. 253/02, combinado com artigo 40, §§ 2º; 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03**.

a) - Pensão Mensal Temporária a **YONARA ADRIANE MELO SIQUEIRA (filha)**, representada por seu genitor **ADRIANO APARECIDO DE SIQUEIRA**, portador do **CPF Nº. 585.714.502-34**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 329/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº

13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1) Retificar o teor do **DECRETO Nº. 9919/06**, publicado no **D.O.E. de 22/04/02**, conforme **OFÍCIO Nº. 921/1ª CÂMARA/SGS/2009, de 03/11/2009 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-segurado **SILMAR PACHECO MARCELINO, ex-3º Sargento PM RE 06055-5**, pertencente ao quadro de pessoal da **Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM-RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **15/03/2002**, com fundamento nos artigos 22, inciso I, artigo 51 e 53 da Lei Complementar nº.228/00.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **LUZINETE GOMES MARCELINO (cônjuge)**, portadora do CPF Nº. **599.350.492-72**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão;

b) Pensão Mensal Temporária a **LÍLIAN GOMES MARCELINO, LUZINEILE GOMES MARCELINO e LUCIANE GOMES MARCELINO (filhas)**, representadas por sua genitora **LUZINETE GOMES MARCELINO**, portadora do CPF Nº. **599.350.492-72**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 330/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1) Retificar o teor do **ATO CONCESSÓRIO Nº. 197/DIPREV/05**, publicado no **D.O.E. Nº. 0402 de 29/11/05**, conforme **OFÍCIO Nº. 1080/2009/SGCE/DICART, de 29/10/2009 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-segurado **MARCELINO DIAS CASTRO FILHO, ex-3º Sargento PM RE 1723-5**, pertencente ao quadro de pessoal da **Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM-RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **14/08/2005**, com fundamento no **artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/03) c/c os artigos 22, inciso I, 23, inciso III, 50, inciso**

I, 51 e 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 228/00, alterada pela Lei Complementar nº. 253/02.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA APARECIDA DE SOUZA (companheira)**, portadora do CPF Nº. **220.562.462-87**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

b) Pensão Mensal Temporária a **ADRIANO SOUZA CASTRO e DERICK SOUZA CASTRO (filhos)**, representados por sua genitora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, portadora do CPF Nº. **220.562.462-87**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 331/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 197/DIPREV/06**, publicado no D.O.E. nº. 0536, de 19.06.2006, conforme **Ofício nº. 946/1ª CÂMARA/SGS/2009, de 09.11.2009 e Decisão nº. 428/2009-1ªCM – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários da ex-servidora **SANDRA SCHNEIDER**, matrícula nº. **300023744**, ocupante do cargo de **Professora Nível III**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **22/12/2005**, com fundamento no **artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 22, § 1º, inciso I; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso I e artigo 53, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 228/00, alterada pela Lei Complementar nº. 253/02.**

a) - Pensão Mensal Temporária a **LEONARDO SCHNEIDER DE SOUZA (filho)**, representado por seu genitor **RUI BARBOSA DE SOUZA**, portador do CPF Nº. **429.949.691-49**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **NAYARA SCHNEIDER FREITAS e LEÔNIDAS SCHNEIDER FREITAS (filhos)**, representados por sua tutora **MÔNICA SCHNEIDER**, portadora do CPF Nº. **255.942.222-00**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 332/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 238/DIPREV/06**, publicado no **D.O.E. Nº. 0558, de 19.07.2006**, conforme **Ofício nº. 1090/2009/SGCE/DICART**, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER, para conceder Pensão Mensal ao beneficiário da ex-servidora **TEREZINHA GOMES COUTINHO**, matrícula nº. **300043599**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Polícia Militar do Estado de Rondônia – POLÍCIA MILITAR (CIVIL)**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **10/04/2004**, com fundamento no **artigo 22, inciso I, § 1º; artigo 23, inciso III e artigo 50, inciso II da Lei Complementar 228/00 (redação dada pela Lei Complementar 253/02) c/c §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º, todos do artigo 40 da Constituição Federal/88, (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03).**

a) – Pensão Mensal Temporária a **LUÍS FERNANDO GOMES COUTINHO (filho)**, representado por sua tutora **FRANCISCA GOMES COUTINHO**, portadora do CPF Nº. **520.811.842-49**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 333/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 070/DIPREV/08**, publicado no D.O.E. nº. 0998 de

16.05.2008, conforme **Ofício nº. 973/1ª CÂMARA/SGS/2009, de 03.11.2009 e Decisão nº. 412/2009-1ª CM – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **LUIZ ARI CHIQUITO**, matrícula nº. **0784001-1**, ocupante do cargo de **Professor de 1º e 2º Graus**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **10/11/1994**, com fundamento nos **artigos 231, inciso II, alínea “a”; 259, 260, §§ 1º e 2º, 261, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº. 68/92, combinado com artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com a redação original.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ROSIMARY KLEIN (companheira)**, portadora do **CPF Nº. 389.957.602-06**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **MAÍSA MORGANA KLEIN CHIQUITO (filha)**, representada por sua genitora **ROSIMARY KLEIN**, portadora do **CPF Nº. 389.957.602-06**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 334/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTEDOINSTITUTODEPREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/1014/2009 de 27/08/2009**, conforme **Parecer nº. 1209/2009/PROGER/IPERON, de 23/09/2008**, para conceder pensão mensal a beneficiária do ex-servidor **HÉLIO MAXIMO PEREIRA**, cadastro nº. **003**, ocupante do cargo de **Conselheiro**, pertencente ao quadro de pessoal Inativo do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **17.08.2009**, nos termos do **artigo 28, inciso I, artigo 30, inciso I, artigo 32, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº. 432/08 c/c Emenda Constitucional nº. 41/03 e artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ELIZA MARIA DE SOUZA MAXIMO (cônjuge)**, portadora do **CPF Nº. 042.612.911-34**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 335/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTEDOINSTITUTODEPREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 130/DIPREV/97**, publicado no D.O.E. nº. 3.945 de 18.02.1998, conforme **Ofício nº. 763/2ª CÂMARA/SGS/2009, de 06.11.2009 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER**, para conceder Pensão Mensal a beneficiária do ex-servidor **JOAQUIM RODRIGUES DO PRADO**, cadastro nº. **000667**, ocupante do cargo de **Assessor Parlamentar – AAP-3**, pertencente ao quadro de pessoal da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **09.03.1997**, com fundamento nos **artigo 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 259, 260, § 1º, 261, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 68/1992.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **DELOURDES PALICÉR DO PRADO (cônjuge)**, portador do **CPF Nº. 206.065.409-20**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

Secretaria de Assistência Social

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 01.2301.00270-00/2009

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o **Processo Administrativo nº. 01-2301.00270-00/2009**, cujo objetivo é a **Aquisição de Material Permanente**, visando comprar uma carreta básica para transportar um barco de alumínio, para dar assistência aos Ribeirinhos do Vale do Guaporé no Município de Guajará-mirim, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme **Parecer nº. 219/2009/Assessoria jurídica/SEAS**, às fls. 40/41, no valor total de **R\$5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), em favor da Empresa **RIO VERDE PESCA E NAUTICA LTDA**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, II, Lei Federal 8666/93. Porto Velho, 04 de novembro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 01.2301.00270/2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a **Aquisição de Material Permanente**, visando comprar uma carreta básica para transportar um barco de alumínio, para dar assistência aos Ribeirinhos do Vale do Guaporé no Município de Guajará-mirim, conforme **PARECER nº. 219/2009/Assessoria Jurídica/SEAS** às fls. 40/41, através do presente expediente **RATIFICA E HOMOLOGA** a dispensa de licitação no valor total de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), em favor da Empresa **RIO VERDE PESCA E NAUTICA LTDA**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 04 de novembro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2009/ CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço Por ITEM** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto nº 10.454/2003, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.01358-00/2009**

OBJETO: Confecção de Camisetas e canetas, para atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, discriminados no presente Edital.
FONTE DE RECURSOS: **100**
PROGRAMA DE TRABALHO: **10.302.1272.2137**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 2009, às 09h

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO -, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU

FHEMERON

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732-00113/2009.

ASSUNTO: Suprimento de Fundo

INTERESSADO: Darlene Ramalho de Oliveira.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (trinta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

LEIA-SE:

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Porto Velho 01 de dezembro de 2009.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação HEMERON

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732-00111/2009.

ASSUNTO: Suprimento de Fundo

INTERESSADO: Valdício Gonçalves Simões.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (trinta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

LEIA-SE:

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Porto Velho 01 de dezembro de 2009.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação HEMERON

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732-00095/2009.

ASSUNTO: Suprimento de Fundo

INTERESSADO: André Luiz Ferreira.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (trinta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

LEIA-SE:

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Porto Velho 01 de dezembro de 2009.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação HEMERON

CETAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N. 073/CETAS/SESAU, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, **resolve prorrogar** o período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado do Curso Técnico em Higiene Dental, **até o dia 11/12/2009**, conforme Edital N. 071/CETAS/SESAU, de 18 de novembro de 2009.

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições	23/11 a 11/12/2009
Análise de currículos e títulos	14 a 16/12/2009
Divulgação do resultado	18/12/2009
Prazo para entrega dos recursos	21 e 22/12/2009
Homologação do resultado final	23/12/2009

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2009.

Nancy Oliveira de Freitas
Diretora Geral/CETAS

Secretaria de Educação

CARTA CONTRATO N. 001/SEDUC -2009.

Contratante: Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação - Seduc
Contratada: (Serviço Autônomo De Águas E Esgotos) Saae - Cnpj/Mf n. 63.789.804/0001-31
Representado (a) por Carlos Miguel de Araújo - Diretor

Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto n. 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme Artigo 8º, letra "C".

Parágrafo único: Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

Dotação Orçamentária
R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Atividade da Secretaria de Estado da Educação – Seduc, 12361126972220000 – Fonte de Recursos – 01000000000 – Elemento de Despesa – 339039. Nota de Empenho n. 01434, de 28/05/2009.

Processo: 1601/02152-00/2009

Vigência: 1 (um) ano

Da Comarca: Porto Velho/Ro

Data de Assinatura: 8.2.2009.

Assinam:

Marli Fernandes de Oliveira Cahulla
Secretária de Estado da Educação
Contratante

Carlos Miguel de Araújo, Diretor
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – Saae de Alvorada.
Contratada

PORTARIAN. 1394/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO, e, tendo em vista a necessidade de regularizar aos estudos dos alunos atendidos nas escolas da rede pública estadual,

RESOLVE:

Art.1º. Convalidar ou validar, de acordo com o caso, os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos, referentes aos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de educação e ensino em funcionamento nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

§ 1º. A convalidação aplica-se aos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de educação e ensino que já tiveram autorização de funcionamento concedida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/RO, ou pela Secretaria de Estado da Educação, cuja vigência esteja expirada, ou venha expirar, até o encerramento do ano letivo de 2009.

§ 2º. A validação aplica-se aos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de educação e de ensino em oferta nas escolas que não tenham sido autorizadas a funcionar.

§ 3º. Os efeitos da convalidação de que trata este artigo retroagem à data de expiração de vigência da autorização de funcionamento.

§ 4º. A validação de que trata este artigo tem efeitos, a contar da data de implantação dos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de ensinos oferecidos pela escola.

Art. 2º. A convalidação ou validação tratada nesta portaria não concede autorização de funcionamento às escolas e nem aos níveis, segmentos de níveis, cursos e modalidades de educação e de ensino oferecidos pela escola.

Art. 3º. A convalidação e validação concedidas por este ato terão sua vigência até o final do ano letivo de 2009.

Art. 4º. As escolas da rede pública estadual, em conjunto com as Representações de Ensino, deverão enviar todos os esforços para dar aos estabelecimentos de ensino as condições necessárias ao pleito de sua autorização de funcionamento.

Art. 5º. Ficam revogadas as Portarias n. 277/08-GAB/SEDUC e n. 0974/09-GAB/SEDUC.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1425/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros da comissão destinada à certificação de Notas Fiscais e emissão de relatórios dos serviços prestados pela empresa Tatiana Faini do Nascimento – ME, instituída através da Portaria n. 1029/08-GAB/SEDUC, de 26.9.2008, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE n. 1113 de 31.10.2008, ficando assim, constituída:

1. Francisco Chagas da Silva Moreira, matrícula n. 300045791;
2. Frederico Furlaneto, matrícula n. 300015282;
3. Alcione Setúbal Rodrigues, matrícula n. 300050715.

Art. 2º. Ficam mantidos e inalterados, o objeto e os demais procedimentos relativos à comissão em

pauta, definidos, originalmente, na portaria supracitada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1426/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros da comissão destinada à certificação de Notas Fiscais e emissão de relatórios dos serviços prestados pela empresa A. M. Transportes Ltda, instituída através da Portaria n. 0564/08-GAB/SEDUC, de 8.4.2008, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE n. 1222 de 13.4.2008, ficando assim, constituída:

1. José Domingos Del Padre, matrícula n. 300012216;
2. Claudenir Rodrigues Soares Tiegs, matrícula n. 300072075;
3. Marli Pereira, matrícula n. 300052581.

Art. 2º. Ficam mantidos e inalterados, o objeto e os demais procedimentos relativos à comissão em pauta, definidos, originalmente, na portaria supracitada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1422/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, as Resoluções n. 138/99/CEE/RO e n. 047/99/CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a Equipe de Avaliação do Colégio Decisão, pertencente à rede privada de Ensino, localizada no município de Pimenta Bueno-RO, para proceder à classificação e reclassificação de alunos das redes pública e privada do ensino fundamental do 1º ao 5º ano regular

Art. 2º. O credenciamento de que trata esta Portaria autoriza a Instituição de Ensino a:

- I - Testar psicológica e pedagogicamente alunos com idade inferior a 6 (seis) anos de idade, que apresentem indícios de altas habilidades e superdotação;
- II – Aplicar exames escritos e testes pedagógicos, em qualquer ano do ensino fundamental regular, do 1º ao 5º ano.

Art. 3º. A Equipe de Avaliação será composta pelos seguintes profissionais:

- Gilsepe Rino Salierno, psicólogo;
- Eliana Aparecida dos Santos Souza, orientadora educacional;
- Maria Cardozo Schamber, supervisora escolar;
- Salvelina de Andrade Schamber, pedagoga do 1º ao 5º ano;
- Kátia Pompeo Farinha, pedagoga do 1º ao 5º ano.

Art. 4º. Esta Portaria restringe-se a credenciar a escola em pauta, sendo que as normas legais a serem seguidas, quanto à documentação de alunos, prazos para proceder à reclassificação, procedimentos e prazos a serem seguidos após as testagens são os constantes da Resolução n. 069/03 – CEE/RO.

Art. 5º. A infringência à legislação de ensino em vigor acarretará no descredenciamento da Equipe de Avaliação ora constituída, com a aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos encerrados em 12.11.2011.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1423/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o que preceitua as Resoluções n. 138/99/CEE/RO e n. 101/00/CEE/RO, Portaria n. 069/03-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a Escola de Ensino Fundamental e Médio Bernardo Guimarães, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Cacoal-RO, para proceder à classificação e/ou reclassificação de alunos, oriundos das redes pública e privada, do ensino fundamental do 6º ao 9º. ano regular.

Art. 2º. O credenciamento de que trata esta Portaria autoriza a instituição de ensino a:

- I - Testar psicológica e pedagogicamente alunos com idade inferior a 6 (seis) anos de idade, que apresentem indícios de altas habilidades e superdotação;
- II – Aplicar exames escritos e testes pedagógicos, em qualquer ano do ensino fundamental regular.

Art. 3º. A Equipe de Avaliação será composta pelos seguintes profissionais:

- Nadja Maria Pereira Ricardo, psicóloga escolar;
- Maria Célia de Araújo Silveira, psicóloga escolar;
- Suzi Mara Ramires Gonçalves May, orientadora escolar;
- Maria Francisco de Souza Mariano, supervisora escolar;
- Efigênia dos Santos Gusmão, supervisora escolar;
- Joana D'Arc Alves da Silva, psicopedagoga;
- Leci Kempim Ebert, psicopedagoga;
- Darlene Donatto Siqueira, professora de 1º ao 5º ano;
- Sônia Aparecida Bravin Ramos, professora de Língua Portuguesa;
- Brenda Nogueira da Silva, professora de Língua Portuguesa;
- Léia Ferreira Sampaio, professora de Matemática;
- Shirley Cristina Campana, professora de Ciências;
- Belmira Conceição Pereira, professora de História;
- Aírton de Souza Marinho, professor de Geografia.

Art. 4º. Esta Portaria restringe-se a credenciar a escola em pauta, sendo que as normas legais a serem seguidas, quanto à documentação de alunos, prazos para proceder à reclassificação, procedimentos e prazos a serem seguidos após as testagens são os constantes da Resolução n. 138/99-CEE/RO, 101/00 – CEE/RO e 069/03 – CEE/RO.

Art. 5º. A infringência à legislação de ensino em vigor acarretará no descredenciamento da Equipe de Avaliação ora constituída, com a aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos encerrados em 18.11.2011.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIANº 443/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor do ofício nº 1616/2009/DECCV/PC/SESDEC/RO, datado de 10.11.2009, e anexos.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **Bela. Rúbia Saldanha de Freitas**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, **Edmilson da Encarnação Melo**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, **Luiz Valmir Noé Leitão**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007116, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída à servidora **FRANCILENE DE SOUZA FIRMINO**, Agente de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 300058694, a qual segundo consta da documentação susomencionada, no dia 24/10/2009, na Rua Miguel Chaquian, com Rua Pinheiro Machado, por volta das 22:00h, encontrava-se no interior do veículo Honda Civic, de propriedade do senhor Valdemir Cordeiro, juntamente com este, o qual mantinha um relacionamento amoroso, e após discussão desceu do veículo e efetuou dois disparos em direção ao mesmo, com a arma de fogo tipo revolver, calibre 38, nº de série XL266908, do acervo da Polícia Civil, acautelada para a servidora ora acusada, vindo os referidos disparos acertar o senhor Valdemir, o qual veio a óbito, e ainda, após o fato a mesma perdeu a arma do delito, de modo que assim agindo, em tese, incorrerá na transgressão dos incisos V (conduzir-se na vida pública, como na particular de modo a dignificar a função policial), **do art. 38, XXXVII** (fazer uso indevido de documento funcional, arma, algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros), **do art. 39, V** (incontinência pública e conduta escandalosa na repartição), **do art. 52**, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

ELVIO DE AZEVEDO TAVARES
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 442/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 0302/09-COR/DRPC/ARQ/PC/RO, 24/11/2009.

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 23/11/2009, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 052/09/CEPA/COR/PC/RO, de 24/09/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 665GAB/DGPC
Porto Velho/RO, 01 de Dezembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a necessidade de disciplinar e tratar dos procedimentos e cadeia de custódia relativa a apreensão, acondicionamento, guarda, manuseio, transporte, controle, incineração e fiscalização de drogas, e substâncias afins;

Considerando a necessidade de aprimorar a cadeia de custódia de drogas ilícitas apreendidas e; Considerando a necessidade de se estabelecer rotina que assegure o fiel cumprimento por todas as Unidades Policiais Cíveis do Estado;

R E S O L V E:
DETERMINAR:
Seção I

Da apreensão, acondicionamento, guarda, manuseio, transporte e controle;

Art.1º. Ocorrida à apreensão de drogas ilícitas ou substâncias afins, deverão estas ser imediatamente apresentadas à Unidade Policial da área ou circunscrição; a Central(is) de Flagrantes ou então a Unidade Policial Especializada.

Art.2º. Apresentada a substância ilícita a ser formalmente apreendida, a Autoridade Policial determinará aos seus agentes a devida pesagem da droga em balança aferida pelo INMETRO e imediata apresentação em cartório, juntamente com a Ocorrência Policial, para então, preceder-se a formalização do Auto de Apresentação (Exibição) e Apreensão a ser realizado pelo Escrivão de Polícia.

Art.3º. Para a formalização do Auto de Apresentação (Exibição) e Apreensão a Autoridade Policial e o Escrivão do seu cargo deverão conferir mediante nova pesagem, o peso bruto da droga ilícita exibida e ou apresentada bem como providenciar a fotografia da droga nas condições em que foi apreendida e apresentada, além de fazer constar nos Autos a quantidade de droga (peso bruto), tipo de embalagem ou eventuais revestimentos usadas para acondicionamento.

Parágrafo único. A Autoridade Policial e seus Agentes providenciarão a impressão de fotografias da droga para instruir o respectivo procedimento de polícia judiciária.

Art.4º. Efetuada a lacração da droga com utilização de embalagem e lacre específicos para tal fim a Autoridade Policial requisitará os exames (testes) químico toxicológico de constatação prévia e definitiva da droga apreendida, cabendo ao Escrivão dos autos consignar o respectivo nº do lacre no Auto de Apresentação (Exibição) e Apreensão e no documento requisitório de exame pericial.

Parágrafo único. Na requisição deverão constar os quesitos necessários a estabelecer a quantidade de droga submetida a exame; a existência do princípio ativo capaz de causar dependência física e psíquica, grau de pureza, espécie, além de outros a critério da Autoridade Policial.

Art.5º. Devidamente discriminada em ofício requisitório, a Autoridade Policial providenciará o encaminhamento da droga já embalada e lacrada, ao Diretor do Laboratório Central de Perícias Técnicas ao qual caberá o recebimento da droga;

conferência do nº do lacre, pesagem em balança aferida pelo INMETRO e na presença do apresentador, além do lançamento em ambas as vias do ofício requisitório de qualquer irregularidade ou diferença de peso verificada.

§ 1º. Não havendo possibilidade de se realizar o embalamento e lacração da droga, em virtude de sua quantidade ou condições em que se encontra, deverá a Autoridade Policial descrever tal circunstância no respectivo Auto de Apresentação (Exibição) e Apreensão e requisitar a apresentação imediata do Perito para que proceda ao exame-químico toxicológico a ser realizado na Unidade Policial.

§ 2º. Em casos de apreensão de droga ilícita no interior de veículos, aeronaves ou embarcações, a Autoridade Policial requisitará a apresentação de Perito no local do fato ou na Unidade Policial para que proceda ao exame de constatação de droga, devendo constar no ofício requisitório as especificações do veículo, embarcação ou aeronave a ser periciado.

§ 3º. A pesagem, fotografiação e lacração de grandes quantidades de drogas deverão ocorrer na presença dos policiais que realizaram a apreensão; na presença da Autoridade Policial e do Escrivão.

§ 4º. Cada Unidade Policial e a Central(s) de Flagrantes deverão manter livro próprio para registro dos lacres utilizados, devendo constar nos registros a serem efetivados pelo Escrivão dos autos os seguintes itens:

- a) nº do lacre temporário;
- b) data do ato de lacração;
- c) quantidade bruta e natureza da droga;
- d) nº do procedimento de polícia judiciária (Inquérito Policial ou Ocorrência Policial) a que se refere a apreensão;
- e) nº do lacre definitivo utilizado pelo Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO.

Art.6º. Recebida a droga ilícita no Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO, tratará o Diretor de designar Perito para que proceda ao rompimento do lacre temporário originário da Unidade Policial e realize os exames (testes) químicos em todas suas dimensões.

§ 1º. Cabe ao Perito designado ou Plantonista receber a droga em embalagem lacrada devendo averiguar de imediato peso bruto da droga, nº do lacre temporário, compatível com o lançado no ofício requisitório, fazendo constar em documento próprio qualquer irregularidade.

§ 2º. Ao realizar o exame-químico toxicológico o Perito deverá providenciar fotografiação da droga a ser periciada; retirar amostra de até 2g para contra-prova e realizar os exames (testes), sem, contudo, descaracterizar por completo o formato em que se encontra a droga, vedado o destorroamento ou destroçamento de peças inteiras.

§ 3º. Para o Laudo de Constatação Preliminar basta o Perito Oficial ou Perito *ad hoc* lançar a quantidade bruta e a natureza da droga, respondendo se a substância examinada se trata de droga ilícita e qual a espécie.

§ 4º. Para o Laudo Definitivo o Perito Oficial deverá fazer constar peso bruto e líquido da droga periciada; peso das embalagens ou revestimentos; natureza e quantidade de droga periciada; espécie e outros dados a comprovar a natureza ilícita da substância examinada; os fins a que se destina; a possibilidade de causar dependência química e psíquica, além de outros dados, mesmo que não

quesitados pela Autoridade Policial, porém necessários ao ato.

§ 5º. O Perito Oficial responsável pelo exame e seu auxiliar, providenciarão a lacração da droga com lacre definitivo, fazendo constar no laudo, além de outros dados, também o número do lacre.

§ 6º. A droga lacrada, as embalagens, o lacre temporário rompido, juntamente com o Laudo Definitivo deverão ser encaminhados pelo Diretor do Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO a Autoridade Policial requisitante do exame.

§ 7º. As amostras retiradas para contra-prova deverão permanecer preservadas, identificadas e guardadas no Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO, e por ocasião da Incineração de lotes correspondentes, apresentadas para a devida incineração, ressalvadas as amostras correspondentes aos lotes de droga com autorização para incineração antecipadas, as quais deverão permanecer no Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO, até findo o processo.

Art. 7º. As embalagens contendo drogas ilícitas e substâncias afins, apreendidas na(s) Central(is) de Flagrantes da capital, serão, após periciadas pelo Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO, encaminhadas lacradas, juntamente com Laudo Definitivo e cópia do Auto de Apresentação(Exibição) e Apreensão, diretamente ao Departamento de Narcóticos para a guarda e incineração;

Art. 8º. Ao Escrivão Chefe de Cartório e Escrivão dos Autos, supervisionados pela Autoridade Policial, caberá o recebimento, a conferência, o lançamento em mapas estatísticos e no livro registro de lacres, bem como, o imediato armazenamento e guarda da droga em cofres existentes em depósitos invioláveis, localizados nas Delegacias Regionais (Unidades Policiais Regionais) e no Departamento de Narcóticos, conforme o caso.

Art. 9º. É terminantemente vedada armazenagem ou guarda de drogas ilícitas e substâncias afins em imóvel ou área particular.

Art.10. É vedado o recebimento de embalagens que contenham drogas ilícitas e substâncias afins com ladre rompido, devendo a Autoridade responsável pelo encaminhamento apurar as irregularidades.

Art. 11. O transporte de grandes quantidades de droga ilícita de uma Circunscrição para outra deverá ocorrer com escolta policial e de maneira sigilosa.

Art. 12. O Diretor do Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO, poderá utilizar-se de malote para envio de embalagens lacradas contendo droga ilícita periciada, contanto que proceda ao registro do número do lacre do malote no ofício de encaminhamento e o nome do responsável.

Seção II Da incineração

Art. 13. O juiz ao proferir a sentença, determinará a incineração da droga, cabendo a Autoridade Policial, tão logo receba a autorização, providenciar os meios necessários para o Ato e as comunicações às Autoridades competentes.

Art. 14. Tratando-se de apreensões de droga em grande quantidade; não havendo depósito apropriado para a guarda, além de risco de ser resgatada, a Autoridade Policial, após obter o Laudo

Definitivo, representará junto a Autoridade Judiciária objetivando receber autorização para incineração antecipada da droga.

§ 1º. Da representação para a incineração antecipada de droga, deverá constar:

- a) o número do Inquérito Policial ou procedimento a que se refere;
- b) breve explanação fática a fundamentar o pedido;
- c) cópia da Ocorrência Policial e do Auto de Apresentação (Exibição) e Apreensão;
- d) cópia ou via do laudo definitivo;
- e) indicação do local onde será incinerada a droga;
- f) requerimento de intimação do representante do Ministério Público.

Art. 15. Recebida ou obtida autorização judicial para a incineração da droga, a Autoridade Policial deverá acordar a data do Ato, observando o horário de funcionamento do local de incineração e as atribuições funcionais dos que deverão estar presentes.

§ 1º. Definida a data e o local para o ato, a Autoridade Policial deverá, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, encaminhar comunicação do Ato ao Promotor de Justiça; Chefe da Vigilância Sanitária; Diretor do Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO e ao Juiz do feito, facultado-se o convite à imprensa e a outras Autoridades, devendo constar na comunicação:

- a) quantidade e natureza de droga a ser incinerada;
- b) número(s) de Processo(s) e Inquérito(s) Policial(is) correspondentes.
- c) endereço do local onde a incineração será realizada;
- d) horário de início do Ato de Incineração.

§ 2º. O Escrivão providenciará para o Ato de Incineração, cópia dos Autos de Apresentação e Apreensão e dos Laudos Definitivos correspondentes aos procedimentos relacionados a droga, insumos, produtos químicos a ser incinerados.

Art. 16. No local da incineração os presentes farão a conferência dos lacres e da integridade das embalagens correspondentes aos lotes referentes ao Processos ou Inquéritos relacionados, e havendo dúvida fundada acerca da integridade dos lacres, peso ou inviolabilidade das embalagens dos itens a ser incinerados, o material referente ao lote (Inquérito ou Processo) será separado dos demais, fotografado e encaminhado ao Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO para nova perícia e pesagem, fazendo-se constar no Auto ou Ata de Incineração a exclusão do lote.

Art. 17. Após perícia a ser realizada no local, em lotes indicados pelos presentes, ou a critério da Autoridade Policial, e não havendo dúvidas ou suspeitas por parte dos presentes, a Autoridade que preside o Ato determinará o lançamento da droga, insumos e produtos químicos não inflamáveis no incinerador ou local equivalente, do que se confeccionará o Auto ou Ata de Incineração, que após assinado por todos, será encaminhado uma via ao Juízo competente e demais Autoridades interessadas.

§ 1º. Qualquer dos presentes poderá indicar a realização da perícia para a constatação da natureza da substância que será incinerada.

§ 2º. O Diretor do Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO, ciente do ato de incineração, designará Perito e auxiliar para exame de constatação e/ou contra prova a ser realizado no local do Ato.

§ 3º. Não condizendo o resultado da perícia com os dados constantes no Laudo Definitivo, o lote de droga irregular será separado e encaminhado ao Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO para nova perícia e pesagem, fazendo-se constar no Auto ou Ata de Incineração o fato e tomando-se as providências cabíveis.

§ 4º. Para fins estatísticos deverá ser encaminhado ao Departamento de Narcóticos – DENARC, cópia do Auto ou Ata de Incineração.

§ 5º. Havendo, por qualquer motivo, no Ato de Incineração, a necessidade de ser realizada nova perícia, a Autoridade Policial quesitara também quanto a possibilidade de ter ocorrido as alterações das características (peso, princípio ativo, coloração, grau de pureza e volume) em virtude do tempo decorrido ou condições de armazenagem da droga.

§6º. As incinerações de drogas ilícitas e substâncias afins ocorrerão no interior do Estado, a cargo das Delegacias Regionais; e na capital, a cargo de Departamento de Narcóticos.

Seção III Disposições finais

Art. 18. Na capital e no interior do Estado os Diretores de Departamentos e Delgados Regionais, por meio do Órgão Gestor da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, deverão:

- a) cadastrar e providenciar local(is) próprio(s) para a incineração de drogas e substâncias afins, os quais deverão atender às normas ambientais;
- b) providenciar a aquisição, dos lacres numerados e embalagens próprias para acondicionamento e lacração da droga, a ser distribuídos às Unidades Policiais (Delegacias), Departamento de Narcóticos e Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/RO, sempre que necessário;
- c) providenciar a aquisição de balanças aferidas pelo INMETRO a ser distribuídas às Unidades Policiais (Delegacias), Departamento de Narcóticos e Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/ROLCPT;
- d) providenciar a aquisição de máquinas fotográficas digitais destinadas a fotografiação da droga, a ser distribuídas às Unidades Policiais (Delegacias), Departamento de Narcóticos e Laboratório Central de Perícias Técnicas – LCPT/PC/ROLCPT;
- e) providenciar a construção de depósito inviolável nas Delegacias Regionais e no Departamento de Narcóticos, destinados a armazenagem temporária e guarda de drogas ilícitas;
- f) providenciar aferição periódica das balanças de precisão destinadas a pesagem de drogas ilícitas.

Art. 19. A Corregedoria da Polícia Civil, os Delegados Regionais de Polícia, nas suas respectivas Regionais e os Diretores de Departamentos, quando das correções Ordinárias e/ou Extraordinárias, deverão fiscalizar o perfeito cumprimento do disposto nesta Portaria, consignando o que for verificado em ata própria, e determinando as providências administrativas, criminais e disciplinares necessárias e cabíveis.

Art.20. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições que lhe forem contrárias.

PUBLIQUE-SEE CUMPRE-SE

Morio Ikegawa
Diretor Geral da Polícia Civil

DETRAN

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2009-DETRAN/RO**

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, conforme pedido da Divisão de Almoxarifado, referente ao processo administrativo nº. 11.330/2009/DETRAN/RO foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/ c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor das empresas: **GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 01.663.647/0001-66, vencedora do item **01** no valor de **R\$ 4.450,00** (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais); **COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 06.151.921/0001-31, vencedora do item **02** no valor de **R\$ 4.350,00** (quatro mil trezentos e cinquenta reais); **COMERCIAL JAMBO - MENDOZA & IKENONUCHI - ME**, CNPJ nº 03.238.232/0001-70, vencedora do item **03** no valor de **R\$ 3.710,00** (três mil setecentos e dez reais) e **REVPOL - COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 84.570.829/0001-10, vencedora do item **04** no valor de **R\$ 2.210,00** (dois mil duzentos e dez reais). Assim, totalizando o certame no valor de **R\$ 14.630,00** (quatorze mil seiscentos e trinta reais). Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2009
(Processo n.º 11.265/2009)**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto n.º 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, cujo objeto **Aquisição de Material de Consumo e Impressos (envelopes tipo formulário RENACH, formulários contínuos com timbre, impresso controle de guia de distribuição e cola instantânea)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 16 de Dezembro de 2009, às 11h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, 3º piso, sito, provisoriamente, na Rua Guanabara, n.º 2915, Bairro Liberdade – CEP 76803-773, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00 às 14h00, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2972 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.
Porto Velho, 01 de Dezembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2009
(Processo n.º 2.991/2009)**

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de desinsetização, descupinização e desratização.

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 723/GAB/DETRAN-RO, de 16.03.2009, torna público aos interessados e às empresas licitantes, que fica **REVOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2009**, em face do transcurso do prazo de 60 dias da validação das propostas apresentadas. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentarem recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho-RO, 01 de Dezembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2009
(Processo n.º 11.333/2009)**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto n.º 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, cujo objeto **Aquisição de Envelopes de Segurança**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 16 de Dezembro de 2009, às 09h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, 3º piso, sito, provisoriamente, na Rua Guanabara, n.º 2915, Bairro Liberdade – CEP 76803-773, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00 às 14h00, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2972 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 01 de Dezembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Presente Edital ficam os usuários abaixo identificados e notificados, a regularizarem, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste, os seus débitos relativos a **MULTAS DE TRÂNSITO**, junto ao DETRAN/RO, referente ao período de **JANEIRO/2005 a FEVEREIRO/2005**, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. As guias de pagamento das Multas encontram-se a disposição **via internet** ou nas **CIRETRAN'S**:

Nr	NOME	CPF/CNPJ	PLACA
1	LUIZ QUINTINO SOBRINHO	288.293.281-20	NBT 5933
2	GILMAR ALVES MEDEIROS	114.007.302-87	NBY 9804
3	ADONIAS SOUZA DE OLIVEIRA	418.618.332-53	NBJ 3477
4	MARIA DO C R MOURA FERNANDES	634.950.902-15	NBV 7115
5	RUTH RODRIGUES FONSECA	316.881.282-04	NBJ 4854
6	GILMAR PROFINHAK WILKE	825.894.292-15	NBD 2795
7	ERINALDO DE PAULO NETO	409.795.552-72	HRD 5787
8	ROBERTO CASSIMIRO	631.851.722-72	NCB 3026
9	ROSMARI BRUSTOLIN	696.057.262-20	NCC 8559
11	MARCO AURELIO M. DE JESUS	347.003.661-68	NBL 1182
12	CANDIDA MARIA CHAVES	114.022.962-15	NBH 7512
13	VANDERLEY LOPES ROCHA	478.649.232-91	NBC 6063
14	EDSON OSIVAL FURLANETTO	774.813.139-20	NBK 3133
15	MARIA APARECIDA DA SILVA	695.358.092-53	NDI 1617
16	ADMILSON RODRIGUES DE FREITAS	326.553.802-82	NBC 7880
17	SANDRA MARCIA DE JESUS	762.239.146-87	NBT 5847
18	CELSON RAIMUNDO FONSECA	301.797.851-68	NBI 4844
19	JORGE PEREIRA	085.078.642-87	NBU 1795
20	NILTON CESAR DE ASSIS VIEIRA	668.577.592-00	NBZ 4947
21	NOELI SERSCHON	644.616.452-15	NBR 2202
22	PAULO FERREIRA BORGES	201.661.251-72	NBT 5647
23	LUCIANA ROGERIA MAZER	421.741.472-20	NCD 6369
24	BRAZ JOSE DOS REIS	115.559.802-44	NCQ 1837
26	DORVALINO RODRIGUES COLOMBI	148.427.349-49	ICV 0189
28	ABDALLA HASSAN ABDALLA	457.554.932-00	NBM 1087
29	ROBERTO SEEMAN MARTINS	662.898.312-91	NCJ 6769
30	JUDAS TADEU PEREIRA DE ARAUJO	312.355.572-00	NBT 2119
31	MARIA D. J. SILVA DO VALE	402.316.661-87	NBK 4015
32	CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS	478.804.062-04	NBV 6877
33	JANE APARECIDA D. PRATA	668.555.272-72	NBZ 6782
34	TEREZINHA GRONER RUELA	582.828.312-04	NBF 5937
35	ALOIR JOSE ROQUE MARIANO	277.302.982-87	NBF 3119
36	EDUARDO CRISTO DE OLIVEIRA	070.116.289-91	NCO 0100
37	JOSE GOLLO	105.364.429-91	NBH 2658
38	VANILDA S. DE OLIVEIRA	349.071.812-72	NBH 2041
40	CLARICE TEREZINHA RUVIARO	390.694.512-04	NBF 3161
41	CECILIA TRACZYNSKI	422.593.042-49	NBF 3377
43	JOSE FERNANDES DA SILVA	140.610.401-97	NCO 2831
44	DIVA DE OLIVEIRA SOUZA	051.892.172-72	NCB 2764
45	EDSON NUNES	466.059.832-20	NBY 9987
46	MARCIO ANTONIO PEREIRA	409.172.742-53	NBO 5672
47	ANGELA RUIZ KOBAYASHE	456.804.262-34	NBJ 3345
49	RAIMUNDO DE MELO LOPES	312.988.852-72	NBJ 1290
50	MARLENE MARIA FERREIRA	568.851.212-15	NBC 5463
51	MANOEL PANTOJA COUTO	035.794.172-15	NBN 2430
52	ELY DIAS DOS SANTOS	599.640.142-87	NBK 3744
53	SUELI SANTOS OLIVEIRA	786.357.722-53	NCA 0694



54	JOSILENE DE MELO CORCINO	617.007.542-20	NBM 0963	144	JOSUE DE AGUILAR VIDAL	015.048.341-43	NBV 4579
55	EVANI CUSTODIO DA SILVA JORGE	302.409.482-20	NBT 5849	145	WALSER LUIZ NEGRI JUNIOR	683.165.932-20	NCJ 8417
56	NILTON BEZERRA PINTO	995.260.348-72	NBR 1645	147	ESMERALDO DA SILVA	470.986.862-04	NBP 5561
57	ELIENAI PUDANOSCHI SILVA	422.725.562-72	NBO 5617	148	CLEUDSON LOPES DA SILVA	285.727.502-15	NBM 9377
58	GENIVALDO DOS SANTOS SANTANA	645.195.702-04	NCB 3138	149	RAIMUNDO NONATO AGUIAR	048.822.532-91	NBP 2047
59	RODRIGO ALVES DOS NASCIMENTO	804.778.952-04	NCV 3540	151	LUIZ GONZAGA DE FREITAS FILHO	694.248.702-30	NBB 1862
60	SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS	162.868.632-49	NBT 7640	152	DANIEL BARROS LOPES	747.057.762-91	NCW 5120
61	DIVINA FRANCISCA ALVES	190.925.472-04	NCW 1130	153	ELISEU PEREIRAR DOS REIS	292.525.248-60	NBZ 6627
62	ARLETE ALVES DOS SANTOS	219.900.262-49	NCB 9269	154	MARCELO GENEVSKI	724.883.799-72	NBS 8239
63	JARBAS AUGUSTO FERREIRA	063.107.022-20	NCB 8705	155	SANDRO DE OLIVEIRA COSTA	386.167.932-91	NBX 9070
64	ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA JUNIOR	061.247.712-68	NBX 0235	156	JOAREZ ANDRE ZUFFO	849.304.032-00	NDJ 9100
65	MARCIO MARTELLO	828.612.422-72	NDF 8140	157	JOSE RIBEIRO FILHO	345.943.962-91	NCM 0738
66	ISAUQUE BALDUINO FARIAS	670.419.062-72	NBC 8984	158	MUCIO CABOCLLO DE MACEDO	697.881.891-72	NBC 8744
67	RAIMUNDA MOREIRA DE ARAUJO	183.060.802-97	NBU 6718	159	VALDEMIR ANTONIO DE ARAUJO	635.076.508-78	NCM 4979
68	MARISTELA MOREIRA DO COUTO	643.937.719-15	NBK 3393	160	FRANCISCO MACIEL ROCHA	091.421.852-20	NBQ 6390
69	JOSE AMAURY DOS SANTOS	256.492.215-53	NCV 0003	161	RUI VIEGAS DA SILVA	044.688.052-34	NCM 5895
70	GIOVANI DA SILVA SOUZA	847.912.922-00	NCL 9065	162	DECIO FLOR DE NOVAES	690.768.632-53	NCU 7530
71	PEDRO LUIZ FONSECA DE CARVALHO	261.770.726-15	NCD 2464	164	APARECIDA CARDOZO DE SOUZA	565.004.752-91	NCU 8851
72	PLACIDINO RIBEIRO	211.149.949-87	NBO 2277	165	ELCIO APARECIDO FARIA	615.063.382-91	NCP 1780
73	ALADI ARAUJO DA SILVA	084.770.602-82	NBP 0689	167	SONIA M ALVES DOS SANTOS	635.112.582-00	NCJ 7929
74	JOSE APARECIDO DE SOUZA	288.058.872-34	NBP 8508	168	APARECIDO PEREIRA	004.616.128-79	NBC 5895
75	JOAO BATISTA DOS SANTOS	251.040.472-53	NBF 1174	170	FELIPE DA SILVA ARRUDA	832.857.842-53	NCR 0087
76	DOMINGOS FERREIRA MACIEL	327.668.079-34	NBH 7157	171	ALEX CEZAR CANEDA DE LISBOA	271.613.742-00	NBJ 2487
77	JOSE ROBERTO LOPES	018.533.558-60	NCA 0935	172	NEVIO BECARIA	199.150.049-15	NBJ 2663
78	SIDNEI DOS SANTOS ESTERRETER	663.963.362-00	NCI 6100	173	ADELINA DOS SANTOS LIMA	220.530.852-15	NBO 9623
79	ODAIR JOSE RIBEIRO DA SILVA	609.803.972-00	NBQ 4113	174	JUDISON CLAUDINO DOS SANTOS	497.534.282-00	NCM 1247
80	LAERCIO DINATO FILHO	698.654.422-72	NCB 4804	175	ERETIANO JACQUES ALVES DE MELO	253.455.913-34	NBQ 3430
81	LUCIR GUINAPE PINHEIRO	614.493.772-20	NCX 2660	177	JOSEMAR BARRETO	437.955.602-68	NBL 9696
82	LUCILENE CASTRO	331.076.532-68	NBO 6924	178	LAERCIO ANTONIO OTAVIO	350.121.532-00	NBI 9969
83	ACIR LEMES DOMINGUES	172.663.352-72	NCC 5185	179	EDIVALDO SILVA DE OLIVEIRA	468.981.742-15	NCU 3998
84	AROLDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	742.030.022-49	NBO 4916	182	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	729.965.017-72	NCM 1269
85	MENDERSON OLIVEIRA DA SILVA	518.352.582-04	NCD 7616	183	ARLINDO ALVES MONTEIRO FILHO	051.897.642-49	NBI 2284
86	DOMINGOS MIRANDA DE OLIVEIRA	408.109.502-78	NBN 3549	184	ADELMO RAZINI	469.441.502-63	NBT 9988
87	DANILSON ASSUNÇÃO	220.664.202-63	JWG 5403	185	JOSE MARIA DA SILVA	220.033.202-53	NBT 3796
88	JANIO RODRIGUES	315.820.792-34	NBI 1061	186	WATA CAMILO LOPES	674.449.622-00	NCI 6427
89	JOSE NUNES DA SILVA	220.612.742-34	NBX 1792	187	ISAIAS JOAO PANIM	409.262.142-68	NCI 7050
90	AIRAMIR DA SILVA GOMES	704.319.652-34	NCM 7557	188	CLAUDINEIA TEIXEIRA DOS SANTOS	791.583.312-04	NCI 6080
92	SUELY FREITAS DO NASCIMENTO	634.532.072-20	NDI 1370	189	OZILEIDE PEREIRA D. SILVA	408.134.362-49	NBN 4978
93	ARISVALDO ALEXANDRE SANTOS	173.717.241-00	NBO 9217	190	FERNANDO MARQUES DOS SANTOS	161.844.672-04	NBG 2570
94	MARCOS ANTONIO XAVIER FACCHI	771.992.432-00	NCL 4712	191	ROBSON DA COSTA SILVA	704.577.862-72	NCK 9399
95	GLEIBE S. FERREIRA DE MELO	654.720.712-91	NBO 9229	192	RAIMUNDO NONATO SANTOS	136.923.133-49	NBL 0013
96	LENI BATISTA FIRME	421.034.522-91	NBU 0698	193	WALDELINO PEREIRA DOS SANTOS	161.995.372-20	NBI 7287
97	MARIA AP. DE MACEDO COSTA	478.788.862-53	NCJ 3314	195	EDVALDO TEIXEIRA DIAS	888.339.501-82	NCR 1750
98	REINALDO DA SILVA NERIS	669.238.242-49	NBV 7808	196	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	729.965.017-72	NBI 1076
99	ROMILDO MARQUES VIEIRA	107.138.672-72	NCT 1278	197	EDMAR NEVES DE ARAUJO	203.653.142-34	NCS 5290
101	RONALDO FIUZA DA SILVA	771.056.722-34	NBJ 2724	198	VAGNER RODRIGUES DE SOUZA	474.106.201-53	NBC 7689
102	ALTAIR LIMA DE JESUS	058.859.548-95	NBT 2105	199	JOSE MARTINS DA COSTA	290.131.602-63	NDG 3280
103	ELIELCIO DA FONSECA	162.193.762-34	NBH 2070	200	EDVALDO ALVES SANTANA	371.798.455-15	NBE 6004
104	JOAO CARLOS DE ALMEIDA	276.899.302-63	NCA 0525	203	WALDEMIR TALARICO	421.460.032-00	NCB 3744
105	MARIA JOSE FERREIRA CUNHA	404.754.921-53	GNM 9366	204	MAURO ANTONIO SANCHEZ	037.769.788-56	NBD 5237
106	JOSE FRANCISCO DE SOUZA	050.677.508-98	NBO 0462	205	VICTOR AUGUSTO MOREIRA	606.096.052-91	NBQ 5712
107	VALERIO ANICETO KIRA DA SILVA	721.514.122-53	NBZ 9520	206	VALDECI SOUZA DA SILVA	408.545.072-72	NCM 4648
108	BOA SAFRA COM. REP. LTDA	05.662.861/0001-59	NBJ 1813	207	BENJAMIN DA SILVA RIBEIRO	490.786.581-34	NCB 8357
109	JOSE GUEDES PETEREIT GRACIANO	727.730.302-49	NCB 8200	208	ALTAIR GONÇALVES DANTAS	616.934.482-20	NBU 5728
110	DARCI RODRIGUES	985.885.321-15	NBK 8120	209	MARIA APARECIDA JOSE SOTE	565.925.909-04	NBC 5410
111	EDNELSON BEGA	517.597.139-53	NBC 6400	211	JOAO BOSCO R. RIBEIRO	048.922.592-68	NCM 2186
112	IRACI FERREIRA	408.173.692-87	NBJ 3404	212	FRANCISMAR ALCANTARA B. DA SILVA	618.676.242-49	NBF 8162
113	LUCIANO MACANEIRO	657.231.472-34	NBU 4036	213	GENIVALDO DE LIMA BOLETT	815.120.742-68	NBJ 3192
114	GILBERTO NOGUEIRA LIMA	762.151.561-91	NCX 9740	214	WINDSON KLEYNER PLACIDES	129.781.238-77	JWU 2421
115	JOSE GARBOSSA	711.127.402-44	NBX 4873	215	FRANCISCO SALES DE MELO SARAVA	204.213.112-15	LL 107
116	GELSON DEMARQUE	758.953.159-68	NBV 1441	216	JOSE ALBERTO MARTINS NOGUEIRA	326.130.912-15	NBN 1049
117	EDSON LUIS DA SILVA	079.106.062-49	JY 408	217	ANDRE SILVA HIRT	654.569.632-72	NBX 5268
118	ROBERIO RAMOS DE SOUZA	683.758.244-53	NBZ 9259	218	RICARDO EUGENIO C. B. WANISTIN	581.870.572-20	NBQ 0129
119	LOMAR SOUZA FERREIRA	017.248.237-28	NBV 5421	219	JULIO FERREIRA MENDES	240.394.976-00	NBQ 4773
120	MILTON CALBELI	161.695.812-04	NBR 8265	220	JOSEPHY MICHELL ARAGAO NASCIMENT	599.766.912-20	NBB 6711
121	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	235.260.765-53	NBO 3362	221	ILDEMAR DE SOUZA PEREIRA	325.605.322-04	NBC 0854
122	SERGIO OLIVEIRA ASSIS	042.503.368-67	NCC 1478	222	CLAUDINOR DA CRUZ ALVES	222.738.599-53	NBO 1610
123	PAULO VITOR DE OLIVEIRA	849.492.012-04	NCI 8950	223	EUVANDA MARQUES DA SILVA	285.804.512-72	NCJ 6423
124	GESSE FREIRE ALVES	755.620.812-53	NBM 9592	224	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	026.461.102-00	NCO 4110
125	MARCELO TEIXEIRA DIAS	629.291.002-49	NCD 0209	225	REGINALDO GUEDES VARAO	615.195.702-44	NBP 2625
126	JOSEFA MARIA DA SILVA	065.607.682-87	NBC 4336	227	SILVANO VALERIO FIRMIANO	455.742.869-04	NBV 4054
127	GEO ECONOMICA FACTORINS LTDA	84.739.168/0001-03	NCK 4170	228	VINICIUS ONOFRE MARQUES DA ROCHA	771.951.912-49	NCX 2610
128	LEONIR MASSALAI	316.893.532-87	NCB 8478	229	SEBASTIAO GOMES	524.024.959-87	NBV 5517
129	SERGIO PRIORI CRUZ	865.893.341-53	NCJ 6909	230	VALDOMIRO MUNIZ DE SOUZA	389.998.382-34	NBT 0729
130	CLAUDEIR FERNANDES DE SOUZA	580.118.702-20	NBJ 8434	231	ANTONIO EVANDO DE QUEIROZ	349.591.142-15	NBV 1116
131	ADRIANO SIQUEIRA NOGUEIRA	659.030.642-72	JXH 9479	232	JOSEMAR GOMES RIBEIRO	613.500.872-20	NCD 1159
132	ISAIAS JOSE CALDEIRA	325.441.622-87	NBT 3563	233	LEONARDO SABINO BATISTA	796.798.112-04	NCJ 3708
133	JOELMA SILVA TENORIO	589.609.702-63	NCK 5438	234	APARECIDO LOPES PEREIRA	750.320.582-20	NBT 8319
134	ISABEL COSTA HAYDEN	570.953.882-53	NBF 9263	235	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	352.340.832-68	NBO 0383
135	ANTONIO BORGES PESSOA	207.633.101-82	NBU 1445	236	SERGIO ALMEIDA RAMOS	350.508.882-04	NBO 3323
136	SEVERINO GANDOLFI	241.995.592-72	NBV 1348	237	ALDENIR CANDIDO DA SILVA	422.416.262-87	NCR 0490
137	FABIO CESAR VILL	676.380.312-53	NBV 6143	238	LEILA MARIA DA CRUZ	543.597.671-53	NBI 3803
138	NELSON FELIPE CORREIA	618.992.672-04	NBM 1023	239	LUCINEI GOMES DA SILVA	137.876.308-48	NBJ 3009
140	LUCIA HELENA CAMPOS BARBOSA	578.088.642-34	NBY 4538	240	CASAS DAS BOMBAS LTDA	84.720.846/0001-96	NBQ 3674
141	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	797.506.052-68	NBO 8591	241	MARA SIMONE DE SOUZA	645.296.492-53	NBB 7848
142	MARIA APARECIDA SEVERINO	369.530.832-04	NCL 5302	242	VALDEIR DO NASCIMENTO	845.530.142-20	NBE 2686

243	MARCOS MANOEL CAMARGO	438.016.762-34	NBB 5270
244	JOSE BISPO DE SOUZA	058.705.502-20	NBH 7800
246	MARIA MAZARELLO M. NOBRE	065.622.642-00	NCM 4817
247	LIETE SILVA DE MENDONÇA	084.556.512-53	NCK 4121
248	LAUDICEIA PESSOA DE SOUZA	341.024.932-04	NBC 8966
249	JUSCELINO KUBITSCHKE SOUSA TEIXEIRA	791.545.497-87	NCJ 6590
250	ROGERIO CRAVO ARAUJO	625.200.832-04	NBH 1566
251	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	526.506.502-49	NBC 9274
252	GILSON RAMOS DE ALMEIDA	419.908.542-49	NBO 0129
253	MARIO CEZAR MEDEIROS MARTINS	329.649.512-68	NBR 6920
255	SOLANGE DE OLIVEIRA	497.661.552-91	NBZ 8568
256	PATRICIA SARAIVA DE LOIOLA	048.427.094-05	NDJ 7160
257	CLAUDIO TOMAS DE AQUINO	422.407.602-06	NBX 7343
258	PALMIRA NUNES DE M. NETA	113.527.442-87	NBB 1416
259	FRANCISCO RODRIGUES PARENTE	591.636.152-15	NBG 5839
260	VALDEMAR GUARNIERI	529.673.109-30	NBD 8087
262	CREUSA DOS SANTOS	663.138.802-34	NBU 7736
263	PAULO CESAR BASSO	078.900.442-91	NBT 1276
264	JOEL GOMES LEITE	326.640.792-04	NBU 1128
265	CARLOS BURGAS VASQUEZ	479.323.412-72	NCK 0938
266	FRANCISCO WALDILCIO LIMA GALVAO	106.664.002-53	NCK 4193
267	SHEILA FERREIRA DA SILVA	112.921.498-25	NCR 9240
268	JURACI DO CARMO SANTOS	628.548.609-34	MZQ 7794
269	EDNA MARIA HONORATO DA SILVA	082.006.102-68	NBD 2955
270	JOSE SILVA ALENCAR	390.512.269-34	AAR 1604
271	ELISEU PEREIRA DOS REIS	292.525.248-60	NBZ 6627
272	GILBERTO NOGUEIRA LIMA	762.151.561-91	NCX 9740
273	RONALDO ADRIANO ALVES	753.686.092-72	NDA 3810
274	PREFEITURA DO MUN. PORTO VELHO	05.903.125/0001-45	NCM 9867
275	D.P.L. SERAFIM	26.529.347/0001-10	NCM 6160
276	GILMAR CIPRIANO DA SILVA	725.466.202-82	NBE 0214
277	SIDINEY FERREIRA PINTO	627.436.432-34	NDE 1440

Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 179/2009/SUPEL/RO.

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico acima citado atendeu aos requisitos exigidos, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº. 12.205/06 bem como a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é aquisição de material permanente (autoclaves, Kit acadêmico com canetas de alta rotação e outros) visando atender as necessidades da Gerência de Saúde Penitenciária a pedido desta Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS, referente ao Processo Administrativo nº **01-2101. 00065-00/2009** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor das empresas vencedoras: **DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, lote 02,04 e 05** perfazendo o valor de **R\$ 23.795,00** (vinte e três mil setecentos e noventa e cinco reais), e **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, lote 03, 07, 08, 09, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 020,023 e 025** perfazendo o valor de **R\$ 10.214,05** (dez mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos) por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Lotes cancelados **10, 19, 21,22 e 26** Porto Velho, (RO), 20 de Novembro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2009/PMAP – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2009/PMAP.

O Secretário de Estado de Justiça – SEJUS, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 005/2009/PMAP, relativo ao Pregão Presencial nº. 015/2009/PMAP, para aquisição de material permanente (Aparelho de ar condicionado), via Ata de Registro de Preço, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, conforme contidas nas Leis nºs 8.666/93, e suas alterações 8.078/90 e 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001 referente ao Processo Administrativo nº **01-2101. 00734-00/2009** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**

com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, e Parecer Jurídico nº.119/ASSEJUR/2009/SEJUS, em favor da empresa PRIME TECH COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, perfazendo o valor total de **R\$ 212.900,00** (duzentos e doze mil e novecentos reais), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 11 de novembro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

PORTARIA, nº 1807/09/GAB/SEJUS, de 19 de novembro de 2009.
O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Termos de Declarações prestados perante a Corregedoria Gera/SEJUS, versando sobre a prática de assédio sexual, supostamente atribuída ao servidor FRANCISCO COELHO DE MENDONÇA, atualmente em exercício na Direção Geral da Unidade Prisional de Regime Semi-Aberto, localizada no município de Jí-Paraná.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1808/09/GAB/SEJUS, de 19 de novembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar o resultado final prolatado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, registrada sob o número, 101/2009/COGER/SEJUS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1811/09/GAB/SEJUS, de 19 de novembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando, nº 274/GAF/SEJUS, de 17 de novembro do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre o acidente de trânsito envolvendo o veículo FIAT UNO, cor branca, placa NEA-4819, que serve à Coordenadoria de Atendimento ao menor em conflito com a lei/SEJUS.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e **Rui Vieira de Castro**, Cadastro, nº 300012917, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1812/09/GAB/SEJUS, de 19 de novembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 1402/09/CDARQ, de 13 de novembro do corrente ano, que encaminha os Relatórios de Segurança, nºs 127 e 128/2009, versando sobre a fuga de apenados, ocorrida no dia 13 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores **Antonio Carlos da Silva Vieira**, Cadastro nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1809/09/GAB/SEJUS, de 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 1442/09/CD/JMAS/SEJUS, de 12 de novembro do corrente ano, que encaminha documentos e Termos de Declarações prestados por apenados, perante a Corregedoria Geral/SEJUS, versando sobre a prática de facilitação de entrada de objetos proibidos no interior da carceragem da Penitenciária de Segurança Máxima Dr. José Mário Alves da Silva, em tese, atribuída a servidores lotados naquela Unidade Prisional.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores **Antonio Carlos da Silva Vieira**, Cadastro nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº.1749 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 12.11.2009, o servidor JOCSAN DO NASCIMENTO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1750 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.11.2009, o servidor DERLI ANTONIO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1751 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.11.2009, o servidor SELIELVES DOS SANTOS MARTINS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Presidente Médici/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1752 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.11.2009, o servidor ROSINEI

KRIGER, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Presidente Médici/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1753 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.11.2009, o servidor EDMILTON NEVES AMAZONAS DE ALMEIDA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1754 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor VITALINO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Enio Pinheiro**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1755 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor **AROLDOSANTOS**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Enio Pinheiro**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1756 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 11.11.2009, o servidor **IRESDOSANTOS**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Enio Pinheiro**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1757 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, a servidora **DIONEDOSANTOS**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Cadeia Pública de Alta Floresta**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1758 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.11.2009, o servidor **ROGERIODASILVA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1759 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 11.11.2009, o servidor **MAYKONFELICIANO DOS SANTOS**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1760 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.11.2009, o servidor **THIAGOCASTRO FURTADO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1761 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 11.11.2009, o servidor **ALISSONMOURA DA SILVA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Cacoal**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1762 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor **CLEDIO LOOSE**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Cacoal**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1763 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 11.11.2009, o servidor **FRANK KAMINSKI JASSET**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Enio Pinheiro**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1764 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 11.11.2009, o servidor ARY DE OLIVEIRA SOUSA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Enio Pinheiro**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1765 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 12.11.2009, o servidor FABIONEY RODRIGUES DE LIMA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1766 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 12.11.2009, o servidor RISOMAR BRAGA REGIS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1767 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela

Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor EDMILSON MENDES DE CAMPOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1768 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor FRANC TEIXEIRA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1769 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 09.11.2009, o servidor MARCOS AURELIO SOARES ROCHA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Nova Mamoré**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1770 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 09.11.2009, o servidor NEMOEL SOARES ROCHA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Nova Mamoré**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1771 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor SILVALINO RICARDO MENDES MARQUES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Cadeia Pública de Costa Marques**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1772/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor JANDERCLEY FERREIRA GOES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária regional de Nova**

Mamoré, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1773 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor DIOGO CABRAL DA LUZ, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Escolta Judiciária, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1774 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 12.11.2009, o servidor JANIO ALVES FREITAS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Costa Marques, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1775 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor WELLINGTON DOS SANTOS LOPES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro

de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Semi –Aberto de Ji-Paraná, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1776 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor JOEL LOUREDO SOBRINHO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Semi –Aberto de Ji-Paraná, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1777 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor WELLINGTON DOS SANTOS LOPES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Semi –Aberto de Ji-Paraná, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1778 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.11.2009, o servidor ELVILSON ROBERTO CAMPOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1779 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.11.2009, o servidor ADENILSON APARECIDO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Pimenta Bueno, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1780 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.11.2009, o servidor ANTONIO DJAVAN ALMEIDA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Enio Pinheiro, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1781 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.11.2009, o servidor ENIO RODRIGUES ENDLICH, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Semi -Aberto de Ji-Paraná**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1782/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1515/GAB/SEJUS, de 28.10.2009, que lotou o servidor ANDERSON PEREIRA DOS REIS, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional Nova Mamoré** e LOTAR a partir de 02.10.2009, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo**.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1783/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1598/GAB/SEJUS, de 10.10.2009, que lotou o servidor WENDEL CLEBERSON PAGANINI, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional Nova Mamoré** e LOTAR a partir de 03.10.2009, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo**.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1784/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1648/GAB/SEJUS, de 11.11.2009, que lotou o servidor EDVAN NASCIMENTO MERINHO, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo** e LOTAR a partir de 17.11.2009, na **Penitenciária Médio Porte**.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1785/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.667/GAB/SEJUS, de 25.05.2009, que lotou o servidor MAGNO BRONELLE, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Cadeia Publica de Machadinho do Oeste** e LOTAR a partir de 17.11.2009, na **Casa de Detenção de Cacoal**.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1786/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 03.11.2009, o servidor EVERTON IANES DE ASSIS, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300039252, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Cadeia Publica de Buritis**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1787/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 03.11.2009, o servidor EUDES ANTONIO RODRIGUES DA VITORIA, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Cadeia Publica de Machadinho do Oeste**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1788/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.985/GAB/SEJUS, de 03.08.2009, que lotou o servidor LEANDRO JOSE DA SILVA, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Ariquemes** e LOTAR a partir de 03.11.2009, na **Cadeia Publica de Machadinho do Oeste**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1789 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.11.2009, o servidor GLEDSON QUIM PEDROSA DE SANTANA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1790 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.11.2009, o servidor EMILSON DE ALENCAR ROCHA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Médio Porte, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1791/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.743/GAB/SEJUS, de 21.05.2009, que lotou o servidor ALCIMAR AGUIAR DA SILVA, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Jose Mario Alves da Silva e LOTAR a partir de 16.11.2009, na Penitenciaria Edvan Mariano Rosendo..

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1792/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1728/GAB/SEJUS, de 16.11.2009, que lotou o servidor SUELEN DE SOUZA MELO, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Provisório Feminino e LOTAR a partir de 16.11.2009, na Penitenciaria Feminino..

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1793/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.11.2009, o servidor MARCIO VALERIO DA SILVA BRITO, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Escolta Judiciária, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

Defensoria Pública**PORTARIA N.526/2009 - GAB/DPE**

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO: o contido na Port. nº 558/GAB/DPE de 04.12.08. DOE nº 1151 de 24.12.08 e requerimento de 19.10.09;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo de férias do (a) servidor (a) JACIELLE FERREIRA DA SILVA, matrícula 300069385, ocupante do cargo de Chefe de Equipe II, lotada na Comarca de Ariquemes, de 01.12.09 a 30.12.09 para **05.01.10 a 03.02.10**, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de novembro/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N.525/2009 - GAB/DPE

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO: o contido na Port. nº 558/GAB/DPE de 04.12.08. DOE nº 1151 de 24.12.08 e requerimento de 16.10.09;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo de férias do (a) servidor (a) FABIO FEITOSA BERNARDO, matrícula 300068548, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Publico, lotada na Comarca de Ariquemes, de 01.12.09 a 30.12.09 para **21.12.09 a 19.01.10**, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de novembro/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N.522/2009 - GAB/DPE

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e, **CONSIDERANDO:** o contido na Port. nº 558/GAB/DPE de 04.12.08. DOE nº 1151 de 24.12.08 e requerimento de 02.09.09;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo de férias do (a) servidor (a) ROSSANNY OLIVEIRA VIEIRA, matrícula 300077560, ocupante do cargo de Chefe de Equipe II, lotada na Comarca de Porto Velho, de 01.12.09 a 30.12.09 para **21.12.09 a 19.01.10**, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de novembro/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N.521/2009 - GAB/DPE

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 163/2009-GAB/DPE/NJP de 30.11.09;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo de férias, a servidora ANDREA LUIZA BRITO JUNQUEIRA, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Publico, símbolo CDS 15, lotada na Comarca de Ji-Parana, no período de 18.12.09 a 16.01.2010, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de novembro/09.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N.523/2009 - GAB/DPE

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO: o contido na Port. nº 558/GAB/DPE de 04.12.08. DOE nº 1151 de 24.12.08 e requerimento de 20.11.09;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo de férias do (a) servidor (a) ALZIRA ALVES QUEIROZ, matrícula 300054644, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativo, lotada na Comarca de Porto Velho, de 01.12.09 a 30.12.09 para **01.07.10 a 30.07.10**, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias

no mês de novembro/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público - Geral

PORTARIA N. 524/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido na Port. nº 248/GAB/DPE de 17.06.08. DOE nº 1272 de 26.06.08 e requerimento de 20.11.09;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de férias, no período de 01.02.10 a 15.02.10, referente ao exercício de 2009, do (a) servidor (a) **ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 300071514, ocupante do cargo de Chefe de Licitação, lotada na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de novembro/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público - Geral

PORTARIA N.518 /2009-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.2009.94.01 - CSDPE

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, ao servidor **ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Defensor Público, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária, com fundamento na emenda Constitucional nº 41/03, optando por permanecer em atividade.

Art. 2º- Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria reger-se-ão a contar de **05 de agosto de 2009**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.519/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº

3001.2009.95.01 - CSDPE

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, ao servidor **JOSÉ AUGUSTO LEITE NETO**, ocupante do cargo de Defensor Público, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária, com fundamento na emenda Constitucional nº 41/03, optando por permanecer em atividade.

Art. 2º- Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria reger-se-ão a contar de **04 de setembro de 2009**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.527/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 163/2009-GAB/DPE/NJP DE 30.11.09;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de férias, ao servidor **FABIO HENRIQUE ZENAIDE DE HOLANDA**, ocupante do Cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo CDS 15, lotado na Comarca de Ji-Paraná, no período de 14.12.2009 à 12.01.2010, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de novembro/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público - Geral

PORTARIA N.530/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 163/2009-GAB/DPE/NJP DE 30.11.09;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de férias, ao servidor **JAIR FERRAZ DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Chefe de Secretaria de Nucleo, símbolo CDS 12, lotado na Comarca de Ji-Paraná, no período de 06.01.2010 à 04.02.2010, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de novembro/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público - Geral

PORTARIA N.529/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 163/2009-GAB/DPE/NJP DE 30.11.09;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de férias, a servidora **CYNTHIA PEREIRA CAMATA**, ocupante do Cargo de Chefe de Secretaria de Nucleo, símbolo CDS 12, lotada na Comarca de Ji-Paraná, no período de 14.12.2009 à 12.01.2010, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de novembro/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público - Geral

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº. 044 GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 27 de outubro de 2009.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **ADELAR ANACLETO TRES**, CARGO: **AFTE – DELEGADO REGIONAL-ARIQUEMES**, CPF: **370.561.079-15** um Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2009, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na **NOTA DE EMPENHO - 2009NE00420 e 2009NE00421 - Proc. 1401/00703-00/2009**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerá as disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA** - CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30. 00	R\$	1.500,00
3390-39-00	R\$	500,00
TOTAL	R\$	2.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº. 045/ GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 27 de outubro de 2009.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora: **SELMA TEIXEIRA SILVA – TTE/ AG. RENDAS DE ROLIM DE MOURA - RO, CPF: 237.547.102-49** Um Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** com função de despesas por conta do orçamento do exercício de 2009, recursos da UG: 1401.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000

ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2009NE00422, 2009NE00423, **proc. 1401/00704 - 00/2009.**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA – CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$	300,00
3390-39-00	R\$	1.200,00
TOTAL	R\$	1.500,00

**MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº. 046/ GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 27 de outubro de 2009.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor: **MURILO TOMACHESKI – TTE/ AG. RENDAS DE MACHADINHO/6ªDRRE, CPF: 835.356-759-87** Um Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** com função de despesas por conta do orçamento do exercício de 2009, recursos da UG: 1401.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000

ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2009NE00424, 2009NE00425, **proc. 1401/00709 - 00/2009.**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA – CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$	1.000,00
3390-39-00	R\$	500,00
TOTAL	R\$	1.500,00

**MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº. 47/ GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora: **VILMA P. SOUZA LOUZADA NEVES/TTE – AGENTE DE RENDAS DE VILHENA-RO – CPF: 219.693.612-04** Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2009, recursos da UG: 1401.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2009NE00427 e 2009NE00428- **Proc. 1401/00714 -00/2009.**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$	1.000,00
3390-39-00	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	2.000,00

**MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº. 48/ GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora: **MARIA DE FATIMA IECKER – AGENTE ADM.- AGENTE DE RENDAS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO – CPF: 396.579.069-20** Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2009, recursos da UG: 1401.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2009NE00429 e 2009NE00432- **Proc. 1401/00708 -00/2009.**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$	400,00
3390-39-00	R\$	600,00
TOTAL	R\$	1.000,00

**MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº. 049/ GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **FRANCISCO JOÃO MOTA, CARGO: AFTE – DELEGADO REGIONAL DE VILHENA, CPF: 564.607.409-68**, um Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2009, recursos da UG: 1401.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2009NE00433 e 2009NE00434 - **Proc. 1401/00721—00/2009.**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$	1.000,00
3390-39-00	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	2.000,00

**MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº. 050/ GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 25 de novembro de 2009

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora: **ZENAIDE ALENCAR BRITO –AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVO / CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO, CPF:114.982.342-91**, um Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** com função despesas por conta do orçamento do exercício de 2009, recursos da UG: 1401.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000

ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2009NE0064, 2009NE00463 - **proc. 1401/00819-00/2009.**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30. 00	R\$ 500,00
3390-39-00	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO SECRETÁRIA ADJUNTA

TERMO DE CESSÃO DE USO/SEFIN/2008

Ao dia 01 de julho de 2008, a SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN, com sede provisória na Av. Presidente Dutra s/nº - Esplanada das Secretarias, Pedrinhas, doravante designada SEFIN/CEDENTE, neste ato representada pela senhora Secretária Adjunta MARICI SALETE BASEGGIO, cede o uso do bem móvel abaixo designado à Secretaria Executiva Regional I – Pólo Porto Velho-RO-SEPLAN, aqui representado pelo Senhor VALCLEIR OLIVEIRA DE MELO, de acordo com as condições a seguir especificadas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente TERMO tem por objeto a cessão do bem a seguir especificado:

01 – Veículo Oficial, Toyota Bandeirante, ano 1989, Placa: NDE-7998 (antiga placa: BM-0299), tombamento nº 3874, em boas condições de uso.

DA FINALIDADE DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A finalidade do presente é a cessão do veículo descrito na cláusula primeira a Secretaria Executiva Regional I – Pólo Porto Velho-RO-SEPLAN, no município de Porto Velho-RO.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Cessionário:

I – Zelar e dar a devida manutenção ao objeto do presente TERMO, bem como obedecer aos padrões de qualidade, normas e higiene na utilização do referido bem, mantendo-os sempre em bom estado de conservação;

II – E somente a esse utilizar os bens descritos na cláusula anterior, não podendo em hipótese alguma, emprestar, ceder ou dar qualquer outro destino sem o devido consentimento desta SEFIN.

CLÁUSULA QUARTA – O Cessionário é responsável pelos danos causados diretamente ao bem cedido, durante a vigência do presente instrumento.

DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA – A Cessão terá duração num período estimado de 12 (doze) meses a contar desta data.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, e, a

qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 30 dias (trinta), com a respectiva devolução do bem.

Para firmeza, e, como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Cessão de Uso, que depois de lido, são assinadas pelas partes, sendo extraído as cópias que se fizerem necessárias. Porto Velho-RO, 01 de julho de 2008.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

VALCLEIR OLIVEIRA DE MELO
Secretário Executivo Regional I
Pólo Porto Velho-RO-SEPLAN

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, RECONHEÇO E HOMOLOGO em conformidade com o que estabelece o decreto nº 5459/92, em favor da empresa Ornelas Comércio e Representação Ltda, o débito referente ao período de: 01 a 20.09.2009, no valor de R\$ 900,90 (novecentos e noventa centavos), pelos serviços prestados na área de informática na unidade desta SEFIN, município de Nova Mamoré-RO, uma vez que houve a necessidade da continuação dos serviços por motivo do novo contrato ter sido elaborado em 21.09.2009.

Porto Velho-RO, 25.11. 2009.

Estando a despesa devidamente certificada e comprovada.

Marici Salete Baseggio
Secretária-Adjunta/SEFIN

PORTARIA Nº 219/GAB/SEFIN
Porto Velho-RO, 19 de novembro de 2009.

A Secretária de Estado Adjunta desta SEFIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto de 14.05.2008 e Portaria 100/GAB/SEFIN, de 05 de maio de 2009.

Considerando o disposto no parágrafo 1º da Nona Clausula, do Projeto Básico, para contratação de Prestação de Serviços Profissionais, em nível de consultoria, para viabilizar através de coleta de dados, análises e estudos, possibilidades de redução, recuperação de cargas tributárias, previdenciárias e recolhimentos compulsórios de interesse da Fazenda estadual. Sob o Processo nº.01-1401/00799-00/2005.

RESOLVE:

Art.1º - nomear os membros da comissão, encarregado de resolver todo e qualquer caso singular, casos duvidosos ou omissos não previstos no Contrato n.022/PGE-2006, referente à recuperação de Créditos Previdenciários.

Membros:

Elysmar de Jesus Barbosa – cad: 300039636;

Luiz Otílio Alves do Nascimento - Cadastro: 300061254; e

Hermann Cavalcante Lazerda – Cadastro: 300034291.

Marici Salete Baseggio
Secretária Adjunta/SEFIN

1º TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO/SEFIN/2009

Ao dia 01 de julho de 2009, a SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN, com sede provisória na Av. Presidente Dutra s/nº - Esplanada das Secretarias, Pedrinhas, doravante designada SEFIN/CEDENTE, neste ato representada pela senhora Secretária Adjunta MARICI SALETE BASEGGIO, cede o bem móvel abaixo designado à Secretaria Executiva Regional I – Pólo Porto Velho-RO-SEPLAN pelo período de mais 01 (um) ano, representada pelo Senhor VALCLEIR OLIVEIRA DE MELO, de acordo com as condições a seguir especificadas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente TERMO tem por objeto a cessão do bem especificado abaixo pelo período de mais 01 (um) ano.

01 – Veículo Oficial, Toyota Bandeirante, ano 1989, Placa: NDE-7998 (antiga placa: BM-0299), tombamento nº 3874, em boas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Para firmeza, e, como prova do acordado, é lavrado o presente 1º Termo Aditivo a Cessão de Uso, que depois de lido, são assinadas pelas partes, sendo extraído as cópias que se fizerem necessárias. Porto Velho-RO, 01 de julho de 2009.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

VALCLEIR OLIVEIRA DE MELO
Secretário Executivo Regional I
Executivo Regional I

Pólo Porto Velho-RO-SEPLAN

DEOSP

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 012/09/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 27/11/2009.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e a Prefeitura Municipal Governador Jorge Teixeira.

DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE, para a "ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS E PRAÇA PÚBLICA", tudo conforme Plano de Trabalho (fls. 110/113), Cronograma de Execução (fls. 111), Plano de Aplicação (fls. 112), Cronograma de Desembolso (fls. 113), Planilha Orçamentária (fls. 114), Cronograma Físico-Financeiro (fls. 115), Memorial Descritivo (fls. 116/122), Projetos (fls. 128/129), parte integrante do presente, independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 90 (noventa) dias, contados da data da liberação dos recursos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá ao CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122000001990000 – Fonte de Recurso: 0100001030 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Dispensa de Licitação, modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota

de Empenho nº 00377/DEOSP-RO de 22.10.2009. E o CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de R\$ 1.772,42 (um mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01-1421.000109-00/2009

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol – Governador do Estado de Rondônia; Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral do DEOSP/RO; Francisco de Assis Neto – Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO; Testemunhas.

Porto Velho, 27 de novembro de 2009.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 013/09/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 30/11/2009.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e a Prefeitura Municipal Novo Horizonte do Oeste.

DO OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para a “**REFORMA DO CENTRO DE TREINAMENTO DE NOVO HORIZONTE**”, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, tudo conforme Plano de Trabalho (fls. 05/07), Planilha Orçamentária (fls. 08/09), Cronograma Físico-Financeiro (fls. 10), Memorial Descritivo (fls. 69/70), Planta baixa, cortes e pl. cobertura (fls. 71), parte integrante do presente, independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENIENTE** recursos no valor total de R\$ 149.762,16 (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122000001990000 – Fonte de Recurso: 100 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Dispensa de Licitação, modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00378, de 22.10.2009, parcialmente anulada pela Nota de Empenho nº 2009NE00400, de 05.11.2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01-1421.00072-00/2009

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol – Governador do Estado de Rondônia; Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral do DEOSP/RO; Nadelson de Carvalho – Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO; Testemunhas.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 014/09/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 30/11/2009.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e a Prefeitura Municipal Novo Horizonte do Oeste.

DO OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para a “**IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA**”, assim identificado: “O presente projeto tem por

finalidade a implantação de uma **Estação de Tratamento de Água – ETA**, no Distrito de Migatinópolis, no município de Novo Horizonte do Oeste”, tudo conforme Plano de Trabalho (fls. 06/11), Cronograma de Execução (fls. 07/09), Plano de Aplicação (fls. 10), Cronograma de Desembolso (fls. 11), Descrição do Projeto (fls. 12/14), Memorial Descritivo (fls. 17/23), Planilha de Custo Orçamentário (fls. 158), parte integrante do presente, independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENIENTE** recursos no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122000001990000 – Fonte de Recurso: 0100001031 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Dispensa de Licitação, modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00397 de 05.11.2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01-1421.00125-00/2009

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol – Governador do Estado de Rondônia; Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral do DEOSP/RO; Nadelson de Carvalho – Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO; Testemunhas.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2009/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 17 DE JULHO DE 2009.

CONTRATANTES: O Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Itaú Seguros S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de valor do Contrato nº 011/2009/ASJUR/DEOSP/RO, com fundamento nos artigos 58, inciso I, e 65, inciso I, alínea “b”, e §1º da Lei nº 8.666/93, acrescentando no rol de veículos segurados deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP/RO, os veículos abaixo descritos: FIAT UNO, MILLE WAY ECON, utilitário, 04 portas, cap. de passageiros 05, ano fabricação 2009, ano modelo 2010, Combustível gasolina, Ar condicionado, Placa NED 7733, cor branca, Chassi 9BD15844AA6258528 (Porto Velho); FIAT UNO, MILLE WAY ECON, utilitário, 04 portas, cap. de passageiros 05, ano fabricação 2009, ano modelo 2010, Combustível gasolina, Ar condicionado, Placa NED 7853, cor branca, Chassi 9BD15844AA6257101 (Porto Velho); FIAT UNO, MILLE WAY ECON, utilitário, 04 portas, cap. de passageiros 05, ano fabricação 2009, ano modelo 2010, Combustível gasolina, Ar condicionado, Placa NED 7773, cor branca, Chassi 9BD15844AA6258330 (Porto Velho) e FIAT UNO, MILLE WAY ECON, utilitário, 04 portas, cap. de passageiros 05, ano fabricação 2009, ano modelo 2010, Combustível gasolina, Ar condicionado, Placa NED 7843, cor branca, Chassi 9BD15844AA6257233 (Porto Velho);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ao valor deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 7.131,88** (sete mil cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 28.632,18** (vinte e oito mil

seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), para **R\$ 35.764,06** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, no valor de **R\$ 7.131,88** (sete mil cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) e correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 04122101529390000 – Fonte de Recurso: 0100 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Licitação: Pregão – Modalidade: 1 - Ordinário, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do **DEOSP/RO** do ano de 2009, conforme Nota de Empenho nº. 2009NE00365, emitida em 14.10.2009, parcialmente anulada pela Nota de Empenho nº. 2009NE00413 de 17.11.2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO: 01.1421-00015-00/2009

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO, Ana Cláudia dos Santos Silva e Carla Roberta de Menezes Saraiva – ambas Procuradora da Itaú Seguros S/A, vistos da Assessoria Jurídica do DEOSP/RO.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/09/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONTRATANTES: Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa Construtora Aripuanã Ltda.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a “Construção de Alamedado e Torre de Iluminação do Pátio do Aeroporto no Município de Cacoal/RO”, discriminada no presente Edital.

DO PREÇO: Dá-se à este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 146.345,19** (cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO do ano de 2009, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: Valor Global: R\$ 146.345,19 (cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos); Programa de Trabalho 15451125413900000 – Fonte de Recurso: 100 – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Convite – Modalidade: 5 – Global, no decorrer do presente exercício, conforme Nota de Empenho nº. 2009NE00426, emitida em 24/11/2009.

PROCESSO: 01.1421.00129-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol – Governador do Estado de Rondônia; Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO, Antonio Bisconsin – Sócio Administrador – Construtora Aripuanã Ltda. – vistos da Assessoria Jurídica do DEOSP/RO.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IPEM

PORTARIA Nº 020/GAB/IPEM-RO
Porto Velho, 01 de agosto de 2009.

O **PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através do Convênio nº 005/2005, é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - tornar sem efeito a portaria nº 007/2009, onde designou os servidores para comporem a comissão de Recebimento de Materiais e Serviços localizados no IPEM-RO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

ANTENOR KLOCH
PRESIDENTE
IPEM/RO

PORTARIA Nº 021/GAB/IPEM-RO
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009.

O **PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através do Convênio nº 005/2005, é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Recebimento de Materiais e Serviços localizados no IPEM-RO.

-VINÍCIUS RIVERO AZEVEDO
-JULIANA DA LUZ ANDRADE
-NERISELMA DA COSTA CONCEIÇÃO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

ANTENOR KLOCH
PRESIDENTE
IPEM/RO

PORTARIA Nº 019GAB/IPEM-RO
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009.

O **PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através do Convênio nº 005/2005, é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - designar os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Contábil, referente a Prestação de Contas do exercício de 2009, dos Bens Móveis e Imóveis do INMETRO, localizados no IPEM/RO

- 1 – MARIA AUXILIADORA CÂNDIDA GONÇALVES – PRESIDENTE
- 2 - ZELINDA MARIA DOS SANTOS ABDALLA REBOUÇAS – MEMBRO
- 3 - NERISELMA DA COSTA CONCEIÇÃO - MEMBRO

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta), dias para a conclusão dos trabalhos, podendo se renovar pelo mesmo período.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRÁ-SE.

ANTENOR KLOCH
PRESIDENTE
IPEM/RO

JUCER

Extrato do Contrato nº 004/2009, celebrado entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e GRAFIEL GRAFICA E EDITORAL LTDA, DO OBJETO Contratação de empresa especializada em confecção de crachás personalizados em PVC, com cordões próprios. DA ASSINATURA 16 de julho de 2009. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia Ana Paula Pinheiro de Vasconcelos/GrafieL Gráfica e Editora Ltda.

Extrato do Termo Aditivo nº 001, celebrado entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ, DO OBJETO Prorrogação de vigência de prazo. DA ASSINATURA 27 de novembro de 2009. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia Zelite Andrade Carneiro/Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia/TJ.

IDARON

Portaria nº 480/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 01 de Dezembro de 2009.

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a contar de 01.12.2009, o servidor **PAULO PEREIRA**, para responder pela Chefia do **Setor de Controle Interno** da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, nos possíveis impedimentos legais e eventuais da Senhora **VANESSA LIMA DE ANDRADE**, Matrícula nº 300075848.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente em Exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 481/GAB/IDARON
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**, no uso de suas

atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, no período de 02 a 07 de dezembro de 2009, o servidor **ARI ALVES FILHO**, ocupante do Cargo de Diretor Executivo, CDS 19, para responder cumulativamente com as suas atribuições pela Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, nos possíveis impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, inciso I da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00297-00/2009, que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de material de consumo (limpeza), com a finalidade de atender as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 7.438,40 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), em favor da Empresa D.R QUEIROZ CHAGAS, CNPJ. 04.166.838/0001-00, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe. Porto Velho, 30 de Novembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 7.438,40 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), em favor da Empresa D.R QUEIROZ CHAGAS, CNPJ: 04.166.838/0001-00, proveniente da aquisição de material de consumo (limpeza), a fim de atender as necessidades desta SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00297-00/2009. Porto Velho, 30 de Novembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00267-00/2009, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para realizar os serviços de sonorização, iluminação e palco, com a finalidade de atender as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais centavos), em favor da Empresa A&M Comercio e serv. De sonorização e

iluminação para eventos importação e exportação Ltda. CNPJ. 09.547.850/0001-89, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epigrafe.
Porto Velho, 27 de Outubro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), em favor da Empresa A&M Comercio e serv. De sonorização e iluminação para eventos importação e exportação, CNPJ: 09.547.850/0001-89, proveniente da contratação de empresa para realizar os serviços de sonorização, iluminação e palco, a fim de atender as necessidades desta SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00267-00/2009.
Porto Velho, 27 de Outubro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

Tribunal de Contas

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 225, inciso I, do Regimento Interno e artigo 93, X, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, **CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO** desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa no dia 07 de dezembro de 2009 (segunda-feira), às 09:00 horas, no Plenário deste Tribunal, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Processo nº 4085/09-TCE-RO – Assunto: Aplicação no âmbito desta Corte, da decisão do Poder Judiciário proferida nos autos do Processo nº 0028332-41.2009.8.22.1111 – Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA;

II – Processo nº 3109/09-TCE-RO – Interessado: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA - Assunto: Requerimento - Relator: Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA;

III – Outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA JOPLIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

DA FINALIDADE – Alteração das Cláusulas Primeira, Quinta e Nona, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO OBJETO – A alteração do objeto refere-se à inclusão de mais 02 (dois) mensageiros à totalidade da mão-de-obra contratada.

DO VALOR – Adiciona-se a este Contrato o valor de R\$ 35.665,89 (trinta e cinco mil, seiscentos e

sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), relativo à contratação de mais 02 (dois) mensageiros, a partir de 1º.12.09, para atender à Secretaria-Geral de Controle Externo e Secretaria-Geral das Sessões da Contratada, perfazendo o valor global do presente Contrato em R\$ 789.181,03 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e três centavos), sendo pagas mensalmente parcelas iguais no valor de R\$ 66.347,67 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2008, 2009 e 2010, cuja Classificação Institucional, Funcional Programática é a 01.122.1265.2981.0000, Elemento Despesa 3390.37, Notas de Empenho n.º 1638/2008,0051/2009, 1558/2009 e 2313/2009.

DO PROCESSO – N.º 1467/2007.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do estado de Rondônia e a Senhora JOSIANE IZABEL DA ROCHA – Representante da empresa Joplin Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/TCE-RO-2009

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCER/2009, de 07/10/2009, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Informática, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna público, a abertura do certame licitatório, tipo menor preço, na modalidade de pregão eletrônico, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Resolução nº 32/TCE-RO-2006 e da Lei 8.666/93. Abertura da sessão pública será no dia **15/12/2009, horário: 15:00h** (horário de Brasília-DF). Tem como OBJETO: **a contratação de empresa especializada, para prestar o serviço de impressão e montagem final, bimestral, do boletim informativo do TCE-RO (Revista de Contas) do ano 2009/2010, composto por 16 (dezesseis) páginas por impressão, em policromia, sendo o miolo composto de texto preto e branco ou colorido, contendo até 40% (quarenta por cento) do espaço com fotos coloridas, em tamanho A-4, sendo miolo em papel couchê 90g – 4x4 e capa em papel couchê 140g – 4x4, tiragem 1000 unidades/bimestre, pelo período de 01 (um) ano prorrogável por 60 (sessenta) meses a critério da Administração, conforme Processo nº. 4025/TCE-RO-2009 e especificações constantes nos anexos do edital de Pregão.**

Porto Velho - RO, 02 de dezembro de 2009.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/TCE-RO-2009

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCE-RO/2009, de 07/10/2009, em atendimento ao

solicitado pelo Secretário Geral de Administração, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Resolução nº 32/TCE-RO-2006 e da Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será no dia **15/12/2009, horário: 11** (horário de Brasília-DF), visando a contratação de empresa para **a aquisição e instalação de 11 (onze) aparelhos de ar condicionado do tipo "air split" (potências variadas), com garantia e assistência técnica local, visando atender as necessidades da Secretaria Regional de Controle Externo, localizada no município de Vilhena/RO**, conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos Anexos do Edital.

Porto Velho - RO, 01 de dezembro de 2009.

Marlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

PROCESSO Nº: 1620/09
INTERESSADO: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEIS: RENIVALDO BEZERRA
C.P.F. Nº 304.010.892-15
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 91/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município de Parecis, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar regulares as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Parecis, exercício de 2008, de responsabilidade de Renivaldo Bezerra, Secretário Municipal de Saúde (período de 1º.1. a 31.12.2008), nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao responsável;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELLO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1557/05
INTERESSADOS: JOSÉ MÁRIO TRINDADE – C.P.F.
Nº 315.502.232-91 (COMPANHEIRO) E A MENOR
MAURA AMÉLIA TRINDADE (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 461/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor José Mário Trindade (companheiro), e temporária à menor Maura Amélia Trindade (filha), beneficiários legais da Senhora Petronília Amélia de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências:

a) retifique o Ato Concessório de Pensão, fundamentando-o nos artigos 8º, I e § 1º; 9º, III e IV, “c”; 27, II, “a”; 46, “caput”; 47, I; 48, caput; 49, § 3º, e 50, I e II, todos da Lei Complementar Municipal nº 146, de 21.08.02; 174, I, 175, II, “a”, da Lei Municipal nº 901, de 23.07.90, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II, e 8º, da Constituição Federal, com alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 41/03;

b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, relação nominal dos beneficiários, com nome e grau de parentesco, assinada pela servidora, conforme determina o artigo 29, V, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 670/07
INTERESSADOS: ARTOLOMEU MENEZES DA SILVA - C.P.F. Nº 120.894.941-15 (CÔNJUGE) E A MENOR
FRANCIELEN MENEZES DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 462/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Bartolomeu Menezes da Silva (cônjuge), e temporária à menor Francielen Menezes da Silva (filha), beneficiários legais da Senhora Maria Bonifácio da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências:

a) retifique o Ato Concessório de Pensão, fundamentando-o no artigo 40, §§ 7º, II, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 10, III e IV, “c”, 44, II, § 3º, 45, I e 46, da Lei Complementar nº 227/05;

b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, bem como cópia da ficha funcional do ex-servidor, relação nominal dos beneficiários, com nome e grau de parentesco, assinada pelo servidor; informação do Órgão de origem sobre a condição de ativo ou inativo na data do falecimento do mesmo, conforme determina o artigo 29, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o

Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 29 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4480/06
INTERESSADO: GENIVAL ARAÚJO DA SILVA
C.P.F. Nº 329.526.433-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 469/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, do Senhor Genival Araújo da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório de aposentadoria fundamentando-o no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 28, §§ 2º, in fine e 6º, da Lei Complementar nº 146/02, fazendo constar no ato a forma da aposentadoria integral, classe, referência, carga horária e regime jurídico do servidor;

b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado, bem como a planilha de proventos, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, encaminhe a planilha de proventos, acompanhada da memória de cálculos, constando os proventos, a classe, a referência, a carga horária e as parcelas que compõem os proventos, já retificados, e ficha financeira do atual exercício;

III - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o

Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 29 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0657/06
INTERESSADAS: TEREZA FLORENCE DE MIRA (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 409.548.892-15 E A MENOR VITÓRIA GABRIELA DE MIRA SOUZA (FILHA), REPRESENTADA POR SUA GUARDIÃ SENHORA SIMONE MIRA CAMPOS
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 481/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão militar vitalícia concedida à Senhora Tereza Florence de Mira (cônjuge), e temporária à menor Vitória Gabriela de Mira Souza (filha), representada por sua guardiã Senhora Simone Mira Campos, em face do falecimento do Senhor, Francisco Calixto de Souza, ex-3º sargento PM, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, adote as providências abaixo relacionadas, alertando-o que o não cumprimento o sujeitará às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96:

a) retifique o ato concessório de pensão militar, consubstanciado no Ato nº 246/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0431 de 10/01/2006, concedida à Senhora Tereza Florence de Mira (cônjuge) e à menor Vitória Gabriela de Mira Souza (filha), representada por sua guardiã Senhora Simone Mira Campos, beneficiárias legais do ex-3º sargento PM Francisco Calixto de Souza, fazendo constar em sua fundamentação legal os termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, inciso I, 23, inciso III, 50, inciso I, 51, 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

b) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo acima estabelecido, cópia do ato devidamente retificado e publicado;

c) observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas,

consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

d) remeta, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, e posterior retorno do processo ao Relator.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3465/02
INTERESSADA: LOURDES BEZERRA DA SILVA (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 052.118.402-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 543/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Lourdes Bezerra da Silva (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Francisco Ramos da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia, em favor de Lourdes Bezerra da Silva (cônjuge), beneficiária legal do ex-servidor Francisco Ramos da Silva, efetuado por meio do Ato nº 015/DIPREV/02, publicado no D.O.E. nº 4.996, de 06.06.02, retificado pelos Atos nºs 064/DIPREV/08 e 177/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1266, de 17.06.09, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10

(dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6302/05
INTERESSADAS: OTÍLIA FERREIRA DE SOUZA - C.P.F. Nº 107.239.862-15 (VIÚVA) E A MENOR ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 544/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Otília Ferreira de Souza (viúva), e mensal temporária à menor Ana Paula Ferreira de Souza (filha), beneficiárias legais do Senhor Manoel Cosmo de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Otília Ferreira de Souza (viúva) e Ana Paula Ferreira de Souza (filha), beneficiárias legais do ex-servidor Manoel Cosmo de Souza, concedido por meio do Ato nº 180/DIPREV/05, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual,

combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1862/02
INTERESSADA: ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA (FILHA), REPRESENTADA PELA SENHORA MARINA PEREIRA DA ROCHA - C.P.F. Nº 152.095.042-04
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 545/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária da menor Ana Carolina Pereira de Souza (filha), representada pela Senhora Maria Pereira da Rocha, beneficiária legal do Senhor Antônio de Souza Filho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária da menor Ana Carolina Pereira de Souza (filha), representada por sua Tutora Senhora Marina Pereira da Rocha, C.P.F. nº 152.095.042-04, beneficiária legal do ex-servidor Antônio de Souza Filho, efetuado por meio da

Portaria nº 085/99, publicada no D.O.M. nº 1666, de 25.06.99, e retificada pela Portaria nº 108/09/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3520, de 27.05.09, com fundamento nos artigos 174, I, 175, II, “a”, da Lei Complementar nº 901/90, artigos 9, 10, I, e § 3º, 16, II, 18, IV, 24-A, II, “a”, 29 e §§, 30, “caput”, 31, 22, “caput” e artigo 34, da Lei Complementar nº 01/90, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

V - **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1480/06
INTERESSADOS: ANA MARIA DA COSTA E SILVA - C.P.F. Nº 597.231.302-20, (COMPANHEIRA) E OS MENORES FELIPE DE ÂNGELO SILVA DE SOUZA E GABRIEL DA SILVA SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 546/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Ana Maria da Costa e Silva (companheira), e mensal temporária aos menores Felipe de Ângelo Silva de Souza e Gabriel da Silva Souza, beneficiários legais do Senhor Sandoval Ferreira de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Ana Maria da Costa e Silva (companheira), C.P.F. nº 597.231.302-20, e temporária aos menores Felipe de Ângelo Silva de Souza e Gabriel da Silva Souza, beneficiários legais do ex-servidor Sandoval Ferreira de Souza, efetuado por meio da Portaria nº 254/05/IPAM, de 29.11.05, publicada no D.O.M. nº 2685/05, de 07.12.05, e retificado pela Portaria nº 194/DIBEN/PRESIDÊNCIA/09/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3570/09, de 07.08.09, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 8º, I, §§ 1º, 9º, III e IV, “c”, 46, 47, I, 48, 49, e 50, I e II, da Lei Complementar nº 146/02;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2467/07
INTERESSADO: GETÚLIO GABRIEL DA COSTA (COMPANHEIRO) - C.P.F. Nº 035.730.522-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 547/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor Getúlio Gabriel da Costa (companheiro), beneficiário legal da Senhora Alice da Costa Pereira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Getúlio Gabriel da Costa (companheiro), C.P.F. nº 035.730.522-15, beneficiário legal da ex-servidora Alice da Costa Pereira, efetuado por meio da Portaria nº 50/07/IPAM, de 07.02.07, publicada no D.O.M. nº 2966/07, de 12.02.07, e retificado pela Portaria nº 192/DIBEN/PRESIDÊNCIA/09/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3570/09, de 07.08.09, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 10, IV, “c”, 44, I, § 3º, e 45, I, da Lei Complementar nº 227/05;

II – Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei

Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Gestor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados;

V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1346/09

INTERESSADOS: ADRIANA MARTINS DA SILVA – C.P.F. Nº 672.084.012-68 E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 548/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, do Município de Alto Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Alto Paraíso;

III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2510/09

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 334/PGE/2007

RESPONSÁVEIS: SANDRA MÁRCIA RODRIGUES BUCARTH

C.P.F. Nº 326.815.772-68

PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE RONDÔNIA

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA

C.P.F. Nº 203.769.794-53

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 549/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 334/PGE-2007, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e a Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal a execução do Convênio nº 334/2007, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e a Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para aquisição de instrumentos musicais para atender o Projeto “Nova Geração”;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta Decisão;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3127/09

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 324/PGE/08

RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA

C.P.F. Nº 203.769.794-53

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER

EDILSON ALVES VIEIRA

C.P.F. Nº 349.844.721-04

PRESIDENTE DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO CORAÇÃO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 550/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 324/PGE/08, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e o Núcleo de Articulação e Fomento ao Associativismo Coração de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta

Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 128/130, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3128/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 393/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
VANDY PAIVA DE AMORIM
C.P.F. Nº 325.792.842-49
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E MÚSICOS DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 551/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da por meio do Convênio nº 393/PGE/08, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e a Associação dos Cantores, Compositores e Músicos de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho

de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 128/130, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3129/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 439/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
SILVINHO DA SILVA
C.P.F. Nº 191.800.802-78
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 552/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 439/PGE/08, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e a Federação de Futebol de Salão de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no

Relatório Técnico de fls. 128/130, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3130/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 301/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
RAFAEL VRENA
C.P.F. Nº 207.281.159-72
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CUNIÃ
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 553/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 301/PGE/08, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e a Associação Cultural Cuniã, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 128/130, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3419/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 201/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
OLÍVIA FARIAS FERNANDES
C.P.F. Nº 421.190.222-91
PRESIDENTE DO GRUPO DE TEATRO DIZ - FARSA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 554/2009 – 1ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam da análise do Convênio nº 201/PGE/08, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e o Grupo de Teatro Diz - Farsa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte;

II – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no

Relatório Técnico de fls. 254/262, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3426/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 300/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
EDVALDO FILHO SANTANA DO AMARAL
C.P.F. Nº 585.044.002-04
PRESIDENTE DA UNIÃO ESTUDANTIL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 555/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 300/PGE/08, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e a União Estudantil dos Estudantes Secundaristas, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte;

II – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no

Relatório Técnico de fls. 254/262, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2892/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABIXI
ASSUNTO: AUDITORIA DE JANEIRO A JUNHO – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR MOACIR GRITTI
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 556/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da auditoria realizada na Câmara do Município de Cabixi, para avaliar a adequação dos atos de gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, subsidiar a instrução e o julgamento das contas anuais e assegurar a eficácia do controle, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao atual Presidente da Câmara do Município de Cabixi, consoante previsão expressa no inciso II, do artigo 62, do Regimento Interno desta Corte, que observe fielmente as cláusulas contratuais que versem sobre prorrogação, de modo que sejam estabelecidas observando os estritos termos da Lei Federal nº 8.666/93, havendo sempre que motivar seus atos de maneira que reste comprovado o melhor custo-benefício para a Administração;

II – Recomendar ao responsável pelo Controle Interno da Câmara do Município de Cabixi que exerça controle administrativo intensivo sobre os atos praticados naquela Casa, com vistas a lhe conferir segurança e confiabilidade;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, nos futuros trabalhos de auditoria in loco na Câmara do Município de Cabixi, verifique o cumprimento do item I desta Decisão;

IV – Arquivar os autos, após adotadas as medidas legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELLO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Substituto
Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0666/06
INTERESSADOS: MOSANIEL CARLOS DO NASCIMENTO, FLÁVIA DO NASCIMENTO E EDILANE QUEIROZ DO NASCIMENTO (FILHOS), REPRESENTADOS POR SUATUTORA, FRANCISCA DO NASCIMENTO SOUZA - C.P.F. Nº 215.145.772-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 557/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária aos menores Mosaniel Carlos do Nascimento, Flávia do Nascimento e Edilane Queiroz do Nascimento (filhos), representados por sua tutora Francisca do Nascimento Souza, beneficiários legais da Senhora Ilza Nascimento Queiroz, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato nº 247/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 255/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nº 0431/06 e 1312/09, respectivamente, fundamentado no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 261, II, "a", 262, § 3º e 266, IV, da Lei Complementar nº 68/92, que concedeu pensão temporária aos menores Mosaniel Carlos do Nascimento, Flávia do Nascimento e Edilane Queiroz do Nascimento (filhos), beneficiários da ex-segurada Ilza Nascimento Queiroz, C.P.F. nº 161.712.922-49, RG nº 162.466/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 15 de março de 1997, os beneficiários representados por sua tutora Francisca do Nascimento Souza, C.P.F. nº

215.145.772 – 91 e RG nº 114.932/SSP/RO;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELLO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Substituto
Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3370/00
INTERESSADA: JÂNIA MARIA DE ARAÚJO CARNEIRO (ESPOSA)
C.P.F. Nº 059.567.088-16
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 558/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Jânia Maria de Araújo Carneiro (esposa), beneficiária legal do Senhor Francisco Carneiro Neto, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Título de Pensão Militar nº 002/99, retificado pelo Ato nº 182/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nº 4437/00 e 1269/09, fundamentados no artigo nº 42, § 10º; da Constituição Federal, redação original, combinado com o artigo 50, IV, "f" e § 2º, I; 66, I, "d" e 70, do Decreto-Lei nº 09-A/82 e artigos 5º, I; 7º, § 1º e artigo 11, do Decreto-Lei nº 42/83, com as alterações da Lei nº 298/90 e o "caput" do artigo 79, da Lei complementar nº 058/92, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Jânia Maria de Araújo Carneiro, portadora do C.P.F. 059.567.088-16, RG nº 14.592.494/SSP/SP, beneficiária de Francisco Carneiro Neto, C.P.F. nº 289.665.702-91, RG nº 252.532/SSP/RO, ocupante da graduação de Soldado PM RE 04414-7, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 29.09.98;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELLO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Substituto
Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1478/06
INTERESSADOS: JOSÉ IRLANDE BARBOSA - C.P.F. Nº 025.709.392-34 (ESPOSO) E A MENOR BRUNA CRUZ BARBOSA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 559/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor José Irlande Barbosa (esposo) e mensal temporária à menor Bruna Cruz Barbosa (filha), beneficiários legais da Senhora Maria Antônia Cruz Barbosa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a Portaria nº 007/IPAM/2006, retificada pela Portaria nº 171/IPAM/2009, publicadas nos Diários Oficiais nºs 2725/06 e 3561/09, respectivamente, fundamentadas nos artigos 2º, I; 3º, 8º, I, § 1º; 10, III e IV, "c"; 30, II, "a"; 44, II; 45, I e 46, da Lei Complementar nº 227/05, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu pensão vitalícia ao Senhor José Irlande Barbosa, C.P.F. nº 025.709.392-34, RG nº 127.526/SSP/RO (esposo) e temporária à menor Bruna Cruz Barbosa (filha), beneficiários da ex-segurada Maria Antônia Cruz Barbosa, C.P.F. nº 152.019.372-68, RG nº 244.264/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 05, do Quadro dos Servidores do Município de Porto Velho;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELLO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Substituto
Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3339/06
INTERESSADA: FRANCISCA VASCONCELOS DA SILVA (ESPOSA) - C.P.F. Nº 102.848.262-00
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 560/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Francisca Vasconcelos da Silva (esposa), beneficiária legal do Senhor Francisco da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato nº 246/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0558/06, fundamentado nos artigos 22, I; 50, I e 53, § 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Francisca Vasconcelos da Silva, portadora do C.P.F. nº 102.848.262-00, RG nº 53.934/SSP/RO, beneficiária do ex-segurado Francisco da Silva, C.P.F. nº 044.751.782-15, RG nº 30.646/SSP/RO, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 15 de março de 2006;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELLO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Substituto
Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELLO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3583/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
ASSUNTO:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
C.P.F. Nº 540.913.655-15
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 561/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Contratação com Inexigibilidade de Licitação deflagrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, para aquisição de munição, sob a responsabilidade do Secretário de Estado, Evilásio Silva Sena Júnior, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a inexigibilidade de licitação que culminou na contratação direta da Companhia Brasileira de Cartuchos, em consonância com o disposto nos artigos 25, I e 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania que, nos certames vindouros, apresente um histórico de aquisições e utilizações do objeto descrito, a fim de que, analisados conjuntamente, possibilite um termo de comparação do montante a ser adquirido;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELLO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Substituto
Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELLO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1072/06
INTERESSADA: MARIA DE ALMEIDA BITTENCOURT GOUDRING
C.P.F. Nº 498.547.712-53
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 562/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria de Almeida Bittencourt Goudring (esposa), beneficiária legal do Senhor Altinir Pedro Goudring, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 009/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 250/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nº 0457/06 e 1307/09, respectivamente, este fundamentado nos §§ 2º, 7º e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I; 50, II e 51, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação da Lei Complementar nº 253/02, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Maria de Almeida Bittencourt Goudring, portadora do C.P.F. nº 498.547.712-53, RG nº 251.639/SSP/RO, beneficiária do ex-segurado Altinir Pedro Goudring, C.P.F. nº 139.188.772-72, RG nº 202.493/SSP/RO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 18 de janeiro de 2001;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELLO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Substituto

Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELLO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4037/06
INTERESSADAS: MARIA VOGNA SOARES CRUZ - C.P.F. Nº 136.999.892-91 (ESPOSA) E A MENOR JANEIDE SOARES CRUZ (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 563/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia concedida à Senhora Maria Vogna Soares Cruz (esposa) e mensal temporária à menor Janeide Soares Cruz (filha), beneficiárias legais do Senhor João Bosco Chagas da Cruz, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato nº 268/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0588/06, fundamentado nos artigos 22, I; 23, II; 50, II e 53, Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Maria Vogna Soares Cruz, portadora do C.P.F. nº 136.999.892-91, RG nº 141.608/SSP/RO, beneficiárias do ex-segurado João Bosco Chagas da Cruz, C.P.F. nº 048.235.322-87, RG nº 10.871/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividade Administrativa, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 17 de fevereiro de 2000;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, daqui por diante, observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa ao Tribunal de Contas dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora

do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELLO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Substituto
Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1346/09
INTERESSADOS: ADRIANA MARTINS DA SILVA
– C.P.F. Nº 672.084.012-68 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO DE
PESSOAL DECORRENTES DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 548/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os
presentes autos, que tratam da análise da legalidade
dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, do
Município de Alto Paraíso, como tudo dos autos
consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,
Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA
DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez
que seu objeto não faz irromper a incidência do
artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao
Gestor do Município de Alto Paraíso;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites
legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o
Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério
Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE
FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Substituto
Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO

DATA: 10.12.2009
HORÁRIO: 9 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador.

JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA
DE MELLO**

PROCESSO Nº 1219/09 (Apenso nºs 2757/07;
2158, 1178, 1015, 0903/08) - Interessado: Município
de Pimenteiras do Oeste – Assunto: Prestação de
Contas - Exercício de 2008 – Responsável: Carlos
Rogério Rodrigues - CPF nº 286.377.552-91 -
Prefeito Municipal (Período 01.01 a 31.12.2008).

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº 3907/09 – Interessado: Município
de Guajará-Mirim
Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010
– Responsável: Atalábio José Pegorini – Prefeito
Municipal – CPF nº 070.093.641-68;

PROCESSO Nº 3908/09 – Interessado: Município
de Itapuaçu do Oeste – Assunto: Projeção de Receita
– Exercício de 2010 – Responsável: João Adalberto
Testa – Prefeito Municipal – CPF nº 367261681-87;

PROCESSO Nº 3910/09 – Interessado: Município
de Ji-Paraná – Assunto: Projeção de Receita –
Exercício de 2010 – Responsável: José de Abreu
Bianco – Prefeito Municipal – CPF nº 136.097.269-
20;

PROCESSO Nº 3912/09 – Interessado: Município
de Ministro Andreazza – Assunto: Projeção de
Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Neuri
Carlos Perch – Prefeito Municipal – CPF nº
325.451.772-53;

PROCESSO Nº 3918/09 – Interessado: Município
de Pimenta Bueno - Assunto: Projeção de Receita –
Exercício de 2010 – Responsável: Augusto Tunes
Plaça – Prefeito Municipal – CPF nº 387.509.709-
25;

PROCESSO Nº 3929/09 – Interessado: Município
de Urupá – Assunto: Projeção de Receita – Exercício
de 2010 – Responsável: Célio de Jesus Lang –
Prefeito Municipal – CPF nº 593.345.349.2-00.

PROCESSO Nº 3888/09 – Interessado: Município
de Chupunguaia -
Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010
– Responsável: Vanderlei Palhari – Prefeito Municipal
– CPF nº 036.671.778-28;

PROCESSO Nº 3926/09 – Interessado: Município
de São Miguel do Guaporé – Assunto: Projeção de
Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Ângelo
Fenali – Prefeito Municipal – CPF nº 162.047.272-
49;

PROCESSO Nº 0126/09 – Interessado: Fundo de
Investimento e Desenvolvimento Industrial –
Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial
260/2008/SUPEL/RO - Responsáveis: Marco Antônio
Petisco – Secretário da Sedes – CPF nº
501.091.389-53; Pablo Adriany Freitas – Presidente
da Comissão de Recebimento/SEAD – CPF nº

351.278.802-53; João Soares de Moura – Membro
da Comissão de Recebimento/SEAD – CPF nº
474.207.669-91; Cássio José de Oliveira – Membro
da Comissão de Recebimento/SEAD – CPF nº
317.023.682-20; Sílvia Maria Ayres Corrêa –
Membro da Comissão de Recebimentos/SEAD CPF
nº 162.700.532.34; Aníbal Martins Neto –
Coordenador Executivo da CONSIC/CONDER – CPF
nº 220.416.562-04; Aníbal de Jesus Rodrigues –
Secretário Adjunto da SEDES – CPF nº 149.292.922-
87;

PROCESSO Nº 1699/09 – Interessado: Município
de Ji-Paraná – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório
resumido de execução orçamentária referente aos
3º e 4º bimestres de 2009 e relatório de Gestão
Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2009) –
Responsável: José de Abreu Bianco – CPF nº
136.097.269-20 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2160/08 – Interessado: Município
de Presidente Médici – Assunto: Relatórios Fiscais
(Relatório resumido de execução orçamentária
referente aos 5º e 6º bimestres de 2008 e relatório
de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de
2008) - Responsável: Charles Seizi Modro – CPF nº
296.666.862-87 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2168/08 – Interessado: Município
de Seringueiras – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício
de 2008 – Responsável: Carlos Elias Rodrigues –
Prefeito Municipal – CPF nº 277.239.682-72;

PROCESSO Nº 2128/08 – Interessado: Município
de Cacaúlândia - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício
de 2008 – Responsável: Edir Alquieri – Prefeito
Municipal – CPF nº 295.750.282-87;

PROCESSO Nº 2133/08 – Interessado: Município
de Cerejeiras – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício
de 2008 – Responsável: Kleber Calisto de Souza –
Prefeito Municipal – CPF nº 389.967.822-20;

PROCESSO Nº 2138/08 - Interessado: Município de
Cujubim – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de
2008 – Responsável: João Becker – Prefeito
Municipal – CPF nº 080.096.432-20;

PROCESSO Nº 4646/06 – Interessado: Ministério
Público do Estado de Rondônia – Assunto: Denúncia
sobre a execução irregular do Contrato Nº 125/
PGM/2006 que trata da manutenção dos cemitérios
Santo Antonio e dos Inocentes - Responsável:
Waldison Dias Pinheiro CPF nº 203.153.682-68;

PROCESSO Nº 1962/07 – Interessada: Secretaria
Municipal de Obras – Assunto: Contrato nº 0001/
2007 – Convertido em Tomada de Contas Especial
por meio de Decisão nº 628/2007-2ª Câmara;

PROCESSO Nº 1873/09 – Interessado: Município
de Porto Velho – Assunto: Edital de Licitação -
Concorrência 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH –
Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho Prefeito
Municipal – CPF nº 006.661.081-54, Joelcimar
Sampaio da Silva – Secretário Municipal de
Educação – CPF nº 192.029.202-06, Francisley
Carvalho Leite – Coordenador de Licitações – CPF
nº 657.008.722-34;

PROCESSO Nº 1070/09 (Processo de Origem nº
2225/06 – Apenso nºs 538/06; 79/06; 6117/05;
5729/05; 5260/05; 4264/05; 4138/05; 3408/05; 2966/
05; 2328/05; 2023/05; 1056/05) - Interessado: Fundo
Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - Assunto:

Prestação de Contas - Exercício de 2005 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão 040/2008-2ª Câmara - Recorrente: Leni Santiago - CPF nº 671.974.938-20 - Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa;**

PROCESSO Nº 3177/09 - Interessada: Câmara Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Consulta referente à devolução das economias do 12º vinculado a aquisição de Bens ou outras necessidades de interesse do Município;

PROCESSO Nº 3123/09 - Interessada: Câmara Municipal de Presidente Médice - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de o Poder Legislativo devolver recursos aos cofres do Município - **Relator originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha - Pedido de Vistas;**

PROCESSO Nº 2907/09 - Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes - Assunto: Consulta - Referente a Devolução de Duodécimo ao Poder Executivo Municipal durante o exercício - Consultante: Vereador Saulo Moreira da Silva - Presidente - **Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza - Pedido de Vistas.**

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 3045/05 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 006/2005 - Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - Secretária de Estado da Educação e Jucelis Freitas de Souza - Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação;

PROCESSO Nº 1220/09 (Apenso nºs 2769/07, 0895, 1007 e 1170/08) - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Eloísio Antônio da Silva - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1771/99 (Apenso nº 3848/99) - Interessada: Superintendência de Assunto Penitenciários - Assunto: Licitação Edital de Concorrência Pública nº 004/99 - Responsável: Noemi Brizola Ocampos;

PROCESSO Nº 1784/08 (Processo de Origem nº 4955/99) - Interessada: Procuradoria Geral do Estado - Assunto: Contrato nº 058/99 - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 001/07-Pleno - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão Nº. 13/08-Pleno - Recorrente: Claudionor Couto Roriz - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello;**

PROCESSO Nº 1483/05 (Apenso nºs 2719, 4060, 197, 198, 201, 202, 885, 886, 887, 888, 901, 1.100, 1101/05; 4863, 4864, 3284, 5476, 4651, 4793, 4110, 3190, 3191, 5472, e 2656/04) - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Daniela Santana Amorim;

PROCESSO Nº 4547/05 - Interessado: Município de Castanheiras - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Hélio Dias de Souza;

PROCESSO Nº 0012/08 - Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial - Apuração de Possíveis Irregularidades na Doação

de Imóveis pela Administração Municipal de Vilhena - Responsáveis: Marlon Donadon - Prefeito Municipal - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes - Pedido de Vistas.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROCESSO Nº 1352/94 - Interessada: Maria Hortência Gonçalves - CPF: 115.587.412-91 - Assunto: Pensão - Cumprimento do Acórdão nº 43/07-Pleno - Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia; PROCESSO Nº 2965/09 (Processo de Origem nº 0083/08) - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 33/09/Pleno - Recorrente: Marlon Donadon - ex-Prefeito Municipal - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;**

PROCESSO Nº 5041/04 - Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração de Rondônia - Assunto: Consulta;

PROCESSO Nº 1244/09 - Interessado: Ministério Público Estadual - Assunto: Consulta referente à Contrato com Instituição Financeira para realização da Folha de Pagamento;

PROCESSO Nº 3017/01 - Interessada: Fazenda Pública Municipal de Porto Velho - Assunto: Denúncia sobre possível ocorrência de desvio de recursos públicos - Exercícios de 2000 e 2001 (Convertida em Tomada de Contas Especial por meio da Decisão nº 66/2005-Pleno) - Responsáveis: Carlos Alberto Azevedo Camurça - ex-Prefeito Municipal, Carlos Hermínio da Silva Pamplona - ex-Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Maria Josete Marques de Souza - ex-Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, Luiz Vieira Sobrinho - ex-Administrador da Rodoviária Municipal de Porto Velho, Carlos Azevedo - ex-Administrador da Rodoviária Municipal de Porto Velho;

PROCESSO Nº 0916/06 - Interessada: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na investidura de Servidores em Cargos Públicos Comissionados;

PROCESSO Nº 1872/07 - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2007 - Responsável: Robson José Melo de Oliveira - Prefeito Municipal - CPF nº 704.867.607-82;

PROCESSO Nº 1874/07 - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2007 - Responsável: José de Abreu Bianco - Prefeito Municipal - CPF nº 136.097.269-20;

PROCESSO Nº 2142/08 - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 - Responsável: Robson José Melo de Oliveira - Prefeito Municipal - CPF nº 704.867.607-82;

PROCESSO Nº 2307/09 - Interessado: Município de Teixeiraópolis - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 - Responsável: Antônio Zottesso - Prefeito Municipal - CPF nº 190.776.459-34;

PROCESSO Nº 2309/09 - Interessado: Município de Santa Luzia do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 - Responsável: Cloreni Matt - Prefeito Municipal - CPF nº 372.214.189-34;

PROCESSO Nº 2310/09 - Interessado: Município de Parecis - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 - Responsável: Jair Pereira Duarte - Prefeito Municipal - CPF nº 068.386.691-53;

PROCESSO Nº 2312/09 - Interessado: Município de Colorado do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 - Responsável: Anedino Carlos Pereira Júnior - Prefeito Municipal - CPF nº 260.676.922-87;

PROCESSO Nº 2314/09 - Interessado: Município de Cabixi - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 - Responsável: José Rosário Barroso - Prefeito Municipal - CPF nº 315.685.722-04;

PROCESSO Nº 2315/09 - Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 - Responsável: Daniel Diena - Prefeito Municipal - CPF nº 836.510.399-00;

PROCESSO Nº 1059/09 (Apenso nºs 0912/08 ; 1024/08; 1189/08 e 2611/07) - Interessado: Município de São Miguel do Guaporé - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Sidney Aparecido Polentini - Prefeito Municipal - CPF nº 078.882.362-00;

PROCESSO Nº 1205/08 (Apenso nºs 3128/06, 2093/07, 2217/07 e 2283/07) - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Robson José Melo de Oliveira - Prefeito Municipal - CPF nº 704.867.607-82;

PROCESSO Nº 1266/09 (Apenso nºs 0889/1001 ; 1164/08 e 2476/07) - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Robson José Melo de Oliveira - Prefeito Municipal - CPF nº 704.867.607-82;

PROCESSO Nº 1231/09 (Apenso nºs 0888/08; 1000/08, 1163/08 e 2682/07) - Interessado: Município de Guajará-Mirim - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: José Mário de Melo - CPF nº 643.284.577-72.

Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**

PROCESSO Nº 4216/99 - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Tomada de Contas Especial - Convertido em Cumprimento à Decisão 211/2000 - Responsável: Ildemar Kusser, ex-Prefeito e outros;

PROCESSO Nº 0015/08 - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial - Responsável: Marlon Donadon - Prefeito Municipal; PROCESSO Nº 1212/09 (Apenso nºs 919, 2696, 1031, 1196/09) - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Marlon Donadon - Ex-Prefeito Municipal. Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**

PROCESSO Nº 3505/09 - Interessada: Câmara Municipal de Cerejeiras - Assunto: Consulta;

PROCESSO Nº 3667/03 - Interessada: Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - Assunto: Denúncia;

PROCESSO Nº 3790/09 - Interessada: Câmara Municipal de Espigão do Oeste - Assunto: Consulta.

PROCESSO Nº: 1131/07 (APENSOS NºS 909/06, 1316/06, 2037/06, 2391/06, 2823/06, 3387/06, 3888/06, 4361/06, 4689/06, 5009/06, 0070/07, 0351/07, 3176/06 E 6289/05)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 387.509.709-25
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 252/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito Municipal do Município de Pimenta que:

a) implemente medidas objetivando o equilíbrio das Contas Públicas de Pimenta Bueno, em observância às diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000, em especial ao parágrafo 1º do artigo 1º deste Instrumento Legal, tendo em vista os déficits apurados na Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do exercício de 2006 e no desequilíbrio da Receita X Despesa e na Insuficiência Financeira de Caixa, observados na Gestão Fiscal, conforme descrito e fundamentado nos itens 7, 8, 9, 10, 16, 19, 20 e 21 do relatório que antecede o presente voto;

b) cumpra o disposto no artigo 55, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/00, de modo a observar que as despesas empenhadas e não liquidadas sejam inscritas em Restos a Pagar Não Processados até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, bem como, se necessário, proceder ao eventual cancelamento de empenhos diante da insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme descrito e fundamentado no item 16 – subitem 16.3.2 do relatório que antecede o presente voto;

c) observe o fiel cumprimento da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB), quanto a correta classificação de despesas de caráter indenizatório para efeito de remuneração de profissionais do magistério, cujo custeio deverá correr por conta dos 40% do mencionado Fundo, conforme descrito e fundamentado nos itens 12 e 19 do relatório que antecede o presente voto;

d) dê conhecimento ao responsável pela Contabilidade Municipal acerca do teor dos itens 7, 8, 9, 10, 16, 19, 20 e 21 do relatório que antecede o presente voto, que versam sobre a Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal do exercício de 2006, alertando-o acerca da possibilidade de imputação de responsabilidade solidária, no caso de continuidade nos exercícios futuros das práticas não responsáveis observadas em 2006; bem como não utilize dados provisórios quando da elaboração dos futuros demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

e) dê conhecimento ao Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno acerca das impropriedades, falhas e restrições apontadas nos itens 7, 8, 9, 10, 12, 16, 19, 20 e 21 do relatório que antecede o presente voto, bem como quanto a obrigatoriedade de cumprimento da missão constitucional infraconstitucional atribuída ao Sistema de Controle Interno nos termos dos artigos 46 e 51 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 9º, III, e artigo 46 da Lei Complementar nº 154/96, informando-o acerca da possibilidade de imputação de responsabilidade solidária, em caso de reincidência nas futuras prestações de Contas das práticas e impropriedades detectadas no exercício de 2006;

f) dê conhecimento ao atual Secretário Municipal de Educação acerca do teor dos itens 12 e 13 do relatório que antecede o presente voto, que versam sobre a aplicação dos recursos da Educação e a avaliação do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental no Município de Pimenta Bueno, pertinente ao exercício de 2006.

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item I desta Decisão;

III – **Dar conhecimento** a todos os Municípios jurisdicionados acerca da determinação contida na alínea "c" do item I desta Decisão, objetivando evitar que incorram em erros quanto a classificação e custeio de despesas de natureza indenizatória para efeito de cumprimento de limites com remuneração de profissionais do magistério nos termos da Lei Federal nº 11.494/07;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que, após a adoção das medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3459/2009
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUDITORIA NOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E AS CONCESSIONÁRIAS DO COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO RIO MADEIRA
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
CPF Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO BEBER
CPF Nº 225.216.669-04
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE PROGRAMAS ESPECIAIS
SÉRGIO LUIZ PACÍFICO
CPF Nº 360.312.672-68
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 141/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria na execução das ações do Programa de Compensação Social e Ambiental celebrado entre o Município de Porto Velho e as concessionárias do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, Madeira Energia S.A. - MESA, atual Santo Antônio Energia S.A. e Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Recepcionar** os documentos encaminhados pelo Prefeito do Município de Porto Velho, mediante o Ofício nº 602/GAB/CGM, de 14.09.2009, para instaurar no âmbito deste Tribunal procedimento de auditoria de acompanhamento da efetividade das ações mitigadoras aos efeitos sócio-econômicos e ambientais, promovidas pelas concessionárias responsáveis pela implantação e exploração das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau;

II – **Requisitar** do Prefeito do Município de Porto Velho cópias dos seguintes documentos:

a) Ato instituidor do grupo de acompanhamento e monitoramento das ações do Programa de Compensação Social e Ambiental, a que alude o item 4.2 do Protocolo de Intenções firmado com a Empresa Madeira Energia S.A. – MESA, assim como a remessa de eventuais atos e procedimentos pertinentes instaurado pelo referido grupo;

b) Protocolos de Intenções e Termos de Ajustes de Protocolo de Intenções, devidamente assinados, firmados com as Concessionárias Energia Santo Antônio S.A. e Energia Sustentável do Brasil S.A.;

c) Licença prévia nº 251/2007, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, relativa aos aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira;

d) EIA/RIMA's relativos às construções das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e de Jirau;

e) Todos os processos relativos à aquisições e execução de serviços cobertos com recursos do Programa de Compensação Social e Ambiental;

III – **Determinar** ao Prefeito que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, a adoção das seguintes medidas:

a) Encaminhar mensalmente a este Tribunal relatório de avaliação e monitoramento, produzido pelo grupo previsto no item 4.2 do Protocolo de Intenções

firmado com a Empresa Madeira Energia S.A. – MESA, de modo a evidenciar os impactos mitigados e não mitigados, as boas práticas observadas e os benefícios ambientais decorrentes do processo de licenciamento, com base no desempenho ambiental dos empreendimentos autorizados pelo IBAMA, bem como identificar os pontos vulneráveis, pontos fortes e as oportunidades de aperfeiçoamento das ações do Programa de Compensação Social e Ambiental;

b) Excluir do Programa de Compensação Social e Ambiental as ações relativas a serviços de limpeza urbana e construção de aterro sanitário, por constituírem objeto específico de procedimento licitatório que se encontra em exame no Tribunal de Contas;

c) Excluir do item III, da Cláusula 5ª do Termo de Ajuste de Protocolo de Intenções, celebrado com a Empresa Santo Antônio Energia S.A., quanto a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, por qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, visto que os recursos envolvidos são de natureza indenizatória, portanto, sem espaço para tal possibilidade;

d) Encaminhar a este Tribunal o cronograma de execução das Ações do Programa de Compensação Social e Ambiental, de responsabilidade das concessionárias Energia Santo Antônio S.A. e Energia Sustentável do Brasil S.A.;

IV – **Solicitar** do IBAMA e da SEDAM/RO relatório de avaliação e monitoramento, produzidos nos âmbitos de suas respectivas competências, de modo a evidenciar os impactos mitigados e não mitigados, as boas práticas observadas e os benefícios ambientais decorrentes do processo de licenciamento, bem como identificar os pontos vulneráveis, pontos fortes e as oportunidades de aperfeiçoamento das ações do Programa de Compensação Social e Ambiental, relacionado aos empreendimentos do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira;

V – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Prefeito da Capital; ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho; ao Procurador-Geral de Justiça; à Superintendência Regional do IBAMA; e ao Secretário de Estado do Meio Ambiente; ao Secretário Municipal Extraordinário de Programas Especiais de Porto Velho; ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação de Porto Velho; ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho; à Procuradoria Geral do Município de Porto Velho; à Controladoria Geral do Município de Porto Velho; à Empresa Madeira Energia S.A. (Empresa Santo Antônio Energia S.A.) e à Empresa Energia Sustentável do Brasil S.A..

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 8 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1605/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1032/01 – APENSOS NºS 4875/99, 4876/99, 4877/99, 4878/99, 4879/99, 4891/99, 4892/99, 4894/99, 4895/99, 4896/99, 4897/99, 4897/99, 4899/99, 4905/99, 4863/99, 4862/99, 4874/99, 4873/99, 4872/99, 4864/99, 4867, 4866/99, 4868/99, 4869/99, 4870/99, 4871/99, 4898/99, 4865/99, 3738/99, 4772/99, 4850, 4851/99, 4853/99, 4854/99, 4855/99, 4856/99, 4857/99, 4858/99, 4859/99, 4860/99, 4861/99, 4880/99, 4881/99, 4882/99, 4883/99, 4884/99, 4885/99, 4886/99, 4887/99, 4888/99, 4889/99, 4890/99, 4893/99, 4900/99, 4901/99, 4902/99, 4903/99, 4904/99, 0660/00, 0661/00, 1598/00, 1520/00, 1538/00, 1540/00, 1541/00, 1542/00, 1543/00, 1544/00, 1545/00, 1546/00, 1547/00, 1548/00, 1549/00, 1569/00, 1565/00, 1566/00, 1567/00, 1568/00, 1570/00, 1571/00, 1572/00, 1573/00, 1574/00, 1575/00, 1576/00, 1577/00, 1578/00, 1579/00, 1580/00, 1581/00, 1582/00, 1583/00, 1584/00, 1586/00, 1585/00, 1587/00, 1588/00, 1589/00, 1590/00, 1591/00, 1592/00, 1593/00, 1594/00, 1595/00, 1596/00, 1597/00, 1599/00, 1990/00, 1991/00, 1992/00, 1993/00, 1994/00, 1995/00, 1996/00, 1997/00, 1998/00, 1999/00, 2000/00, 2001/00, 2002/00, 2003/00, 2004/00, 2005, 2006/00, 2007/00, 2008/00, 2009/00, 2010/00, 2011/00, 2012/00, 2013/00, 2014/00, 2015/00, 2016/00, 2017/00, 2733/00, 2737/00, 1604/00, 2936/00, 3783/02, 1564/00, 1487/00, 0231/00, 2796/00, 4975/00, 4910/00, 3668/00, 2995/00, 3035/00, 2937/00, 1405/00, 1235/00, 1234/00, 4673/00, 4201/00, 3779/00, 3778/00, 3777/00, 2726/00, 2727/00, 2447/00, 2446/00, 3496/00, 3032/00, 0704/01, 0246/01, 0393/01, 1093/01, 0501/07 E 2067/07)

RECORRENTE: SANDRA MARIA VELOSO CORRIJO MARQUES

ASSUNTO:
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 66/06-2ª CÂMARA

RELATOR:
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 134 /2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 66/2006-2ª Câmara, interposto pela Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora **Sandra Maria Veloso Carrijo Marques**, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, dar-lhe total provimento**, para:

a) – anular os itens III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII do Acórdão nº 66/2006-2ª Câmara, haja vista as despesas terem sido custeadas com recursos federais, recebidos via Convênio nº 93.173/1999, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, cuja regularidade da respectiva prestação de contas, segundo consta dos autos, já teria sido inclusive apreciada pela Controladoria Geral da União;

b) – excluir a responsabilidade atribuída à Recorrente nos itens XIII e XIV do Acórdão nº 66/2006-2ª Câmara, em razão da mesma não haver contribuído para a ocorrência dos danos apontados;

c) – excluir a multa imposta à Recorrente face a inexistência de irregularidades e/ou débitos remanescentes a justificarem a aplicação de sanção à mesma;

II – **Baixar a responsabilidade** da Recorrente, concedendo-lhe quitação;

III – **Alterar o item I do Acórdão nº 66/2006-2ª Câmara**, para **Julgar Regulares com Ressalvas**, as contas da Secretaria de Estado da Educação, de responsabilidade da Senhora **Sandra Mariva Veloso Carrijo Marques**, relativamente ao exercício financeiro de 2000;

IV – **Dar conhecimento** deste Acórdão à Recorrente e aos demais interessados;

V – **Encaminhar os autos ao Gabinete** do e. Conselheiro originário após as providências de praxe, para apreciação dos Recursos de Revisão (Processos nºs 00501/07 e 02067/07), em apenso, na forma como determina o § 1º do artigo 96 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou-se suspeito, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1131/07 (APENSOS NºS 909/06, 1316/06, 2037/06, 2391/06, 2823/06, 3387/06, 3888/06, 4361/06, 4689/06, 5009/06, 0070/07, 0351/07, 3176/06 E 6289/05)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 387.509.709-25
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

PARECER PRÉVIO Nº 66/2008 - PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Pimenta Bueno. Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada

no dia 27 de novembro de 2008, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, inciso III, e artigo 35 da Lei Complementar nº. 154/96, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, e,

CONSIDERANDO que nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, exercício de 2006, foram **elaboradas consoante às disposições legais pertinentes**;

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram o percentual mínimo de 25% das receitas, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal, bem como houve a destinação do percentual mínimo de 60% dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Executivo obedeceram o limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei Complementar Federal nº. 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº. 29/00), quanto a aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

CONSIDERANDO, sobretudo, o Total Desequilíbrio na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos recursos alocados ao Município no Exercício de 2006, incorrendo em uma Gestão Fiscal Não Responsável, desalinhada das diretrizes preconizadas na Lei Complementar Federal nº 101/00 – artigo 1º, § 1º; consoante dados a seguir sintetizados:

1 - Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Execução da Receita: Deficitária	R\$10.573.787,30 (-)
Resultado da Execução Orçamentária: Deficitário	R\$ 3.941.758,47 (-)
Situação Financeira: Deficitária	R\$ 3.331.962,42 (-)
Situação Patrimonial: Passivo Real a Descoberto	R\$ 440.765,63 (-)
Dívida Pública Municipal : Aumento de 28,5% (-)	
Incapacidade de Pagamento Compromisso Curto Prazo: para cada R\$1,00 de obrigação o Município dispunha de apenas R\$0,30 (-)	

2 - Gestão Fiscal

Ordenador de Despesas: Não-Responsável
 Desequilíbrio da Receita X Despesa: (-)
 Resultados Orçamentário, Financeiro e Patrimonial Deficitários (-)
 Insuficiência de caixa: (R\$3.173.676,51) (-)
 Metas Fiscais: Déficit Primário: R\$2.322.799,51 (-)
 Resultado Nominal: R\$ 380.232,52 (-)

É DE PARECER, que as contas do Município de Pimenta Bueno, concernentes ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor **Augusto Tunes Praça**, Prefeito Municipal, **NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, em face das impropriedades apontadas no Voto do Relator.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
 Conselheiro Presidente

HUGO COSTA PESSOA
 Conselheiro Substituto
 Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
 Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
 Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
 Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
 Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONVOCA** os Senhores Conselheiros e Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a Sessão Especial que realizar-se-á no Auditório desta Corte no dia 8 de dezembro do corrente ano, às 17:00 horas, destinada à posse dos Dirigentes desta Corte, para o biênio 2010/2011, nos termos do artigo 127, I, combinado com o artigo 185 do Regimento Interno deste Tribunal.
 Porto Velho, 1º de dezembro de 2009

JOSÉ GOMES DE MELO
 Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 1288/07 (APENSOS NºS 2303/06, 2304, 2631, 2632, 3095, 3451, 4513, 4514, 4741, 5252, 4922/06; 0129 E 0458/07)
 INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
 RESPONSÁVEL: JOELCIMAR FREITAS DE LIMA
 EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
 CPF Nº 326.948.732-00
 RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 25/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, exercício de 2006, da Câmara do Município de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar irregular, com imputação de débito, com fundamento no artigo 16, III, "c" e 19, caput, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques, exercício de 2006, condenando os responsáveis ao pagamento das quantias a seguir mencionadas, em decorrência do pagamento ilegal de subsídios a Vereadores, na forma descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos dos referidos valores dos débitos aos cofres da Municipalidade de Costa Marques (artigo 31, III, "a", do Regimento Interno desta Corte), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, calculados a partir das datas das ocorrências dos fatos geradores dos débitos até as datas dos respectivos pagamentos, ressaltando que, se não recolhidas as referidas quantias no prazo legal, ou não forem interpostos recursos na forma da Lei, fica desde logo autorizado o encaminhamento do processo para cobrança judicial (artigos 26, caput, e 31, III, "b", do Regimento Interno desta Corte):

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, PRESIDENTE, SOLIDARIAMENTE COM OS VEREADORES ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, ELOINA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, GERALDO ANACLETO ROSA, ANTONIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES E CLEITON FERREIRA AÑEZ.

Infringência à Lei Municipal nº. 385/04, de 20.12.04, combinado com o artigo 37, "caput", da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), por ter efetuado o pagamento de subsídios acima do que foi fixado na Lei

Municipal nº. 385/04, causando assim um prejuízo da ordem de **R\$ 29.245,42** (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), portanto, os valores apurados devem ser devolvidos ao Erário Municipal conforme demonstrado abaixo:

VEREADOR SUBSÍDIOS RECEBIDOS A MAIOR (R\$)

Joelcimar Freitas de Lima 3.527,28
Antonio Augusto Neto 1.984,06
Amaury Antonio Ribeiro Arruda 3.233,28

Eloina de Jesus de Lima Toledo 3.233,28

Geraldo Anacleto Rosa 4.407,65
Antonio Paez de Souza Filho 2.939,40
José Maurício da Silva 2.939,40
Valmir de Jesus Guedes 2.939,40
Francisco Alves Sales 2.939,40
Cleiton Ferreira Añez 1.102,27
TOTAL 29.245,42

II – Aplicar multa ao Senhor **Joelcimar Freitas de Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques, exercício de 2006, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, por cometer **as irregularidades abaixo elencadas**, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa cominada. Se não recolhida a referida quantia no prazo legal, ou não for interposto recurso, na forma da lei, fica desde logo autorizado o encaminhamento do processo para cobrança judicial, observado o artigo 32 do Regimento Interno desta Corte, caso em que a multa deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, desde a data do término do prazo fixado neste Acórdão para o seu recolhimento, até a data do pagamento, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

a) Infringência ao artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, combinado com o artigo 52, alínea “a”, da Constituição Estadual, combinado com o “caput” do artigo 13 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, por encaminhar de forma intempestiva o Balanço Geral da Câmara Municipal de Costa Marques;

b) Infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, por ter encaminhado intempestivamente a esta Corte de Contas os balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto e setembro de 2006;

c) Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, combinado com o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), por ter efetuado o pagamento de subsídios acima do que foi fixado na Lei Municipal nº 385/04, causando assim um prejuízo da ordem de R\$ 29.245,42 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), portanto, os valores apurados devem ser devolvidos ao Erário Municipal, conforme demonstrado no relatório técnico, à fl. 192, dos autos;

III – Determinar ao atual Presidente do Poder Legislativo Municipal que adote providências necessárias à correção das irregularidades apontadas no item II, supra, para que se evite a reincidência, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas;

IV – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 20 de maio de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1981/06 (APENSOS – 2452/05, 2453/05, 2456/05, 3325/05, 3324/05, 4009/05, 5624/05, 5809/05, 0122/06, 0121/06, 1949/06, 3067/05, 5625/05 e 1974/06).
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEIS: GERALDO JOSÉ ZANOTELLI
CPF Nº 576.014.027-20
VEREADOR PRESIDENTE NOS PERÍODOS DE 01.01 A 31.03.2005, 20.04 A 20.10.2005 E 04.11 A 15.12.2005
BENEDITO MONTEIRO
CPF Nº 452.410.159-49
VEREADOR PRESIDENTE NOS PERÍODOS DE 01.04 A 19.04.2005, 21.10 A 03.11.2005 E 16.12 A 31.12.2005
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 83/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Exercício de 2005, da Câmara do Município de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal Montenegro, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **GERALDO JOSE ZANOTELLI**, Vereador Presidente nos períodos de 01.01 a 31.03.2005, 20.04 a 20.10.2005 e 04.11 a 15.12.2005 e do Senhor **BENEDITO MONTEIRO**, Vereador Presidente nos períodos de 01.04 a 19.04.2005, 21.10 a 03.11.2005 e 16.12 a 31.12.2005, com fundamento nos artigos 16, III “b”, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº

154/96, por:

a) Infringência ao artigo 53, “caput”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, I da Instrução Normativa nº. 013/04 – TCE-RO;

b) pela remessa intempestiva dos balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2005;

c) Infringência ao artigo 29 – A, § 1º, pois extrapolou o limite de 70% da receita arrecadada no exercício com a despesa com pessoal, incluído o gasto com Vereadores excluído gastos com terceiros, totalizando o montante de R\$ 297.261,84 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), que equivale ao percentual de 74,25%, da receita de R\$ 400.315,85 (quatrocentos mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos);

d) Infringência ao artigo 55, III, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com a Instrução Normativa nº. 013/TCER/2004, artigo 12, II, pois encaminhou intempestivamente os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2005, bem como não comprovou a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 2º e 3º Quadrimestres de 2005, do mesmo exercício;

e) Inobservância ao artigo 55, III, “a”, combinado com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 516/2002, pois não demonstrou no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Anexo V, à fl. 06 do processo nº. 1974/06 – Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre/05, o saldo da conta “Banco com Movimento” no valor de R\$ 332,95 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Balanço Patrimonial – Anexo 14, à fl. 025, bem como o confronto com a inscrição de Restos a Pagar processados no montante de R\$ 8.600,96 (oito mil, seiscentos reais e noventa e seis centavos), constante do Anexo 17, Demonstrativo da Dívida Flutuante, à fl. 31, dos autos;

f) Infringência ao artigo 55, II, “b” combinado com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 516/2002, pois, constata-se que o Demonstrativo dos Restos a Pagar, Anexo VI, à fl. 181 foi elaborado indevidamente, haja vista que o valor dos Restos a Pagar do exercício em análise é de R\$ 8.600,96 (oito mil, seiscentos reais e noventa e seis centavos), conforme o anexo 14 – Balanço Patrimonial, à fl. 025, bem como o Demonstrativo da Dívida Flutuante – anexo 17, à fl. 031, dos autos, e não o valor demonstrado de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), destarte, com uma discrepância de R\$ 8.592,36 (oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos);

g) Descumprimento às disposições contidas no §1º, artigo 1º da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, no exercício em análise constatou-se que a Câmara Municipal de Monte Negro realizou despesas maiores do que as receitas arrecadadas, portanto, contraiu dívidas sem cobertura financeira suficiente, caracterizando, destarte, um desequilíbrio nas contas públicas de R\$ 8.268,01 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e um centavo).

II – Multar, individualmente, o Senhor **GERALDO JOSE ZANOTELLI**, Vereador Presidente nos períodos de 01.01 a 31.03.2005, 20.04 a 20.10.2005

e 04.11 a 15.12.2005 e o Senhor **BENEDITO MONTEIRO** – Vereador Presidente nos Períodos de 01.04 a 19.04.2005, 21.10 a 03.11.2005 e 16.12 a 31.12.2005, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelos descumprimentos legais elencados no item I, alíneas “a” a “g”, em virtude da grave infração às normas legais vigentes, corroborando com a irregularidade das contas, na forma do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor **GERALDO JOSE ZANOTELLI**, Vereador Presidente nos períodos de 01.01 a 31.03.2005, 20.04 a 20.10.2005 e 04.11 a 15.12.2005 e o Senhor **BENEDITO MONTEIRO**, Vereador Presidente nos períodos de 01.04 a 19.04.2005, 21.10 a 03.11.2005 e 16.12 a 31.12.2005, recolham ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item II, com os acréscimos legais incidentes, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda as determinações contidas no presente Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno;

IV - Recomendar ao gestor atual que adote medidas visando à remessa tempestiva dos Balancetes Mensais, nos termos do artigo 15, I, alínea “a” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara Municipal de Monte Negro adote medidas visando a correta elaboração das Demonstrações Contábeis objetivando corrigir as distorções constatadas conforme item I, subitens “e” a “g”, deste Acórdão, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, incisos e VII, da Lei Complementar 154/96;

VI – Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara Municipal de Monte Negro adote medidas visando dotar o Legislativo Municipal de Órgão de Controle Interno, contemplando, assim, as próximas prestações de contas com o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, que consigne qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, na forma do artigo 15, da Lei Complementar nº 194/97 combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VII – Alertar ao Gestor da Câmara Municipal que o não cumprimento dos itens IV a VI do presente Acórdão, o sujeita à sanção, conforme estabelecido no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA

DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6066/05
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 14/ SEPLAD/05 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 227/ 2002-PGE
RESPONSÁVEIS: JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
CARLOS SÉRGIO SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 120/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da tomada de contas especial nº 14/ SEPLAD/05, referente ao convênio nº 227/20002-PGE, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial nº 14/SEPLAN/2005, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, relativamente à prestação de contas do Convênio nº 227/PGE-2002, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, deixando de responsabilizar o Gestor em face da ausência de dano objetivo ao erário, determinando, igualmente, a devida adoção de medidas pela atual administração que visem a escoimar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral das falhas formais semelhantes àquelas apuradas na prestação de contas do convênio em referência;

II – Dar quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência aos interessados, remetendo-lhes cópia do Relatório e Voto, bem como do Parecer Ministerial nº 459/09, da lavra da d. Procuradora Yvone Fontinelle de Melo;

IV – Arquivar os autos, depois de exauridos os trâmites regimentais.
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 980/09
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: SANTOS ESPERANCINI
DIRETOR PRESIDENTE
CPF Nº 162.036.588-04
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 122/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2008, do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **SANTOS ESPERANCINI**, Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno;

II – Recomendar ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que faça integrar nas próximas prestações de contas:

a) termo(s) de parcelamento(s) e de toda a documentação comprobatória das medidas judiciais e administrativas empreendidas com a finalidade de quantificar e saldar todo o débito devido pelo Município ao Instituto;

b) relatório demonstrativo circunstanciado do crédito do Instituto, consignando o crédito por exercício, as quantias eventualmente saldadas, o total acumulado e o déficit atuarial, considerando os valores apurados;

c) os demonstrativos contábeis de acordo com a apuração realizada pelo Instituto acerca do valor preciso do crédito aludido na alínea anterior e em conformidade com as normas técnico contábeis pertinentes, que espelhem fielmente a situação patrimonial e atuarial;

III – Determinar ao atual Prefeito Municipal que implemente medidas visando o recolhimento dos débitos previdenciários devidos pelo Município de Ariquemes ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes

IV – Encaminhar ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes e ao Prefeito Municipal cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer

do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V - Arquivar os autos, depois de adotadas as providências devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1041/08 (APENSO Nº 2345/07)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: SANTOS ESPERANCINI
DIRETOR PRESIDENTE
CPF Nº 162.036.588-04
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 123/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **SANTOS ESPERANCINI**, Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Recomendar ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que faça integrar nas próximas prestações de contas:

a) termo(s) de parcelamento(s) e de toda a documentação comprobatória das medidas judiciais e administrativas empreendidas com a finalidade de quantificar e saldar todo o débito devido pelo Município ao Instituto;

b) relatório demonstrativo circunstanciado do crédito do Instituto, consignando o crédito por exercício, as quantias eventualmente saldadas, o total acumulado e o déficit atuarial, considerando os valores apurados;

c) os demonstrativos contábeis de acordo com a apuração realizada pelo Instituto acerca do valor preciso do crédito aludido na alínea anterior e em

conformidade com as normas técnico contábeis pertinentes, que espelhem fielmente a situação patrimonial e atuarial;

III – Determinar ao atual Prefeito Municipal que implemente medidas visando o recolhimento dos débitos previdenciários devidos pelo Município de Ariquemes ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes;

IV – Encaminhar ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes e ao Prefeito Municipal cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V - Arquivar os autos, depois de adotadas as providências devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1325/07 (APENSOS NºS 2200, 2204, 2257, 2578, 2837, 3521, 3938, 4391, 4796, 5268/06, 0216 E 0460/07)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: DIRLEI CÉSAR GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CPF Nº 214.151.178-02
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 124/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2006, do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADINHO DO OESTE, exercício de 2006 de responsabilidade do Senhor DIRLEI CÉSAR GARCIA, CPF nº 214.151.178-02, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, pelo encaminhamento intempestivo do balancete no mês de janeiro de 2006; pela elaboração incorreta do Balanço Orçamentário; do Balanço Financeiro e o

do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais, em cumprimento ao artigo 53 *caput* da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004;

III - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, que atente para a correta elaboração do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais na forma dos artigos 85 e 102, 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 399/STN/2001, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Recomendar ao atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste que atente para a necessidade de regulamentação da Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde, na forma prevista no artigo 12 da Lei Municipal nº 751/06;

V - Dar conhecimento deste acórdão aos interessados;

VI - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1603/08 (APENSO Nº 2255/07)
INTERESSADA: AUTARQUIA DE ESPORTE E CULTURA DE CACOAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: KÁTIA MALDANER DE ARAÚJO
DIRETORA GERAL
CPF Nº 061.746.989-04
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 125/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, da Autarquia de Esporte e Cultura de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara

do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas da AUTARQUIA DE ESPORTE E CULTURA DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora KÁTIA MALDANER DE ARAÚJO – Diretora Geral, CPF nº 061.746.989-04, **dando plena quitação à responsável**, com fundamento nos artigos 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Recomendar ao atual gestor da Autarquia de Esporte e Cultura de Cacoal quando na ausência do Órgão de Controle Interno que se socorra junto à Controladoria Geral do Município, com vistas a dar cumprimento do que determina o artigo 9º, da Lei Complementar 154/96, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III - Dar conhecimento deste acórdão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1175/01 (APENSOS NºS 2289/00, 2290/00, 2620/00, 3245/00, 3583/00, 3732/00, 4217/00, 4994/00, 0126/01, 0448/01, 0447/01 e 1940/01 e 1412/05)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2000 – QUITAÇÃO DE DÉBITO
RESPONSÁVEL: JOSÉ DA FONSECA TINOCO FILHO
CPF Nº 106.377.374-15
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 127/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas - quitação de débito, exercício de 2000, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por

UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar Quitação ao Senhor José da Fonseca Tinoco Filho, CPF nº 106.377.374-15, do débito consignado no item II do Acórdão nº 89/2004-2ªCM/TCE-RO, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Dar ciência do teor deste acórdão ao requerente;

III - Arquivar os autos, após adotadas as medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2083/99
INTERESSADOS: MARLENE TERRA DAMASCENO (FILHA)
ISAÍAS TERRA DAMASCENO (FILHO)
MATIASALÉM TERRA DAMASCENO (FILHO)
REPRESENTADOS POR EXPEDITO TERRA DAMASCENO
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 638/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Marlene Terra Damasceno, Isaias Terra Damasceno e Matusalém Terra Damasceno (filhos), representados por Expedito Terra Damasceno, beneficiários da ex-servidora Maria das Dores Pinheiro Damasceno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos beneficiários legais da ex-servidora **Maria das Dores Pinheiro Damasceno**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 13 de agosto de 1996. A pensão foi materializada conforme Ato Concessório nº 291/DIPREV/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1336, de 25.09.09, que retificou o Ato nº 006/DEPREV/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.145, de 14.12.1998, em favor de **Marlene Terra Damasceno, Isaias Terra Damasceno e Matusalém Terra Damasceno**, representados por seu pai **Expedito Terra Damasceno**, correspondente a 33,33%

(trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada, com fundamento nos artigos 259, 260, § 2º, 261, II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV - Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3467/04
INTERESSADAS: ADELICE SILVA DE SOUZA LUCENA (CÔNJUGE)
CPF Nº 219.925.412-72
ADRIELE ALANA SILVA LUCENA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 639/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Adeline Silva de Souza Lucena (cônjuge) e Adrielle Alana Silva Lucena (filha), beneficiárias do ex-servidor Pedro Berchó de Lucena Sobrinho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal às dependentes de **Pedro Berchó de Lucena Sobrinho**, ex-Cabo, RE nº 04482-4, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 27 de janeiro de 2004. A pensão foi materializada conforme Ato nº 035/DIPREV/04, retificado pelo Ato nº 180/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficial do Estado nºs 075 e 1269, de 29.07.04 e 23.06.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 22, I, 50, II e 53, "caput" da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 45, da Lei nº 1.063/02, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, Senhora Adeline Silva de Souza Lucena, CPF nº 219.925.412-72, e temporário à sua filha Adrielle Alana Silva Lucena, em partes iguais para cada uma;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2969/98
INTERESSADOS: ARACI RODRIGUES DE BRITO (FILHA)
VALMIR RODRIGUES DE BRITO (FILHO)
REPRESENTADOR POR SUA GENITORIA LUCY RODRIGUES BRITO
CPF Nº 204.400.572-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 640/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Araci Rodrigues de Brito e Valmir Rodrigues de Brito (filhos), representados por sua genitora Lucy Rodrigues Brito, beneficiários do ex-servidor Francisco Chagas de Brito, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Francisco**

Chagas de Brito, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço Gerais I, Nível I, Faixa “06”, do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, falecido em 01 de março de 1997. A pensão foi materializada conforme Portaria IPAM nº 064, publicada no Diário Oficial do Município nº 1291 de 26.03.97, retificada pela Portaria nº 218/2007/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3094, de 22.08.07, com fulcro nos artigos 9º, 10, I, 16, II, 29, 30 e 31, todos da Lei Municipal nº 01/90, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter temporário, dividido em duas partes iguais, aos filhos do *de cujus*, **Araci Rodrigues de Brito** e **Valmir Rodrigues de Brito**, representados pela sua genitora, senhora **Lucy Rodrigues Brito**, CPF nº 204.400.572-72, no valor de 100% (cem por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2593/04
INTERESSADO: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
CPF Nº 295.942.432-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 641/2009 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam da Aposentadoria do Senhor José Batista de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 25/35 avos, ao senhor **José Batista de Souza**, CPF nº 295.942.432-87, ocupante do cargo de Vigia, Código NE-I, Referência IV, Cadastro nº 008, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, consubstanciado na Portaria nº 071/2004, retificada pelas Portarias nº 113/ROLIM/PREVI/2006 e 012/ROLIM/PREVI/2009, publicadas nos Diários Oficial do Estado nºs 041, 0579, 1313, de 09.06.04, 17.08.06 e 24.08.09, respectivamente, fundamentada no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 59, I, “b” da Lei Municipal nº 895/99 e artigo 1º da Lei Municipal nº 955/00;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55 IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 430/04
INTERESSADA: MARIA JOELINA DE CARVALHO
CPF Nº 051.457.912-91

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 642/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Joelina de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Maria Joelina de Carvalho**, CPF nº 051.457.912-91, RG nº 056.332 SSP/AC, ocupante de Professor, Nível I, Referência "10", cadastro nº 300006089, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b", § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, materializado pelo Decreto de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5036, de 02.08.02, retificado pelo Decreto de 24 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0629, de 03.11.06;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0725/05
INTERESSADA: APARECIDA DIAS SANTANA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 643/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os Atos de Admissão infra relacionados decorrentes do Concurso Público nº 14/2002, objetivando a contratação de servidores para diversos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, por

estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCER/2003:

Processo Nº/Ano	Nome	Fls. do processo	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
725/2005	Aparecida Dias Santana	09/15	497.715.152-68	Professor Nível Especial	6ª	14.4.2004
725/2005	Everaldo da Silva Santos	19/26	497.716.202-15	Agente de Portaria e Vigilância	10ª	12.4.2004
725/2005	Gilvan Moitinho Oliveira	27/33	637.983.952-68	Motorista de Veículos Pesados	2ª	12.4.2004

II - Determinar seus registros nos termos do disposto no artigo 71, III, combinado com o artigo 75 da Carta Federal e o artigo 49, III, "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa 5/1996 de 13/12/1996);

III – Recomendar ao gestor que encaminhe os futuros atos admissionais sejam encaminhados ao Órgão de Controle Interno do Município de Vale do Paraíso para que os respectivos atos sejam analisados quanto à sua regularidade e que o parecer produzido por aquele Órgão seja igualmente remetido a este Tribunal;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem, remetendo-lhe fotocópia do Relatório Técnico produzido nos autos;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2192/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR GERALDO ANACLETO ROSA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 644/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referentes aos 1º e 2º semestres de 2008, da Câmara Municipal de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Costa Marques que observe o prazo de encaminhamento da documentação referente à Gestão Fiscal, na forma do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06, bem como o prazo de publicação dos mesmos, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2468/99
INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA SARMENTO NUNES (ESPOSA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 645/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Maria Auxiliadora Sarmento (esposa), beneficiária do ex-Deputado Estadual Genival Nunes da Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a concessão da pensão à Senhora Maria Auxiliadora Sarmento Nunes, decorrente do falecimento do seu esposo, Deputado Estadual Genival Nunes da Costa, e, por consequência, as despesas dela decorrentes, por força do artigo 268, § 1º, da Constituição Estadual, com amparo nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica;

II – Dar ciência desta decisão aos interessados e Órgão de origem;

III – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1145/94
INTERESSADO: WILSON DE BARROS SANTOS
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 646/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da reserva remunerada concedida ao CAP PM RE 03642-5 Wilson de Barros Santos, como

tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Considerar cumpridas pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia as determinações contidas no Acórdão nº 177/95-TCE-RO, e, por via de consequência, **arquivar os autos**.
Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2180/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTES AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 648/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos relatórios de gestão fiscal, referentes aos 1º e 2º semestres de 2008, da Câmara Municipal de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Buritis que cumpra o prazo de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06, bem como o prazo de publicação dos mesmos, em atendimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria, para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buritis, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3884/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: EDIRALQUIERE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 649/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cacaulândia, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 15.651.217,58 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), emitindo Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas;

II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cacaulândia, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, "I", letra "a", e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3887/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: KLEBER CALISTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 650/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cerejeiras, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 24.914.259,53 (vinte e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), emitindo Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas;

II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cerejeiras, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, “I”, “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3892/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: ERNAN SANTANA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 651/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Cujubim, como tudo

dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cujubim, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 20.732.186,66 (vinte milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), emitindo Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas;

II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cujubim, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, “I”, “a”, e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3894/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 652/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Governador Jorge Teixeira, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 17.569.353,36 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), emitindo Parecer de

Viabilidade de Arrecadação de Receitas;

II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, “I”, “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3916/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: NADELSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 653/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Novo Horizonte do Oeste, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 12.277.068,38 (doze milhões, duzentos e setenta e sete mil, sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), emitindo Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas;

II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, “I”, “a”, e artigo 70

do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5335/98

INTERESSADO: MANOEL ZILDO MESQUITA

ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 654/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da reserva remunerada do 3º Sargento PM RE 00048-8 Manoel Zildo Mesquita, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, em face das prescrições do artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar **3º SARGENTO PM RE 00048-8 MANOEL ZILDO MESQUITA**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 017/ST INAT PENS/PM-1/92, de 13 de fevereiro de 1992;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3634/06

INTERESSADOS: MANOEL ALVES DOS SANTOS (CÔNJUGE)

CPF Nº 058.113.368-45

RAISSA CRUZ DOS SANTOS (FILHA)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 655/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Manoel Alves dos Santos (cônjuge) e Raissa Cruz dos Santos (filha), beneficiários legais da ex-servidora Maria do Socorro Cruz dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de **MANOEL ALVES DOS SANTOS** (cônjuge) e Temporária a **RAISSA CRUZ DOS SANTOS** (filha) instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-segurada **MARIA DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS**, conforme Ato Concessório nº 265/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0570, de 4.8.2006, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários da ex-segurada **MARIA DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4594/01

INTERESSADO: JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA (CÔNJUGE)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 656/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a João Bosco Rezende de Souza (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Maria Aparecida Guimarães Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão vitalícia instituída em razão do falecimento da servidora **MARIA APARECIDA GUIMARÃES SOUZA** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste, em benefício de **JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA**, na qualidade de cônjuge, conforme Portaria de Concessão de nº 009/NOVA PREVI, de 16 de novembro de 2001, retificada pela Portaria de Concessão nº 010/NOVA PREVI de 08 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1122, de 13 de novembro de 2008, com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 55, I, 112 e 113, da Lei Municipal nº 263/1999;

II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão ao beneficiário de **MARIA APARECIDA GUIMARÃES SOUZA**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste que, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3667/05
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO PARZEWSKI
(FILHO) REPRESENTADO POR SUA TUTORA EVANI
ÂNGELA PEREIRA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 657/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Carlos Augusto Parzewski (filho), representado por sua tutora Evani Ângela Pereira, beneficiário do ex-servidor Antônio Carlos Parzewski, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão temporária instituída em razão do falecimento do servidor ANTÔNIO CARLOS PARZEWSKI pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de CARLOS AUGUSTO PARZEWSKI, filho menor à época do falecimento, representado por sua genitora EVANI ANGELA PEREIRA, conforme ato concessório Ato nº 115/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 288/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1336 de 25 de setembro de 2009, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o inciso I e § 1º do artigo 22, artigos 23, III, 50, II, 53, § 2º, II todos da Lei Complementar nº 228/00 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão ao beneficiário de ANTÔNIO CARLOS PARZEWSKI, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1079/06
INTERESSADOS: MILTON TEIXEIRA DE CARVALHO
(CÔNJUGE)
SONIURA MARIA MOURÃO DE CARVALHO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 658/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Milton Teixeira de Carvalho (cônjuge) e Soniura Maria Mourão de Carvalho (filha), beneficiários da ex-servidora Cinésia de Souza Mourão de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de **MILTON TEIXEIRA DE CARVALHO** (cônjuge) e Temporária a **SONIURA MARIA MOURÃO DE CARVALHO** (filha) instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-servidora **CINÉSIA DE SOUZA MOURÃO CARVALHO**, conforme Ato Concessório nº 008/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0457, de 16.02.2006, com fundamento nos artigos 22, I e IV, 50, II, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários da ex-servidora **CINÉSIA DE SOUZA MOURÃO CARVALHO**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE

MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2603/04
INTERESSADA: MARIA VITORINA DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº 418.715.372-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE JARU
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 659/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Vitorina Dias de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora MARIA VITORINA DIAS DE OLIVEIRA, no cargo de zeladora, Classe “A”, Referência 12, Cadastro 579, CPF nº 418.715.372-15 e RG nº 37095907 SSP/PR, aposentada por meio da Resolução nº 02/GS/2003, de 27 de maio de 2003, retificado pela Resolução nº 19/GS/2008 de 23 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1111, de 29.10.2008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Jaru, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 61, “caput” e seu parágrafo 1º e artigo da Lei Municipal nº 444/GP/99;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jaru;

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1466/06
INTERESSADA: MARIA ELISABETE ESTEVES SCALOPPE
CPF Nº 018.837.108-71
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 660/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Elisabete Esteves Scaloppe, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora MARIA ELISABETE ESTEVES SCALOPPE, no cargo de Cirurgião Dentista, Nível 1, Referência "12", Cadastro 300002132, CPF nº 018.837.108-71 e RG, nº 5.853.971 SSP/SP, aposentado por meio do Decreto de 30 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0304, de 07.07.2005, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Saúde (Policlínica Oswaldo Cruz), com fulcro no artigo 40, § 1º e I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3963/06
INTERESSADA: EDNA GARCIA DE OLIVEIRA
CPF Nº 333.315.292-49

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 661/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez da Senhora Edna Garcia de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais à **EDNA GARCIA DE OLIVEIRA**, cadastro nº 33790/1, CPF nº 333.315.292-49 e RG nº 513.839-SSP/MS, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 040/IPEMA/2006, retificada pela Portaria nº 023/IPEMA/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 1320, de 2.9.2009, com fundamento no artigo 40, § 1º, I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 28, §§ 1º e 7º, I, 55 e 56, da Lei Municipal nº 1.155/05;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996;

III - Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que caso a inativada esteja recebendo seus proventos abaixo do salário mínimo nacional, que promova a adequação da referida parcela, complementando seus proventos para que atinja o mínimo legal, conforme disposição do artigo 7º, IV, da Constituição Federal;

IV - Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

V - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes;

VI - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4492/06
INTERESSADA: LUIZA CHAGAS DE OLIVEIRA
CPF Nº 607.510.962-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 662/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria compulsória da Senhora Luiza Chagas de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à razão de 22/30 (vinte e dois, trinta) avos a **LUIZA CHAGAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 607.510.962-53, Cadastro nº 121971, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 429/DICAS/SEMA, de 24.3.2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 2758, de 31.3.2006, com fundamentos no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 227/05;

II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria a servidora **LUIZA CHAGAS DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4426/00
INTERESSADA: YVONETE FONTINELLE DE MELO
CPF Nº 044.813.992-87
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 664/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão de pessoal da Senhora Yvone Fontinelle de Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de admissão da servidora **Yvone Fontinelle de Melo**, CPF nº 044.813.992-87, empossada no cargo de Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no dia 26.10.2000, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, deflagrado conforme Edital Normativo nº 001/1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3985, de 23.4.1998, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO (declarou-se impedida, na forma do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte).
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3586/03
INTERESSADA: APARECIDA MARQUES ALVES KAISEKAMP E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARECIS
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 665/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, do Município de Parecis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Parecis, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura do Município, deflagrado conforme Edital Normativo nº 003/2002, publicado no Diário da Amazônia, do dia 31.3.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, **e determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;
Processo n. 3586/03 – TCE/RO

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse
Aparecida Marques Alves Kaisekamp	602.448.952-87	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Enedina Piancó da Silva	350.691.122-87	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Heli da Silva Rosseto	390.226.922-72	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002

Irma Hammer Berger	408.426.812-72	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Márcia Neves de Almeida	846.010.356-00	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Marinalva Aparecida Nunes	498.247.832-53	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Sidinei dos Anjos Carvalho	635.101.202-30	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Simone Chagas de Almeida Pinto	639.220.612-49	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Valdivino Lisboa de Souza	341.211.102-34	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Ana Maria José de Lima Bichi	764.361.522-53	Merendeira	4.9.2002
Maria José de Souza Reis	600.492.272-20	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Damiana Raimunda do Nascimento	795.947.862-72	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Andréia Ribeiro Rodrigues	088.976.837-46	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Parecis, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação da multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3727/03
INTERESSADA: IVACIR DALACOSTA
CPF Nº 523.689.632-00
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VILHENA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 666/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da legalidade do ato de admissão de pessoal, deflagrado pelo Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de admissão do servidor **Ivacir Dalacosta**, CPF nº 523.689.632-00, empossado no cargo de Auxiliar de Laboratório, no dia 3.3.2003, para o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, deflagrado conforme Edital Normativo nº 002/2002/PMV, publicado na Imprensa Oficial do Município de Vilhena, no dia 28.6.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/2003 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Vilhena, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação da multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0809/05
INTERESSADOS: NISES MARILDA TRAVAINI BERNADELI E OUTRO
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARECIS
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 667/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, do Município de Parecis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Parecis, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pela Prefeitura de Parecis, deflagrado através do Edital Normativo nº 003/2002, publicado no Jornal Diário da Amazônia do dia 31.3.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/2000, vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo n. 809/05 – TCE/RO

Nome	CPF	Cargo	Data de Posse ou inclusão
Nises Marilda Travaini Bernadeli	018.530.949-60	Professora de Letras Classe "C" 20hs	07.03.2003
Elena Ilirir Loreni Borella	304.050.929-20	Professora de História Classe "C" 20hs	07.03.2003

I - Determinar ao Prefeito do Município de Parecis, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação da multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3820/07 (APENSOS NºS 0825, 0831, 0832, 0833/08)
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 668/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, deflagrado conforme Edital Normativo nº 009/2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.991, de 29.5.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
0825/08	Anderson Douglas Araújo Dias	703.515.112-53	Encanador Hidrossanitário	10.4.2006
0831/08	Hamilton José Correia de Sousa	689.156.752-15	Encanador Hidrossanitário	1.6.2006
0832/08	José do Carmo Oliveira Souza	191.155.122-15	Vigia	15.5.2006
0833/08	Edilene Ferreira Militão	697.480.392-34	Auxiliar de Serviços Gerais	26.6.2006
3820/07	Lucinea Martins	901.398.106-25	Leiturista	8.9.2004

II - Determinar ao Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Vilhena, que doravante observe o prazo para a remessa dos processos de admissão de pessoal a esta Corte de Contas, bem como a publicação do resultado final do concurso público em imprensa oficial, conforme o disposto no artigo 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0483/08
INTERESSADO: POTIGUARA SILVELLO CALLAI E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 669/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, do Governo do Estado de Rondônia como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pelo Governo do Estado de Rondônia, deflagrado conforme Edital Normativo nº 145/CGRH/2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.817, de 6.9.2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo n. 483/08-TCE-RO

NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE
Augusto Barbosa Vieira Júnior	471.449.555-00	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	1/4/2002
Elder Basílio e Silva	194.298.353-00	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	1/4/2002
Potiguara Silvello Callai	210.664.420-53	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	1/4/2002
Roberto Luís Costa Coelho	306.709.693-20	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	1/4/2002

II - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0637/08
INTERESSADA: GENI PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 670/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal do Município do Colorado do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura de Colorado do Oeste, deflagrado conforme Edital Normativo nº 001/2002, publicado no Jornal Diário da Amazônia de 1º de junho de 2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, **e determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo n. 0637/08 - Cargo de Agente Comunitário de Saúde

- Nome	CPF	Data de Posse ou inclusão
Geni Pereira de Moraes	657.016.152-00	10.10.2005
Rosileide Quirino Vieira de Souza	800.884.652-68	12.05.2006
Delci Vieira de Souza Rodrigues	755.460.192-04	16.05.2006
Nelina Gomes Silva	615.610.702-97	08.08.2005

II - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2437/08 (APENSO Nº 2446/08)
INTERESSADA: ALVINA ALVES DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 671/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, do Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ji-Paraná, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal, deflagrado conforme Edital Normativo nº 001/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.410, de 09 de fevereiro de 2004, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04, de 18.11.2004 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, **e determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo: 2437/08/TCE-RO

NOME	CPF	CARGO	DATA DE POSSE
Davi de Oliveira Ferreira	656.844.512-68	Agente de Vigilância	25/03/2008
Vilma Graciele Rodrigues Oliveira	711.310.942-04	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Marina Alves de Souza	115.776.492-49	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Maria de Lourdes Amanti Silva	161.762.432-20	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Sônia Aparecida Machado Alves dos Santos	635.112.582-00	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Alvina Alves de Oliveira Silva	419.068.372-87	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Silvana Visovati Vargas Ferreira	387.074.622-04	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Margarida de Oliveira Santos	478.773.912-34	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Sueli de Barros Carneiro	722.675.422-34	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Sônia Maria Mesquita	190.506.072-68	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008

Processo: 2446/08/TCE-RO

NOME	CPF	CARGO	DATA DE POSSE
Damara Ribas de Souza	709.622.272-34	Auxiliar de Enfermagem	17/04/2008
Aparecida de Lourdes Ortega Moitinho	599.548.172-04	Auxiliar de Enfermagem	22/04/2008

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Ji-Paraná que observe o prazo para a remessa dos processos de admissão de pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Prefeito Municipal de Ji-Paraná, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação de multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0516/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/CSPL/98
RESPONSÁVEL: JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 672/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 003/CSPL/98, deflagrado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar, sem exame de mérito, os autos que tratam do Edital de Tomada de Preços nº 003/CSPL/1998, que teve por objeto a qualificação de empresa visando a prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, pertencente à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

II – Dar ciência ao interessado sobre o teor desta Decisão.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3098/99
INTERESSADO: CB PM JOSÉ MOREIRA DE BARROS
CPF Nº 040.241.128-56
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA
DECISÃO Nº 673/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma concedida ao CB PM RE 01018-4 José Moreira de Barros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Reforma do CB PM RE 01018-4 José Moreira de Barros, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria n. 006/SÇ INAT PENS/DP-6/97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3700, de 21.2.97, com fundamento nos incisos I e II do artigo 96 do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação de multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3958/05
INTERESSADO: SUB TEN PM PAULO RICARDO ORDOQUE SIQUEIRA
CPF Nº 099.425.302-82
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 674/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da reserva remunerada concedida ao SUB TEN PM RE 00984-8 Paulo Ricardo Ordoque Siqueira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de transferência para a reserva remunerada do SUB TEN PM Paulo Ricardo Ordoque Siqueira, pertencente ao Quadro

de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 164/DIV INAT, de 1.7.2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0305, de 8.7.2005, com fundamento no inciso I do artigo 93 do Decreto-Lei 09-A/82, combinado com o artigo 28 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, artigo 89, I, do Decreto-Lei 09-A/82, § 1º, do artigo 1º, e artigo 27 da Lei 1063/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação de multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar 154/96;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3849/09
INTERESSADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/ALE/2009
RESPONSÁVEL: DEPUTADO NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 675/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 003/ALE/2009, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/ALE/2009, cujo objeto é a seleção de empresa para a construção do edifício sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por preencher os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e às normas atinentes à matéria;

II – Dar ciência ao interessado sobre o teor do presente *decisum*;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3879/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: DANIEL DEINA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 836.510.399-00
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 676/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar viável a Estimativa de Receita prevista pelo Município de Alta Floresta do Oeste para o exercício de 2010, na ordem de R\$ 34.811.971,29 (trinta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos);

II - Remeter cópia do Relatório e Voto à Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO;

III - Alertar ao atual Prefeito Municipal de Alta Floresta do Oeste que, quando da abertura de créditos adicionais, observe os seguintes dispositivos legais:

a) § 1º, artigo 8º da Lei Federal 101/00 - não poderão ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado as receitas provenientes de arrecadações vinculadas;

b) artigo 42 da Lei 4.320/64, deverão os créditos especiais ser autorizados por lei específica e abertos por decreto executivo;

c) artigo 42, combinado com o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, deverão os créditos suplementares ser autorizados por lei específica caso ultrapassado o percentual de autorização contido na Lei Orçamentária;

d) artigo 43 da Lei 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa;

IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que após dar ciência aos interessados do teor desta decisão, encaminhe os autos a Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3890/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 203.727.442-49
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 677/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar viável a Estimativa de Receita prevista pelo Município de Corumbiara para o exercício de 2010, na ordem de R\$ 15.310.136,09 (quinze milhões, trezentos e dez mil, cento e trinta e seis reais e nove centavos);

II - Remeter cópia do Relatório e Voto à Câmara Municipal de Corumbiara, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO;

III - Alertar ao atual Prefeito Municipal de Corumbiara que, quando da abertura de créditos adicionais, observe os seguintes dispositivos legais:

a) § 1º, artigo 8º da Lei Federal nº 101/00 - não poderão ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado as receitas provenientes de arrecadações vinculadas;

b) artigo 42 da Lei 4.320/64 - deverão os créditos especiais serem autorizados por lei específica e abertos por decreto executivo;

c) artigo 42, combinado com o artigo 7º da Lei 4.320/64 - deverão os créditos suplementares serem autorizados por lei específica, caso ultrapassado o percentual de autorização contido na Lei Orçamentária;

d) artigo 43 da Lei 4.320/64 - a abertura dos créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;

IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar ciência aos interessados do teor desta decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2615/06
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ENUNCIADO SUMULAR – RELATIVO À RESERVA REMUNERADA
RESPONSÁVEL: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 54/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Enunciado Sumular – Relativo à Reserva Remunerada, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Aprovar o Projeto de Súmula apresentado com a respectiva alteração, contendo os seguintes termos: **EMENTA:**

A PASSAGEM DO POLICIAL MILITAR PARA A INATIVIDADE REGE-SE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85 ATÉ O ADVENTO DA LEI ESTADUAL Nº 1063/02, QUE PASSOU A DISCIPLINAR A MATÉRIA, REGULAMENTANDO O ARTIGO 142, §3º, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR FORÇA DA COMPETÊNCIA OUTORGADA PELO ARTIGO 42 (COM REDAÇÃO DADA PELA E.C. 18/98).

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal, artigos 42 e 142, §3º, inciso X – Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985 - Lei Estadual nº 1.063 de 10 de abril de 2002.

INDEXAÇÃO

Reserva Remunerada. Policial Militar.

PRECEDENTES

Processo nº 5334/98, 1ª Câmara, Decisão nº 355/2004, Sessão de 07 de dezembro de 2004; - Processo nº 4769/98, 1ª Câmara, Decisão nº 363/2004, Sessão de 07 de dezembro de 2004, Publicada no D.O.E. nº 176 de 27/12/04; - Processo nº 3273/98, 1ª Câmara, Decisão nº 375/2004, Sessão de 07 de dezembro de 2004, Publicada no D.O.E. nº 176 de 27/12/04; - Processo nº 3755/02, 2ª Câmara, Decisão nº 37/2004, Sessão de 19 de maio de 2004, Publicada no D.O.E. nº 169 de 15/12/04; - Processo nº 3757/02, 2ª Câmara, Decisão nº 38/2004, Sessão de 19 de maio de 2004, Publicada no D.O.E. nº 169 de 15/12/04; - Processo nº 0973/94, 2ª Câmara, Decisão nº 65/2004, Sessão de 14 de julho de 2004, Publicada no D.O.E. nº 160 de 02/12/04; - Processo nº 0972/94, 2ª Câmara, Decisão nº 88/2004, Sessão de 18 de agosto de 2004, Publicada no D.O.E. nº 169 de 15/12/04; - Processo nº 3751/01, Pleno, Decisão nº 25/2004, Sessão de 29 de abril de 2004, Publicada no D.O.E. nº 40 de 08/06/04.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 28 de maio de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2663/2006
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 154/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Projeto de Enunciado de Súmula, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Considerando que houve transformação do emprego em cargo público, por força de Lei; que não houve extinção do contrato celetista por iniciativa própria dos servidores; que a extinção do contrato de trabalho se deu não por interrupção do vínculo empregatício, mas pelo princípio da impossibilidade jurídica da subsistência do Regime – CLT com a implantação do Regime Jurídico Único, registre-se que a matéria tem tido tratamento uniforme, negando-se as determinações de desconstituição do ato de transformação sem concurso público do regime celetista para o estatutário, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 8 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE****AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 104/CPL/2009 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público aos interessados e a quem possa interessar, que **fica cancelada a Sessão pública marcada para o dia 11 de Dezembro de 2009, às 10:00 hs** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, onde seria realizada a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Por Item, através do Processo Administrativo nº. 3130/SEMIFRA/2009, tendo como OBJETO Aquisição de: CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CPII, EM SACO CONTENDO 50Kg CADA, AREIA MÉDIA E PEDRA BRITADA Nº 1 OU 19mm. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 107/CPL/2009 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 3250/SEMPRAF/2009, que será realizada no dia 17 de Dezembro de 2009, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Global Por Lote tendo como objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, na área pública, nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência e Minuta de Contrato e especificações técnicas e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3250/ SEMPLAF/2009 para atender suas atividades na manutenção da SEMPLAF. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 105/CPL/2009 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 3251/SEMIFRA/2009, que será realizada no dia 15 de Dezembro de 2009, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO Aquisição de: **Aquisição de Macaco hidráulico jacaré 04 toneladas, Macaco Hidráulico 30 toneladas, Macaco hidráulico 25 toneladas e Macaco hidráulico 11 tonelada.** A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 101/CPL/2009 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 3253/SEMSAU/2009, que será realizada no dia 15 de Dezembro de 2009, às 9:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio

sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, para atender a DETERMINAÇÃO JUDICIAL nº 004.2008.001.080-2. Na manutenção da SEMSAU. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 027/CPL/2009 (PMOPO)

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 7016/GAB/2009, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE: UM VEÍCULO TIPO VAN ESPAÇO INTERNO MÍNIMO PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS.** Para atender as necessidades das atividades da SEMECE. Conforme o Processo Administrativo nº 3324/SEMECE/2009. Data para cadastro de proposta 07/12/2009 a partir das 09:00 hs, até o dia 16/12/2009, com termino as 09:00 hs. Data para abertura de propostas: 16/12/2009 as 09:00 hs. data para início da sessão pública: dia 16/12/2009, com início às 11:00 hs, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-2013. Ouro Preto do Oeste, 27 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/CPL/09
PROCESSO N. 6089/SEMA/09

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº. 6516, de 03.04.2009, torna público que a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/CPL/09**, referente ao Processo Administrativo n.º

6089/SEMED/09, do tipo Técnica e Preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando **elaboração de Plano Regional de Gestão Associada e Integrada de Resíduos Sólidos, no Município de Ariquesmes-RO, conforme segue:**

1. Diagnóstico

1.1 - Elaboração de material técnico de apoio para a realização das Oficinas (inclui 03 profissionais) - 120 h;

1.2 - Realização de oficina regional de apresentação e divulgação da iniciativa de elaboração do PRGAIRS e para mobilização e nivelamento das equipes municipais e demais envolvidos – 01 evento;

1.3 - Levantamento de informações da gestão dos resíduos sólidos gerados nos municípios – 360 h.;

1.4 - Sistematização e consolidação das informações municipais e regionais – 180 h.;

1.5 - Relatório do Diagnóstico – 01 unid.

Sub total 1 – R\$

2. Elaboração de Prognóstico

2.1 - Oficina para mobilização e nivelamento das equipes municipais e demais envolvidos – 01 evento;

2.2 - Análise de fatores que influenciam no prognóstico com vistas à definição dos investimentos a serem realizados – 160 h.;

2.3 - Relatório de Prognóstico – 01 unid.;

Sub total 2 – R\$

3. Sistematização de Dados

3.1 - Construção de um banco de dados da Gestão dos Resíduos Sólidos Regionais – 120 h.;

3.2 - Sistematização e consolidação das informações que constituirão o banco de dados em RS – 140 h.;

3.3 - Treinamento da equipe responsável pela alimentação do Sistema. – 01 evento;

3.4 - Relatório da Sistematização de Dados – 01 unid.;

Sub total 3 – R\$

4. Elaboração das Proposições

4.1 - Proposições para as ações de curto, médio e longos prazos e hierarquização das demandas - 150h.;

4.2 - Consolidação de um Plano de Coleta – 262,5 h.;

4.3 - Oficina visando à discussão das proposições – 01 evento

4.4 - Relatório da elaboração das proposições – 01 unid.

Sub total 4 – R\$

5. Versão Final do Plano Regional de Gestão Associada e Integrada de Resíduos Sólidos – PRGAIRS

5.1 - Consolidação do PRGAIRS e aprovação pela Prefeitura de Ariquesmes – 120 h.;

5.2 - Edição e Impressão do PRGAIRS – 280 exemplares;

5.3 - Evento de Lançamento do PRGAIRS – 01 evento

Sub total 5 - R\$

TOTAL GERAL:

com abertura programada para o dia 13.11.09, às 09:00 horas, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 26.01.2010**, às 9:00 horas, uma vez que não houve apresentação de propostas para a realização do referido certame (licitação deserta). Em detrimento a falta de interessados para este certame, após nova análise do projeto básico, foram feitas algumas alterações neste documento, no que tange aos critérios de pontuação e, por consequência, no Edital. Ficam inalteradas as demais condições

anteriormente estabelecidas. O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Licitação em epígrafe e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquesmes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-1839, ou através do Portal desta Prefeitura: www.ariquesmes.ro.gov.br.

Ariquesmes-RO, 02 de Dezembro de 2009.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

AVISO DE ANULAÇÃO
Tomada de Preço 007/2009

Pelas razões expostas, anula-se o certame licitatório de acordo com Art. 49 da Lei Federal 8.666/93 a Tomada de Preço Nº 007/2009/CPLMO, Processo Administrativo Nº 150/2009/SAAE, por motivos de divergências do BDI na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico – Financeiro, de acordo com os documentos constantes nos autos.

Vilhena/RO, 01 de Dezembro de 2009.

Josafa Lopes Bezerra
Diretor Geral/SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2009

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, através da pregoeira, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, e será julgada por lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 125/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de locação de equipamentos (Equipamentos de Sonorização - Palco Móvel Metálico Coberto – Grupo Gerador – Iluminação de Palco – Banheiro Químico) para realização do 1ª Encontro Cultura e Turístico de Candeias do Jamari, a ser realizado no dia 20 de Dezembro de 2009 na sede do Município. Data para cadastro de propostas 16/12/2009, com início às 09h00min. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 16/12/2009, com início às 10h00min, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. “Acesso identificado no link – licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações CPL, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD- Candeias do Jamari-RO, sito à Rua 21 de abril 224, Bairro União, horário de expediente de segunda à quinta feira das 07h30min às 12h00min das 13h30min às 17h00min e na sexta feira das 7h30min às 13h30 min, exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3230-1968.

Candeias do Jamari, 02 de Dezembro de 2009.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Pregoeiro - Portaria nº 167/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/PMJ/2009

Processo n.º 2773/SEMTAS/2009
O Pregoeiro, designado Portaria n.º 004/GP/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei n.º 10.520/02, **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** no dia **16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 09h:00min HORAS**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Avenida Rio Branco n.º 2017 Centro, nesta cidade, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO** para atender a Secretaria Municipal de Ação Social – SEMTAS.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/PMJ/2009

Processo n.º 2795/SEMTAS/2009

O Pregoeiro, designado Portaria n.º 004/GP/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei n.º 10.520/02, **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** no dia **17 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 09h:00min HORAS**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Avenida Rio Branco n.º 2017 Centro, nesta cidade, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MICROCOMPUTADOR, NO BREAK, ARMÁRIO E OUTROS**, para atender o conselho Municipal CMDCA, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social – SEMTAS. Os Editais encontram-se a disposição na sala da CPL, no endereço mencionado, em dias de expediente normal, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min pelo telefone (69) 3521-6993 / 9219 5302 ou pelo e-mail silmarlacerda@hotmail.com.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º: 010/PMJ/2009

Processo n.º 2999/SEMAMA/2009

A Prefeitura Municipal de Jaru, através do Pregoeiro, Silmar Lacerda Soares, nomeado pela Portaria n.º 004/GP/2009, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal n.º 5221/GP/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **OBJETO:** aquisição de **01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO**, para atender no abastecimento de veículos em viagem de retorno à cidade de Jaru, conforme solicitado pelo GABINETE DO PREFEITO. Data para cadastro de proposta 16/12/2009 a partir das 11h00min, com encerramento às 11h00min do dia 18/12/2009. Sessão de abertura de propostas e início da sessão pública: dia **18/12/2009**, com início às **11h:10min**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Os Editais encontra-se a disposição na sala da CPL, no endereço mencionado. Informações pelo telefone (69) 3521-6993, fax 3521-6445, celular 9219-5302 ou pelo e-mail silmarlacerda@hotmail.com.

Em, 02 de Dezembro de 2009.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2009

Processo n.º 2973/SEMED/2009

A Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 035/GP/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será realizada no dia **21 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 09h:00min**, na sala de reunião da CPL, situada a Avenida Rio Branco n.º 2017 Centro, nesta cidade, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, SENDO 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA E 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE**, O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL, onde poderá ser examinado e/ou adquirido mediante o recolhimento no valor, não reembolsável de R\$ 10,00 (Dez reais), com apresentação da guia de depósito bancário: Conta Corrente nº 10.585-6, Agência 1401-X, Banco do Brasil S/A. Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 fax 3521 -6445, celular 9219-5302 ou no e-mail silmarlacerda@hotmail.com.
Em, 02 de Dezembro de 2009.

SILMAR LACERDA SOARES
Presidente da CPL

Ineditoriais

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2009/EMATER/RO

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia-EMATER/RO. **CONTRATADA:** Bussioli Peças para Veículos Ltda - EPP. **OBJETO:** Alteração no valor contratual em decorrência de aumento nas quantidades de peças em 25% sobre o valor disponível para a mesma no contrato. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais). Data da Assinatura: 09/11/2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2009/EMATER/RO

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia-EMATER/RO. **CONTRATADA:** S O S Car Peças e Serviços Ltda. **OBJETO:** Alteração do valor contratual em decorrência de aumento dos serviços em 25% sobre o valor do contrato. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 28.382,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais). Data da Assinatura: 16/11/2009

AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2009 – EMATER/RO

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO torna público aos interessados, em especial às empresas

que apresentaram cotações no Processo de Dispensa de Licitação n.º 029/2009, que o referido processo de aquisição de material de consumo (mourões, estacas e ripões) foi anulado, com base no parecer jurídico n. 021/2009/ASJUR/EMATER/RO, acostado à fl. 37, por falta de regularidade fiscal das empresas participantes. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação recursal, nos termos do artigo 109, I, “c” da Lei 8.666/93, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2009.

SORRIVAL DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO

**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2009/CPLM’S/
EMATER/RO**

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, através de Seu Secretário Executivo, torna público aos interessados, e em especial às empresas participantes que foi julgada a IMPUGNAÇÃO interposta pelas empresas AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA e FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao certame licitatório em epígrafe, conforme decisão abaixo transcrita: “Ao apreciar a decisão do Pregoeiro da EMATER/RO, em relação à impugnação ao edital de Pregão Presencial n.º 011/2009/EMATER/RO, interposta pelas empresas AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA e FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, decido acolher a decisão do Pregoeiro, mantendo o edital inalterado, conforme Ata de Exame de Impugnação de Edital, do dia 02 de dezembro de 2009. Sendo assim retornem os autos ao Pregoeiro, para prosseguir com os atos necessários para o prosseguimento do certame. Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2009. SORRIVAL DE LIMA Secretário Executivo EMATER/RO”. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da EMATER, sito à Avenida Farquhar, nº 3055 – Bairro Panair – CEP 76.801-361 Fone: 3217-0704 de segunda a quinta-feira das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas e sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas. Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO